



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

FERNANDA MATTOS RIBEIRO CONDE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA:
A face penal do Estado no sistema socioeducativo**

RIO DE JANEIRO
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

FERNANDA MATTOS RIBEIRO CONDE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA:
A face penal do Estado no sistema socioeducativo**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em Serviço
Social pela Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Lobelia da Silva Faceira

RIO DE JANEIRO
2018

FERNANDA MATTOS RIBEIRO CONDE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA:
A face penal do Estado no sistema socioeducativo**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em Serviço
Social pela Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

Prof^a. Dr^a. Lobelia da Silva Faceira – Orientadora
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a. Dr^a. Janaina Bilate Martins
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Mestre Fábio do Nascimento Simas
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro
2018

DEDICATÓRIA

Dedico minhas horas de insônia, angústia e choro, mas também aquelas de fascinação, paixão e entrega, a fim de contribuir para a expansão do conhecimento acerca do tema estudado.

Dedico meus momentos de frustração, inquietação e impotência, junto daqueles de dedicação, comprometimento e determinação, em busca de possibilitar novos horizontes da consciência crítica, contribuindo para a luta pela mudança.

Dedico todos estes sentimentos, e muitos outros que surgiram na elaboração deste trabalho, àqueles que não vivem por seus próprios interesses (ainda que nessa sociedade isso nos seja condicionado), mas pela àqueles que acordam e dormem com a perspectiva de mudança. Com a perspectiva de conquista de uma sociedade que preze pela liberdade, equidade e justiça social.

Dedico esta pesquisa, principalmente, àqueles que tiveram a violência como composição de suas histórias de vida. Às crianças e adolescentes que deveriam estar gozando de seu estágio da vida de aprendizado e desenvolvimento, mas que tiveram suas liberdades, suas oportunidades, seus desejos e fundamentalmente, seus sonhos roubados.

AGRADECIMENTOS

Ao findar esta pesquisa, pude perceber que gratidão é um sentimento que transborda o meu ser. Ser grata por alguém ou por algo significa dizer que outros fizeram/fazem ou significaram/significam algo muito especial e importante em sua vida. Aliás, neste processo que chamamos de vida, mas em especial no processo de minha formação acadêmica, eu tive a oportunidade e a honra de conhecer, me aproximar e fortalecer laços essenciais para a chegada deste momento. Estive com pessoas e também inserida em atividades/entidades que me proporcionaram conhecer outras experiências de vida, contribuindo de forma direta e intrínseca na elaboração, formulação e constituição desta pesquisa.

Agradeço imensamente à toda a minha família, mas em especial aos meus pais Celia Mattos e Alexandre Conde que se entregaram de corpo e alma na constituição do que sou hoje. Que enfrentaram barreiras e obstáculos para me proporcionar a oportunidade e felicidade de concluir este (e tanto outros) ciclo de minha vida. Ao meu irmão Gabriel Conde que desde a infância tentava me inserir no círculo da política, ajudando a abrir meus horizontes quanto à exploração existente nesta sociedade, além de ser um dos responsáveis, ainda que indiretamente, pela minha escolha pelo curso de Serviço Social. Obrigada, irmão, pelos anos de companheirismo, irmandade, dedicação e amor incondicional. À minha irmã Giovanna Conde por ser a representação do carinho e amor mais sincero que existe em mim. Por ser a pessoa que consegue tirar de mim os sentimentos mais genuínos possíveis. Obrigada por ser a peça mais importante do quebra cabeça da minha vida. E por mais inusitado que pareça, à minha mais companheira e fiel cachorrinha. Foi Pretinha quem secou minhas lágrimas de desespero e frustração, mas também foi com ela que passei os mais deliciosos momentos de alívio e felicidade entregues neste trabalho (e na vida).

Sou muito grata também ao meu mais leal amigo e companheiro, Allan Ferreira. Ser iluminado que me acalenta e traz paz! Obrigada por toda força e estímulo dado neste processo (e em todos os outros). Você foi (e é) fundamental! Amo você!

Obrigada amigos e amigas que me deram carinho e muita força quando mais precisei. Isso foi primordial para eu conseguir fechar este ciclo lindo. Meu mais sincero obrigado à todos vocês pelos ombros, abraços e sorrisos nesta caminhada. Em especial à Maria Heloisa Azevedo, Viviane Maia e às Divas.

Não posso deixar de mencionar o quão grata sou por ter cursado Serviço Social. Sou grata por este curso me realizar academicamente, mas principalmente pela realização pessoal proporcionada, me permitindo olhar a realidade social de forma mais crítica. Sou mais grata ainda por ter cursado esta graduação na Unirio. Obrigada Escola de Serviço Social da Unirio e todos os técnicos, docentes e discentes que contribuíram em minha formação! Foi uma honra e um orgulho muito grande fazer parte desta escola. Neste sentido, agradeço principalmente ao MESS (Movimento Estudantil do Serviço Social), à turma de 2014.1 e ao Centro Acadêmico Karl Marx, por toda troca de conhecimento e amizade realizada nas diversas aulas, debates e encontros.

Agradeço aos projetos de extensão e grupos de estudos que tive oportunidade de participar. Deles pude adquirir muito conhecimento e vivenciar trocas com profissionais essenciais para minha formação profissional e constituição desta pesquisa. Obrigada Janaina Bilate, Lobelia Faceira e Fabio Simas por me receberem em seus respectivos projetos e principalmente por me ajudarem muito no meu processo de formação! Um obrigado especial à Jana e Fábio por fazerem parte da minha banca. É um prazer e uma honra muito grande ter vocês, que tanto contribuíram, por perto neste momento final da graduação e de suma importância em minha vida.

Obrigada principalmente à Lobelia Faceira, que esteve presente como professora, coordenadora de monitoria e projetos de extensão e pesquisa, e como orientadora de TCC, me ensinando o que é ser uma profissional ética e comprometida com o que faz. Obrigada especialmente a você e Cely Salles por toda relação de carinho e amizade estabelecida durante este processo.

São muitos os agradecimentos, mas sem vocês não teria conseguido finalizar este trabalho com tanto orgulho e felicidade. Gratidão define o que sinto neste momento!

“As crianças ricas brincam nos jardins com seus brinquedos prediletos. E as crianças pobres acompanham as mães a pedirem esmolas pelas ruas. Que desigualdades trágicas e que brincadeira do destino.”

(Carolina Maria de Jesus)

“Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino

Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão

Nem o bom menino que vendeu limão e

Trabalhou na feira pra comprar seu pão

Não aprendia as maldades que essa vida tem

Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém

Juro que nem conhecia a famosa funabem

Onde foi a minha morada desde os tempos de neném

É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem

Se eu pudesse eu tocava em meu destino

Hoje eu seria alguém

Seria eu um intelectual

Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal

Muitos me chamam pivete

Mas poucos me deram um apoio moral

Se eu pudesse eu não seria um problema social

Se eu pudesse eu não seria um problema social”

(Problema Social – Seu Jorge)

RESUMO

O trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar, por meio principalmente dos Relatórios dos Mecanismos Nacional e Estadual de Proteção e Combate à Tortura, as configurações do Estado Penal no âmbito do trato à infância e à juventude, no sistema de medidas socioeducativas, do estado do Rio de Janeiro. Na trajetória histórica deste tratamento, percebe-se que as políticas voltadas à infância e à juventude das camadas pauperizadas são marcadas pelo binômio do assistencialismo, e fundamentalmente da repressão. Isto porque essa camada é constantemente marginalizada e criminalizada na dinâmica de produção e reprodução da sociabilidade burguesa, já que ocupa não a posição de excluída, mas sim aquela determinante para a garantia da lógica capitalista neoliberal. Desta forma, o Estado precisa controlar repressivamente por meio da coerção e do consenso essa camada social, desconsiderando seus direitos civis e sociais. O Estado criminaliza a pobreza, assim como esses atores que são considerados pelo próprio Estado, “ameaças ao sossego social”. É neste sentido que poderemos perceber, ao longo desta pesquisa, como a garantia de direitos no universo social da instituição de socioeducação é quase nula. Isto acontece mesmo diante das grandes conquistas que a história da legislação das medidas socioeducativas e daquelas voltadas à infância e juventude, de modo geral, tiveram, pois a ausência constante de um Estado Social se dá em detrimento da forte ascensão e presença de um Estado Penal.

Palavras-chave: Criminalização da pobreza. Estado Penal. Infância e Juventude. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

The purpose of the course work is to analyze, through the National and State Mechanisms for Protection and Combat against Torture, the configurations of the Criminal State in the context of the treatment of children and youth, in the system of socio-educational measures, of the Rio de Janeiro state. In the historical trajectory of this treatment, it can be seen that policies aimed at children and youth of the pauperized layers are marked by the binomial of assistance, and fundamentally of repression. This is because this layer is constantly marginalized and criminalized in the dynamics of production and reproduction of bourgeois sociability, since it occupies not the position of excluded, but rather that determinant for the guarantee of neoliberal capitalist logic. In this way, the state needs to control repressively through coercion and consensus this social stratum, disregarding its civil and social rights. The State criminalizes poverty, as well as those actors who are considered by the State itself, "threats to social peace". It is in this sense that we can perceive, throughout this research, how the guarantee of rights in the social universe of the institution of socioeducation is almost null. This is true even in the face of the great achievements that the history of the legislation of socio-educational measures and of those directed towards childhood and youth, in general, have had, because the constant absence of a Social State is to the detriment of the strong rise and presence of a Criminal State.

Keywords: Criminalization of poverty. Criminal Status. Childhood and youth. Educational measures.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01- “Percentual por ato infracional – RJ (jan/fev/mar 2017)”.....	105
Gráfico 02 – “População de adolescentes internados no Rio de Janeiro”	106

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Capacidade *versus* efetivo das unidades socioeducativas do RJ..... 106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC - Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEB - Câmara de Educação Básica

CMDH - Cultura, Mídia e Direitos Humanos

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação

CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRE - Coordenadoria Regional de Educação

CREAS - Centros de Referência Especializada em Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CRIAADs - Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente

DCA - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ESGSE - Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire

FAPERJ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

ISP – Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

LA - Liberdade Assistida

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LPSPV - Laboratório de Práticas Sociais e Pesquisas sobre Violência

MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

NUDISS - Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social

ONU - Organização das Nações Unidas

PIA - Plano Individual de Atendimento

PPGMS - Programa de Pós Graduação em Memória Social

PPP - Plano Político Pedagógico

PSC - Prestação de Serviços a Comunidade

RMPJL - Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade

SAM - Sistema Nacional de Assistência aos Menores

SEAP-EB - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – Esmeraldino Bandeira

SEAP-RJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

Seeduc - Secretaria de Estado de Educação

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SME - Secretaria Municipal de Educação

STF - Supremo Tribunal Federal

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A HISTORICIDADE DO TRATO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA.....	28
2.1.A descoberta da infância enquanto categoria social.....	28
2.2.Como eram tratadas as crianças no período Colonial e Imperial.....	32
2.3.O Brasil República e as legislações específicas voltadas à crianças e adolescentes.....	41
2.4.A Constituição Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990: Avanços e Conquistas.....	53
3. CONFIGURAÇÕES DO ESTADO PENAL NA CONTEMPORANEIDADE... 58	
3.1.Breve historicidade da formação do Estado brasileiro.....	58
3.2.Criminalizando a pobreza: a produção e reprodução da naturalização da violência, pela via da coerção e do consenso.....	77
4. O ESTADO E SUA ATUAÇÃO NO CENÁRIO SOCIOEDUCATIVO.....	88
4.1.Crítica à restrição e privação de liberdade enquanto medidas socioeducativas.....	89
4.2.Reflexos da face penal do Estado na socioeducação do Rio de Janeiro.99	
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
REFERÊNCIAS.....	123

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata-se de um trabalho de conclusão de curso da graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ela tem por objetivo analisar as configurações do Estado Penal no cenário contemporâneo, problematizando as suas expressões no âmbito do atendimento à infância e à juventude, no sistema de medidas socioeducativas¹, do estado do Rio de Janeiro.

A dinâmica de reprodução do modo de produção capitalista possui particularidades históricas no Brasil. O Estado, a partir da década de 1990 até os dias atuais, tem grandes reflexos das contradições vividas pela sociedade brasileira, desde a era colonial. A colonização brasileira foi marcada por uma base econômica agrária, latifundiária, escravocrata e, fundamentalmente, exploratória. Tais elementos exercem forte influência, bem como possuem papéis indispensáveis na atualidade.

O país em questão vivenciou o fim forçado da sociedade primitiva indígena com a colonização portuguesa, perpassando por mais de três séculos de escravidão e tendo, como diria Gilberto Freyre (2003), desde seus primórdios, a degradação e a exploração como instrumentos de processo de formação social, política, econômica e cultural. Neste sentido, a formação sócio histórica e econômico-política do Estado brasileiro e o desenvolvimento do capitalismo nestas terras são pautados nas mais variadas formas de barbárie, torturando, desaparecendo, aprisionando e exterminando setores considerados indesejáveis ao processo de acumulação e valorização do capital. Assim, estes fenômenos não representam uma mera expressão de determinado processo de contradições sociais em seus estágios

¹ Os adolescentes envolvidos em atos ilícitos, como será melhor explicado no Capítulo 2, estão sujeitos à aplicação de seis medidas socioeducativas, que tem o objetivo de, além da responsabilização pelo ato, sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais. As medidas socioeducativas, de acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são: 1) advertência; 2) obrigação de reparar o dano; 3) prestação de serviços à comunidade (PSC); 4) liberdade assistida (LA); 5) semiliberdade; 6) internação em estabelecimento educacional; além é claro, de qualquer medida de proteção prevista no art. 101, I a VI do ECA. Por querer me aproximar da área da restrição e privação de liberdade, optei por analisar especificamente as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação. É válido ressaltar que o ECA, legislação promulgada em 1990, que trata da garantia dos direitos de crianças e adolescentes (sujeitos em desenvolvimento peculiar e prioridade absoluta do Estado, da sociedade e da família), será trabalhado no decorrer desta pesquisa.

agudos de crise, mas sim um componente estrutural e estruturante da formação da sociedade e do Estado brasileiro.

A força repressiva do aparelho estatal, sobretudo sobre aqueles que não se encontram inseridos no processo produtivo de forma direta, desde os primórdios se colocou presente na repressão destes. Então, ainda que estas forças tenham sido pontualmente utilizadas contra setores médios e altos, em contra revoluções por exemplo, a utilização das práticas mais truculentas toma como regra e direciona-se à população pobre, considerada historicamente como uma classe de marginais e vadios, formando a “classe perigosa”² da sociedade.

Embora se tenha na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a garantia de direitos civis e sociais, as práticas e a mentalidade do aparato policial do Estado manteve muitas características do processo arbitrário e truculento de formação do Estado brasileiro, não rompendo radicalmente com o regime ditatorial pelo qual o país passou. Além disto, conforme Santos (2012), a emergência das influências neoliberais no contexto brasileiro, que não gozou do Estado de Bem-Estar Social, é responsável por aprofundar as contradições da relação entre capital e trabalho, revelando sua face penal no que tange ao tratamento direcionado à pobreza, e aos pobres.

Desta forma, o papel protagonista desempenhado pelo Estado nas mais variadas práticas de utilização, naturalização e banalização da violência, diante de um desmonte das políticas públicas e sociais, responsáveis pela geração e intensificação de muitas expressões da Questão Social, estabelecem uma acentuação das desigualdades existentes, fazendo com que a necessidade de sanar o aumento da criminalidade, leve o Estado a responder às violências existentes na sociedade, com mais violência. Há neste contexto, a corroboração da naturalização e banalização da convivência de experiências democráticas no cenário brasileiro,

² Esta expressão surgiu na primeira metade do século XIX, período em que passou a haver, fundamentalmente na Inglaterra, um número muito elevado de pessoas colocadas às margens do acesso aos modos de produção e reprodução social – o exército industrial de reservas. Chalhoub (1996), historiador brasileiro, detalha em sua obra o significado desta expressão, nas especificidades do contexto brasileiro. O referido autor ressalta a indefinição existente no modo de sociabilidade vigente, principalmente no processo de transição do trabalho escravizado para o regime de mão de obra “livre”, entre as classes pobres e as “classes perigosas”, elucidando que “os pobres carregavam vícios, os vícios produzem os malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos” (CHALHOUB, 1996, p.22).

junto às cotidianas práticas de violência, que afetam inevitavelmente a vida de crianças e adolescentes no país.

Soma-se isto ao fato do caráter coronelista, autoritário, patrimonialista, privatizante, paternalista, personalista e patriarcalista estarem arraigados na moral social brasileira, conformando a cultura política que alija historicamente a classe pauperizada e subalternizada do acesso à cidadania³. Deste modo, o legado histórico de negação de cidadania redefine perversamente a imagem pública dos sujeitos pauperizados, reforçando a criminalização da pobreza⁴, chegando a relacionar a criminalidade à sujeitos com determinadas características biológicas. Isto é funcional ao sistema capitalista, visto que a pobreza, segundo Simas (2013, p.97) “é condição inerente ao modo de produção capitalista e essencial para a acumulação burguesa”.

A cultura política engendrada no Brasil, da Colônia aos dias de hoje, não obstante momentos e movimentos de investimentos na construção de vínculos civilizatórios, tem sido, como vimos, marcada por: discriminações sociais, étnicas, de gênero, religiosas e culturais, polarização entre privilégios e carências, repressão, corrupção e autoritarismo, em razão estes últimos da forte penetração do Estado pelos interesses das classes dominantes. Esse pacto fundador da sociedade brasileira tem, senão inviabilizado, dificultando a constituição de um polo político coletivo aglutinador caucionado por leis e direitos, em que a população reconheça e se inscreva nos marcos da cidadania. O que se constata na sociedade brasileira é tanto uma forte resistência em assegurar direitos legais (sobretudo hoje no contexto desregulador do neoliberalismo) quanto uma prevalência de práticas sociais inibidoras da democracia, ancoradas num alto grau de desigualdade. Os direitos e o padrão de cidadania existentes numa sociedade dizem respeito, antes de mais nada, ao modo como as relações sociais se estruturam. (SALES, 2007, p.56)

³ A categoria teórica de cidadania, de acordo com Rego (2008, p.148), se fixa num campo social e político sempre em construção, e é gerado na relação entre o conjunto de direitos e deveres de um dado território, regulamentados pelo Estado, por meio de legislações. A cidadania, portanto, é a conquista de direitos e o cumprimento de deveres de determinado indivíduo que vive em sociedade, e refere-se “a um sistema de reciprocidades determinantes da natureza das relações entre os indivíduos entre si e com o Estado”.

⁴ Esta categoria será trabalhada ao longo da pesquisa inteira, mas especificamente no segundo capítulo. Diversos autores, que caminham dentro da perspectiva da teoria social crítica, abordam e exploram esta questão. Neste sentido, farei referência a alguns destes, porém gostaria de ressaltar a contribuição de dois grandes autores - Vera Malaguti e Loic Wacquant -, que abordam este tema incansavelmente em diversas obras. É importante, também, deixar registrado que este conceito é utilizado nesta pesquisa, compreendendo a correspondência existente entre uma realidade norte americana e a sociedade contemporânea do ocidente, mas sempre em articulação com as especificidades do contexto brasileiro.

Estes sujeitos marginalizados e criminalizados são àqueles que não contribuem diretamente à dinâmica de produção e reprodução da sociabilidade burguesa, gerada no processo de valorização e acumulação do capital. Por isto, se torna necessário, por parte o Estado, controlar repressivamente por meio da coerção e do consenso esta camada social, desconsiderando os direitos civis e sociais desta população.

Assim, este grupo social, que possui a escravidão em sua estrutura e representa hoje a “classe perigosa”, só teve e têm o acesso à cidadania de forma avessa, conforme Batista (2003, p.133). A autora, ao discorrer sobre o conceito de “Cidadania Negativa”, trabalhado por Nilo Batista, evidencia que os indivíduos historicamente pertencentes à camada marginalizada, só tem acesso aos direitos sociais contraditoriamente quando são privados de liberdade, ou seja, tem acesso ao “avesso da cidadania através dos sucessivos espancamentos, massacres, chacinas e da opressão cotidiana dos organismos do sistema penal”. Isto significa dizer, numa perspectiva histórica, que este grupo colocado em contexto de vulnerabilidade, só tem a possibilidade de acessar direitos que são outrora constantemente negados, após serem criminalizados⁵.

Logo, em inúmeros momentos da história, a diretriz do atendimento dado a este grupo manteve a direção da criminalização e, conseqüentemente, da contenção destes. Segundo Rizzini (2011, p.50), a meta “não era o alívio da pobreza tendo em vista maior igualdade social; visava, ao contrário, o controle através da moralização do pobre”. Neste sentido, a regulamentação de um “Estado pouco Social para um mais Penal” se dá ao passo que conflitos sociais - causados pelos mecanismos do próprio Estado que se torna “máximo” para o mercado e exclui socialmente uma grande parcela da sociedade das possibilidades de objetivação de suas necessidades - se intensificam e saem do controle absoluto deste Estado, começando a fazer com que o mesmo precise criminalizar e punir os atores desses conflitos, considerados “ameaças ao sossego social”.

⁵ Ainda neste contexto, Ferreira (2016, p.51) clarifica esta ideia ao discorrer sobre a contradição no Sistema socioeducativo, trazendo dados que constata que é, muitas vezes, a partir da inserção de adolescentes em medida de internação, no Sistema socioeducacional, e de sua visibilidade de “infrator”, que algumas demandas, no âmbito dos direitos constantemente negados, são evidenciadas e sanadas (ex: atendimento psicológico; dentário; retirada de documentos; acesso à escolarização; etc.). Entretanto ela afirma: “cabe salientar que, o ingresso de jovens no sistema não é capaz de romper com a subalternidade”.

É, portanto, diante deste panorama apresentado que o tratamento e representações direcionadas à infância pobre se assentam. Na trajetória histórica deste tratamento, percebe-se que as políticas voltadas à infância e juventude das camadas pauperizadas são marcadas pelo binômio do assistencialismo, e fundamentalmente da repressão. O Estado criminaliza a pobreza, assim como estes atores que são considerados pelo próprio Estado, “ameaças ao sossego social”.

Isto é notável, ao passo que é possível perceber a contradição que existe entre os termos legais e as práticas institucionais existentes no sistema de medidas socioeducativas. Mesmo diante do avanço trazido pelo Estatuto da Criança e do adolescente no que tange aos direitos destes sujeitos, as práticas cotidianas especialmente em unidades de internação da socioeducação, revelam que a semiliberdade e a internação como medidas socioeducativas representam claramente a segregação dos adolescentes pertencentes às camadas subalternizadas, em espaços de confinamento, isolamento e punição. Este fato, contraditoriamente ao que se propaga com a perspectiva da garantia de direitos advinda por meio da socioeducação, nos mostra uma realidade completamente diferente das contidas nas legislações.

Este aparato de encarceramento de determinada classe, segundo Wacquant (2012, p.12) tem um objetivo estrutural, pois se tem “a prisão não como um implemento técnico para o cumprimento da lei, mas como o âmago de poder político, cujo emprego seletivo e agressivo nas regiões inferiores do espaço social viola os ideais da cidadania democrática”. O autor em questão analisa na referida obra o espaço prisional, porém pode-se perceber que o papel desempenhado pelo Estado voltado à infância e juventude pobre não foge à essa regra, cujo objetivo é conter jovens, especialmente se estes forem além de pobres, também negros e periféricos, que acabam por interferir no livre funcionamento do sistema capitalista.

Portanto, o perfil destes sujeitos, como já delimitado anteriormente, não surge do acaso. Ele carrega toda uma bagagem simbólica, cultural, social e política enraizada da sociedade brasileira. O sistema, seja o penal, como o socioeducativo, possui usuários preferenciais. Zaffaroni (1990) *apud* Moreira (2005, p.55), ainda que analisando o sistema penal, traz importante contribuição para a compreensão acerca da identidade social estigmatizada de adolescentes em medidas de restrição e

privação de liberdade, pois o que é determinante não é o ato infracional em si, mas sim o lugar social que ocupam estes sujeitos. De acordo com o mesmo,

(...) sabemos que não são causas de crimes, mas são causas da prisionização da pessoa; sabemos que eles fazem parte dos estereótipos, sabemos que sem estereótipo não temos preso, sabemos que a prisão fixa os dados do estereótipo (...) e também sabemos que a pessoa pratica esses crimes contra a propriedade porque não sabe praticar os crimes usualmente praticados pelas pessoas respeitáveis. Ou seja, tem treinamento para os roubos, tem treinamento que é próprio dos feios, daqueles que têm cara e reputação de ladrões. Só tem treinamento para esses roubos não para outros. Estão treinados para isso e mais nada. Hoje sabemos isso. O estereótipo e o treinamento são duas condições sociais da sua vulnerabilidade na frente do sistema penal. *Se não tivessem cara e tivessem treinamento para praticar outros crimes, não estariam na cadeia, sem dúvida; seriam pessoas respeitáveis.* (grifos nosso. ZAFFARONI, 1990, *apud* MOREIRA, 2005, p.55).

É por conta de toda esta problemática que o sistema socioeducativo, representando um aparato estatal de confinamento da classe historicamente marginalizada e criminalizada se utiliza de excessiva violência, promovendo a miséria humana e a subjugação destes sujeitos. Portanto, como já explicitado, mesmo diante das grandes conquistas que a história da legislação das medidas socioeducativas teve desde o período colonial, na prática, as unidades de socioeducação reforçam a ideia de que as mesmas servem como um dos aparatos do Estado, para deter, punir e controlar os que não conseguem seguir as regras impostas pela sociabilidade burguesa. Segundo Simas (2016, p.7):

Ao analisarmos as práticas no sistema socioeducativo percebemos, em especial nas unidades de internação uma predominância da lógica militarizada e policialesca, o que reflete a continuidade da lógica menorista presente no território socioeducativo. Fato extremamente preocupante, pois revela que as práticas postas a serviço de segurança pública, que tomou conta da execução da medida socioeducativa, está sendo priorizada em detrimento da política de proteção ao adolescente. (SIMAS, 2016, p7).

Isto acontece, pois a contradição existente na relação capital e trabalho estabelece um alto índice de desigualdade econômica e, portanto, social, cultural e política, gerando e intensificando diversas expressões da Questão Social. É neste sentido que as ofensivas do capital incidem de forma grotesca sob esta população em questão, pois se no âmbito da sociedade capitalista conquistar e ter garantidos direitos é algo árduo, no “universo” socioeducativo isto se torna muito mais difícil.

Este fator ocasiona, junto a ausência de políticas públicas para lidar com estas expressões da Questão Social e a violação de direitos humanos⁶ constante que existe na sociedade brasileira e principalmente no sistema socioeducativo, num maior número de pessoas (majoritariamente das camadas mais pobres) que são colocadas à “margem da sociedade”, ou seja, afastadas, na medida do possível, do convívio social.

Neste contexto contraditório do universo social da instituição de socioeducação, a garantia de direitos é quase que nula. As péssimas condições de vida e sobrevivência dos sujeitos restritos e, principalmente privados de liberdade se configuram enquanto reflexos da ausência constante de um Estado Social, em detrimento da forte presença de um Estado Penal. A maior presença deste Estado Penal se sobressai diante da não efetivação em garantir os direitos das crianças e adolescentes em restrição e privação de liberdade, não prezando pela efetivação da cidadania destes e intensificando a ausência de um Estado de direito e, portanto, social.

Isto demonstra que o Estado controla socialmente estes sujeitos, penalizando-os e agravando claramente as desigualdades culturais, políticas, econômicas e, portanto, sociais. Assim, a formação e consolidação de um Estado de plena democracia nunca existiu, ao passo que a camada mais pobre da organização histórico-social brasileira é constantemente criminalizada e tem seus direitos negados. Neste sentido, se torna mais do que importante traçar um olhar crítico acerca da concepção do que é o Estado Penal e de como a formação do Estado brasileiro contribui para a disseminação e manutenção desta concepção, intervindo no trato direcionado à crianças e adolescentes pertencentes a camada pauperizada da sociedade. Além disto, é importante pensar também criticamente em como este Estado intervém no sistema de medidas socioeducativas, em especial nas unidades de internação e semiliberdade, frente à complexidade histórica existente nas formas de controle e criminalização das camadas subalternizadas.

⁶ Utilizo a concepção de ‘direitos’ trabalhada por Jefferson Lee (2014, [s/p]): “Há pessoas que vão pensar nos direitos como aquilo que está previsto na lei. Numa concepção dialética, a gente vai buscar a explicação marxista para a origem dessa sociedade e buscar os que são direitos de acordo com as necessidades humanas reais para sua organização econômica, social, política e cultural em um mesmo contexto, no qual os Direitos Humanos serão consequência desta organização”.

Diante do exposto, é importante identificar que segundo Lowy (1978), a escolha do objeto de estudo é condicionada pelas visões de mundo das classes sociais a qual o pesquisador pertence. Ressalta-se, portanto, que o trabalho que aqui se apresenta abarca a visão decorrente do modelo societário que luta em defesa dos valores da classe trabalhadora. Esta visão não condiciona somente a etapa final de minha pesquisa científica social, mas também toda a problemática da mesma, a formulação de teorias para ela e a interpretação dos fatos trazidos por ela, proporcionando uma reflexão crítica da posição da mesma na sociedade.

Dito isto, a escolha pela temática do presente projeto de pesquisa foi direcionada, primeiramente pela minha vontade em conhecer e me apropriar do arcabouço teórico referente a área da infância e juventude, socioeducativa e sócio-jurídica, que é o campo sociocupacional que mais tenho interesse em atuar como assistente social.

Pensando na totalidade dos temas que perpassam sobre a área em questão, no primeiro semestre de 2014, já em meu primeiro período da faculdade, me inseri no projeto de extensão “Cultura, Mídia e Direitos Humanos: potencialização da consciência crítica e desenvolvimentos de processos emancipatórios” (CMDH), da Escola de Serviço Social da UNIRIO, coordenado pela professora doutora Janaina Bilate Martins⁷, permanecendo até meados de 2017. Em setembro de 2015 comecei o estágio não-obrigatório na Escola Municipal Anne Frank⁸, local onde pude ter

⁷ O CMDH objetiva, além de estimular a articulação entre formação acadêmica e realidade social dos discentes dos cursos de graduação da UNIRIO, por meio de realizações de cursos, capacitações, seminários e palestras com os sujeitos sociais, fortalecer os saberes populares e a democratização das informações. Diante da educação em direitos humanos e da formação política, o projeto contribui neste sentido, para a melhoria da qualidade de vida dos sujeitos envolvidos, bem como aclara sobre e como acessar direitos, utilizando a noção de que as artes e a cultura podem alargar horizontes no que tange à compreensão da vida humana em sociedade, por meio da democratização da utilização de meios de comunicação de massa, contribuindo para a (re)produção de “novos” valores sociais, orientados pela defesa dos valores da classe trabalhadora. Para maiores informações sobre Janaina Bilate: <http://lattes.cnpq.br/8795162340361788>.

⁸ O estágio não obrigatório é vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), que destina vagas para as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), a serem ocupadas por estudantes, a partir do 2º período, de todos os cursos e áreas, matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior ou de ensino médio na modalidade normal que sejam conveniadas com a SME. Diante das alterações sofridas nas leis, no que tange os direitos das pessoas com deficiência, resultando, principalmente, nas Leis nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI); e especificamente no Rio de Janeiro, na lei nº 5.554, de 2013, e na deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME) nº24, de 2013, passa a ser estabelecido a integração/inclusão e diretrizes para o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento

proximidade com as múltiplas expressões da Questão Social que incidem diretamente sobre a vida de diversas crianças inseridas nesta escola. Após dois anos vinculada à Coordenadoria Regional de Educação – 2ª CRE – o estágio não pôde ser renovado, pois passaria a configurar vínculo empregatício.

Ainda neste sentido, tive a oportunidade de estagiar, no período de julho de 2016 a dezembro do mesmo ano, no Laboratório de Práticas Sociais e Pesquisas sobre Violência (LPSPV), coordenado pelas professoras doutoras Diana de Souza Pinto e Lobelia da Silva Faceira⁹. O LPSPV é vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social (PPGMS) da UNIRIO, sob coordenação do professor doutor Francisco Ramos de Farias¹⁰. Para me aproximar do campo sócio-jurídico, que atua de forma direta com a restrição e privação de liberdade, me inseri, neste mesmo período, no projeto de extensão UNIVERSIDADE E PRISÃO: um diálogo crítico e dialético¹¹, da Escola de Serviço Social, da referida instituição. Este projeto é uma das frentes de trabalho do LPSPV.

A partir de janeiro de 2017 me tornei estagiária do projeto de extensão supracitado, permanecendo até dezembro do mesmo ano, data em que terminei a disciplina de Estágio IV. Em agosto do mesmo ano, me tornei integrante do projeto de pesquisa “Memória Social e Prisão: reflexões sobre as políticas públicas no âmbito da execução penal”¹², vinculada à ESS e ao PPGMS, sob coordenação da

e altas habilidades/superdotação. O estágio, por sua vez, caracteriza um espaço cujos estagiários auxiliam o trabalho dos professores, garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todas as crianças na faixa etária da Educação Infantil.

⁹ O LPSPV foi criado em 2012 no âmbito do projeto de pesquisa “A construção da memória da educação prisional no estado do Rio de Janeiro”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), através do Edital Pensa Rio. Ele foi construído e criado pelo PPGMS da UNIRIO, idealizado com vistas a atender à demanda de diferentes projetos de pesquisa e extensão, que tematizam a relação entre a violência, a criminalidade e a memória social. Para maiores informações sobre Diana Pinto: <http://lattes.cnpq.br/3738795824772611>; e sobre Lobelia Faceira: <http://lattes.cnpq.br/6008668196511751>

¹⁰ Para maiores informações sobre Francisco Ramos: <http://lattes.cnpq.br/7128597444325843>

¹¹ A proposta do projeto é desenvolver atividades extensionistas com os usuários e profissionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ), além dos indivíduos egressos do sistema penitenciário. Propiciando, desta forma, ao discente de Serviço Social, vivência em atividades de ensino, extensão e de iniciação científica no sistema sócio-jurídico. Gostaria de ressaltar que este projeto conta com a participação como coordenadora externa, da psicóloga da unidade prisional, Cely Salles.

¹² A pesquisa, buscando analisar as políticas sociais inseridas no contexto prisional, tem a proposta de produzir reflexões acerca da prisão como esfera de produção e reprodução da estrutura social no

professora Lobelia Faceira, permanecendo até o final do período em que cursei a graduação.

Além das relevantes experiências que pude obter nestes espaços, comecei a me inserir em outras atividades – que contribuíram para a elaboração desta monografia - como a participação em grupos de estudos e pesquisas sobre o sistema socioeducativo, em especial no grupo de estudos e pesquisas “Os dez anos do SINASE e as Medidas Socioeducativas no Rio de Janeiro”, coordenado pelo professor Fabio do Nascimento Simas¹³ e na Rede Interinstitucional de Grupos de Pesquisa sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade, coordenada pelo professor doutor Elionaldo Fernandes Julião¹⁴, permanecendo nestas atividades até o final do curso.

É importante ressaltar minha inserção e participação nestes espaços, que atuam direta ou indiretamente com as condicionantes que envolvem as relações sociais dos indivíduos restritos e privados de liberdade, pois os mesmos contribuíram de forma direta para minha formação acadêmica, mas fundamentalmente para a construção do objeto de estudo de meu trabalho de conclusão de curso.

âmbito da sociedade capitalista, considerando que as mesmas reproduzem o contexto contraditório da própria sociedade. O objeto de estudo desta pesquisa foi estruturado a partir da operacionalização do projeto de extensão “UNIVERSIDADE E PRISÃO: um diálogo crítico e dialético”.

13 Este grupo faz parte da linha de pesquisa “Políticas públicas, violência e juventude”, vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS) da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob coordenação de Rodrigo Silva Lima e Fábio Simas. O objetivo do grupo é dialogar, com estudantes e profissionais das mais variadas áreas, temas que perpassam o cotidiano, principalmente, de crianças e adolescentes e as múltiplas expressões da Questão Social que se direcionam à este público. Para mais informações sobre Rodrigo Lima: <http://lattes.cnpq.br/9582464432711453>. Para mais informações sobre Fábio Simas: <http://lattes.cnpq.br/1301151547174075>

14 A Rede foi constituída de forma interinstitucional e interdisciplinar, com participação de gestores das Escolas de Gestão Socioeducativa (do DEGASE) e Penitenciária (SEAP), além de pesquisadores da área, de diversas instituições, como da Universidade Federal Fluminense (UFF); Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), dentre outras. A Rede tem por objetivo socializar experiências sobre o tema, promovendo o intercâmbio entre as mesmas; organizar eventos; participar de pesquisas interinstitucionais; e produzir artigos científicos, livros e outras produções coletivas que abordem a privação e a restrição de liberdade, suas determinantes e seus reflexos na sociedade. O processo de constituição da Rede conta como coordenação inicial a figura de Elionaldo e de Lobelia. Para maiores informações sobre Elionaldo Julião: <http://lattes.cnpq.br/8517681757007026>

Além disto, no processo de elaboração da pesquisa, observei outras contribuições de grande relevância, uma vez que as pesquisas por si só representam uma ferramenta com importância ímpar no desenvolvimento de uma sociedade, ao passo que contribuem diretamente para a reflexão crítica acerca de determinado tema.

Na dinâmica social em que estamos inseridos, se faz mais do que necessário traçar um olhar crítico acerca da formação e concepções de Estado existentes, mas em específico na concepção de Estado Penal, para compreender as relações sociais e de poder que perpassam o cotidiano da sociedade brasileira. Fazer isto significa compreender como a construção histórico-social e política econômica da sociedade brasileira, mas em especial, como a contemporaneidade se encontra permeada, “recheada” e imersa em violações de direitos. Assim, é possível compreender o impacto que a face Penal do Estado brasileiro, principalmente a partir de 1990, gera para os direitos de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.

Além disto, a monografia tem grande pertinência para a comunidade acadêmica, em especial do Serviço Social, demarcando um campo de discussão importante, na medida em que ela proporciona a socialização de conhecimento e contribuição das produções e reflexões científicas sobre o referido tema, materializando e reafirmando a função social da Universidade Pública.

Por fim, destaco a grande importância do mesmo para as crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em especial de internação e semiliberdade, proporcionando um espaço de reflexão e de debate principalmente para os profissionais que atuam nesta área (em especial para os assistentes sociais).

Por se tratar de uma pesquisa no campo das ciências humanas e sociais, ela se encontra em um processo permanentemente inacabado. Além disto, é válido ressaltar que a mesma não se caracteriza como uma pesquisa neutra, na medida em que as estratégias para a produção de determinado saber são conduzidas por uma “atitude crítica” da pesquisadora em questão, como delimita Abdalla (2013, p.39). É neste sentido que esta pesquisa se apresenta diante de sua natureza

qualitativa e bibliográfica, pretendendo investigar como se forma a face Penal do Estado frente às diversas expressões da Questão Social. Esta pesquisa tem como campo de análise as medidas de restrição e privação de liberdade, ou seja, as unidades de semiliberdade, internação e internação provisória do sistema de medidas socioeducativas do estado do Rio de Janeiro, fundamentalmente a partir da década de 1990, tendo como ponto de partida as influências neoliberais no contexto brasileiro e a implementação do ECA, dois anos após a promulgação da Constituição brasileira de 1988.

A pesquisa realizou uma revisão de literatura e análise de conteúdo com base em livros, teses, dissertações e artigos científicos sobre as temáticas de Estado e Infância e Juventude. A técnica de análise de conteúdo objetiva compreender criticamente o conteúdo manifesto ou latente das obras investigadas, e suas significações explícitas ou implícitas. Foi necessário, portanto, caminhar pelas etapas metodológicas que consistiram em levantamento e organização do material pertinente à temática do objeto escolhido; estudo, de caráter exploratório, do material levantado; e por fim, na análise e interpretação qualitativa dos dados encontrados. Isto se deu de forma sistemática e objetiva, utilizando como método de análise o materialismo histórico dialético, o qual se apresenta enquanto método de análise da realidade, fazendo uso de categorias que contribuem e são cruciais para entendê-la, considerando a dinâmica da realidade para melhor aproximar-se dela.

Desta forma, o trabalho de conclusão de curso que aqui se apresenta tem por objetivo analisar e identificar as configurações do Estado Penal, no cenário contemporâneo e as expressões no âmbito do sistema de medidas socioeducativas, do estado do Rio de Janeiro. Diante, por um lado, do apassivamento da luta de classes e, por outro, do avanço das ofensivas do capital, este trabalho objetiva-se na medida em que pretende mostrar as contradições existentes no que tange aos direitos sociais, que são por vezes duramente conquistados e por vezes violados, frente ao caráter que o Estado assume para com a população alvo em questão – sujeitos privados de liberdade.

Como objetivos específicos, pretendo estudar as categorias teóricas de Estado Penal e socioeducação, além de verificar as reconfigurações da medida socioeducativa a partir de 1990, no estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, esta obra estrutura-se em três capítulos, além do presente capítulo introdutório. No primeiro apresenta-se e debate-se a historicidade do trato, das legislações e das políticas sociais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, especificamente daqueles que são colocados em situação de vulnerabilidade social. É importante trazer a trajetória da consecução de direitos a esse público, apresentando os avanços legais, principalmente na passagem dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 para o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e em contrapartida, o adensamento do processo de criminalização de crianças e adolescentes pauperizados, contrapondo-se à doutrina da proteção integral e da universalização de direitos, previstos no ECA. Para tanto, o diálogo entre pensadores como Philippe Ariès (1981), Irene Rizzini (2009; 2011) e Fábio Simas (2013; 2016) é de extrema importância, no que tange a análise da historicidade do trato à infância e à juventude.

No segundo capítulo, dialogando com os aportes teóricos advindos de grandes pensadores como Karl Marx, Martin Carnoy (2005), Antônio Gramsci (2002) e Loïc Wacquant (2003; 2012)¹⁵, foi abordada e trabalhada, no primeiro momento, a formação do Estado e as concepções do mesmo, com enfoque na diferença entre as concepções de Estado Social e Estado Penal, trazendo um breve histórico sobre a formação sócio-histórica e econômico-política do Estado brasileiro. Perpassando rapidamente sobre os meios de produção existentes no país, a fim de garantir o debate das influências do mercado e do sistema capitalista para o modo de vida da sociedade brasileira, principalmente depois das influências neoliberais no contexto brasileiro, será explicado como esta face penal do Estado funciona com um caráter punitivo, disciplinador e controlador que criminaliza a pobreza, aumentando e agravando as expressões da Questão Social, que traz consequências para a estruturação das relações sociais que temos hoje.

Já em um segundo momento, o debate se centra na apresentação de instrumentos e técnicas que são utilizadas pelo Estado, aliado à classe dominante, com a finalidade de moldar, na via da coerção e do consenso, os sujeitos sociais.

¹⁵ Gostaria de deixar evidenciado que no decorrer desta pesquisa serão apresentadas ideias que perpassam obras de grandes pensadores, com dimensões teórico-metodológica diferentes, mas que caminham dentro da perspectiva da teoria social crítica, contribuindo assim, para nos ajudar a refletir sobre questões referente a lógica desta sociedade, mas principalmente ao Estado e suas formas de dominação.

Assim, pode ser demonstrado como a criminalização da pobreza se legitima socialmente, contribuindo para a naturalização e a banalização de práticas de exceção.

O terceiro capítulo, por sua vez, consiste na problematização dos reflexos da face penal do Estado, principalmente a partir da década de 1990, para adolescentes em conflito com a lei, sob os regimes de internação e semiliberdade como medidas socioeducativas, no Estado do Rio de Janeiro. Isto foi realizado a partir da metodologia de análise histórica e documental dos marcos legais e das práticas cotidianas existentes no sistema de medidas socioeducativas, estudadas em relatórios, livros e artigos desenvolvidos, principalmente por pesquisadores e profissionais do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – Novo DEGASE¹⁶. Além disto, contextualizando com as especificidades do cenário socioeducativo, Wacquant (2003) e Michel Foucault (1986), trazem grandes contribuições no que tange as relações de controle e poder existentes em espaços privativos de liberdade.

Não é, portanto, objetivo deste trabalho, “demonizar” a responsabilidade da socioeducação, mas sim compreender que este sistema faz parte de uma lógica maior, que é o sistema capitalista. Assim, duas ferramentas importantes utilizadas foram o Relatório Anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura¹⁷ - MNPCT (2015-2016), e o Relatório Temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro¹⁸ - MEPCT/RJ (2017). Nestes relatórios contém informações, de extrema relevância, relativas às inspeções realizadas pelos MNPCT e MEPCT/RJ, servindo como ferramentas fundamentais para a elaboração de políticas públicas que previnam e combatam à tortura.

Espero, a partir deste capítulo, contribuir também para o debate crítico acerca das relações estabelecidas entre o Estado, o Capital e a Mídia na construção de uma imagem hegemônica sobre o ato infracional e as unidades socioeducativas. É

¹⁶Estas obras são vinculadas, principalmente, à Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire (ESGSE), órgão da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁷Este documento encontra-se disponível na seguinte página eletrônica: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>

¹⁸Este documento encontra-se disponível na seguinte página eletrônica: <http://mecanismorj.com.br/relatorios/>

importante deixar claro os limites desta contribuição, ao passo em que esta pesquisa não busca estudar sobre a mídia, ou mesmo sobre a redução da idade penal, mas sim, entender como estes instrumentos podem contribuir para a configuração do Estado Penal. Será pontuado, portanto, o modo como o Estado, junto à mídia, se torna responsável por produzir e reproduzir a cultura do medo social, incitando “o desejo” pela redução da idade penal e por tratamentos mais duros direcionados aos adolescentes pertencentes à camada marginalizada e criminalizada da sociedade. Pretende-se, deste modo, entender a lógica punitiva na atualidade e a criminalização da pobreza como um dos principais mecanismos de ação do Estado frente à intensificação das expressões da Questão Social.

Em síntese, a pesquisa apresentada traz importantes discussões sobre o sistema de garantia de direitos nos últimos anos e as políticas públicas voltadas à crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro, mostrando como as práticas punitivas advindas da face Penal do Estado se articulam diretamente com as tensões históricas no cotidiano, gerando diversos dispositivos de controle e disciplina, como a falácia da privação de liberdade associada a redução da criminalidade.

2. A HISTORICIDADE DO TRATO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

No decorrer dos séculos vividos pelos sujeitos sociais, o tratamento direcionado aos mesmos foi se modificando de acordo com as transformações econômico-políticas e sociais-culturais ocorridas mundialmente. O olhar, seja do Estado, seja da própria sociedade civil, direcionado aos indivíduos pertencentes às camadas mais pobres, foi se diferenciando daquele voltado às camadas economicamente dominantes. As fases da vida compreendidas como infância e adolescência não se encontram colocadas fora deste contexto. Mas, ao contrário, representam (bem como sempre representaram) as maiores vítimas desta contradição.

O presente capítulo pretende, neste sentido, trazer as raízes históricas de ações, políticas sociais e legislações voltadas para a infância e a adolescência, especificamente no Brasil, que se refletem e estão presentes ainda hoje na sociedade brasileira. Analisar a infância do ponto de vista histórico pode nos revelar muito sobre a sua situação nos dias atuais. Assim, é de acordo com a historicidade do trato a este público, como será apresentada a seguir, e frente a formação do país em questão e as relações de poder existente no mesmo (trabalhados no próximo capítulo), que se tornará possível perceber como a questão da violência contra a infância e a adolescência é estrutural e estruturante nesta sociedade.

2.1. A descoberta da infância enquanto categoria social.

Na trajetória da questão da infância e da adolescência, inúmeras alterações ocorreram, principalmente porque essas fases da vida não eram sequer reconhecidas socialmente.

Ainda que existissem inúmeros estudos na Inglaterra, Estados Unidos e França, como elabora Rizzini (2011), Philippe Ariès se caracteriza enquanto referência no tema, pois é um dos primeiros autores no mundo ocidental a ter destaque ao tratar sobre o período da vida que compreende essas fases. Ainda que o mesmo considere em sua obra (1981) a história a partir da perspectiva geográfica ocidental, desconsiderando as especificidades e contextos diferenciados das outras regiões, ele traz grandes contribuições para o entendimento sobre esta questão.

Em sua publicação “História Social da Criança e da Família” (1981), o historiador francês observa principalmente a partir de expressões artísticas, como as sociedades até o século XVIII lidavam com os seres humanos compreendidos no que hoje tratamos como a fase da infância e da adolescência. Ele afirma que em tempos antigos e medievais as crianças nada se diferenciavam às características físicas dos adultos, excedendo-se pelos tamanhos, sendo as crianças entendidas como “pequenos adultos” ou “miniaturas” dos mesmos.

Apesar das crianças sempre terem existido, enquanto seres biológicos, as “idades da vida”, ou seja, a “infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade” (Ariès, 1981, p.33), categorias sociais, foram elaboradas somente pela modernidade. Partimos, portanto, de um mundo de representação cuja infância é desconhecida, pois a idade antigamente era “uma categoria científica da mesma ordem que o peso ou a velocidade o são para nossos contemporâneos” (p.34). Isto porque até por volta do século XII as condições gerais de saúde e higiene eram extremamente precárias, sendo a infância algo desconhecido nas artes medievais ou simplesmente não representada, à medida que era provável a falta de lugar para a infância nesse mundo.

Pode-se apresentar um argumento contundente para demonstrar que a suposta indiferença com relação à infância nos períodos medieval e moderno resultou em uma postura insensível com relação à criação de filhos. Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade. (HEYWOOD, 2004, p.87)

A “descoberta da infância” se dá a partir do século XIII, pois até então, no domínio da vida real, esta fase era compreendida apenas como um período de transição e sem importância, logo ultrapassado ao passo que a lembrança também era perdida. Esta indiferença era consequência direta e inevitável da demografia da época, que muito tem a ver com o fato do alto índice de mortalidade infantil e infanticídio existentes neste período. Além disso, as crianças que conseguiam atingir idades mais avançadas não possuíam identidade própria, só as tendo quando conseguissem realizar afazeres semelhantes aos adultos. Elas eram consideradas “adultos imperfeitos”.

Porém, embora haja um inicial reconhecimento da questão da infância nas artes plásticas a partir do século XIII, o sentimento ao retratar este público continuou fiel aos séculos anteriores, não sendo representadas e caracterizadas por algo além de seus tamanhos.

Ariès vem trazendo na referida obra que alguns tipos de crianças¹⁹ vão aparecendo ao longo dos séculos, e passam a ter suas representações mais próximas ao sentimento moderno nos séculos XV e XVI, quando as crianças começam a sair do anonimato, sendo representadas em meio a multidões, misturadas ao cotidiano dos adultos. O autor levanta duas proposições para explicar tal acontecimento:

Isso nos sugere duas ideias: primeiro, a de que na vida cotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos, e toda reunião para o trabalho, o passeio ou o jogo reunia crianças e adultos; segundo, a ideia de que os pintores gostavam especialmente de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco [...] e se compraziam em sublinhar a presença da criança dentro do grupo ou da multidão. Dessas duas ideias, uma nos parece arcaica: temos hoje, assim como no fim do século XIX, uma tendência a separar o mundo das crianças do mundo dos adultos. A outra ideia, ao contrário, anuncia o sentimento moderno da infância. (ARIÈS, 1981, p.56)

Entretanto, ainda que a criança já tenha começado a sair do anonimato desde o século XV, coincidindo com o surgimento do retrato para representar a infância mesmo com sua pouca possibilidade de sobrevivência, fixando o desejo de conservar sua lembrança, é somente no início do século XVII que ocorre a nítida distinção entre seus espaços e os espaços dos adultos (Ariès, 1981; Rizzini, 2011). Esta foi a grande e importante novidade do século XVII: nos retratos, a criança passa a ser representada sozinha, separada da família. Foi neste momento da história que as pessoas começaram a reconhecer que as crianças precisavam receber um tratamento diferenciado, “uma espécie de quarentena” – a escola – fazendo, desta forma, que as crianças não fossem mais misturadas aos adultos (Heywood, 2004).

¹⁹ Ao longo dos séculos XIII e XIV algumas imagens que representam crianças começam a aparecer com mais intensidade. A primeira imagem foi de anjos (representados sob a aparência de rapazes muito jovens - adolescentes), a segunda foi a de Jesus (com a maternidade da Virgem Maria, a terna infância ingressa no mundo), e a terceira aparece na fase gótica, representadas nuas por se tratarem de crianças mortas (desde a Idade Média a alma era representada sob a forma de uma criança nua; era a “alegoria da morte e da alma” (Ariès, 1981, p.53)).

De acordo com o Ariès, todas as famílias começam a querer possuir retratos de seus filhos, inscrevendo a idade nos retratos como “um sinal suplementar de individualização, de exatidão e de autenticidade” (p.31). Este costume e sentimento nasceram neste momento e nunca mais desapareceram, sendo a pintura somente substituída no século XIX pela fotografia. Sobre este desejo das famílias em possuir os retratos das crianças, é importante destacar que além do fato de Ariès só considerar o mundo ocidental, outra grande crítica que alguns outros autores, como Heywood (2004), têm sobre o mesmo, é que ele não considerou as diferenças entre as classes sociais existentes. Logo, os retratos que surgiam das crianças nesta época, eram exclusivamente de crianças da classe dominante.

Embora tenha havido até o final do século XVII a persistência do infanticídio tolerado - que já tinha se tornado crime e era severamente punido, porém praticado veladamente, sob a forma de acidentes - este século foi caracterizado também pelo surgimento de uma nova sensibilidade para com as crianças, ou seja, “de um infanticídio secretamente admitido passou-se a um respeito cada vez mais exigente pela vida da criança” (Ariès, 1981, p.18). Porém, foi somente no século XVIII, principalmente com a extensão das práticas contraceptivas e com o surgimento do malthusianismo²⁰, “que a ideia de desperdício necessário desapareceu” (p.58).

Entender como e quando se deu a descoberta da infância enquanto categoria social, e como o trato a ela era direcionado é importante para compreender a realidade presente, impedindo o seu esquecimento e avançando no processo da emancipação crítica-política. Neste sentido, no próximo item será abordado como foi se desenvolvendo o tratamento direcionado à infância no contexto brasileiro, a partir da chegada dos colonizadores português e no período Imperial.

²⁰ Thomas Robert Malthus, economista inglês, criou uma teoria no final do século XVIII, definida em sua obra (1798). O malthusianismo dizia que a população mundial crescia em progressão geométrica (1, 2, 4, 8, 16...), enquanto a produção de alimentos em progressão aritmética (1, 2, 3, 4, 5...), e que o elevado crescimento demográfico mundial causaria a escassez de alimentos, agravando a fome e a miséria no mundo. Neste sentido, para sua teoria, a principal forma de combater este crescimento seria controlando a natalidade, por meio do celibato, do aumento da idade média dos casamentos e da diminuição do número de filhos. Porém, Malthus acreditava que este crescimento populacional era o principal fator do estado de miséria, principalmente entre populações mais pobres, desconsiderando o fator da má distribuição dos alimentos, em detrimento da incapacidade produtiva. (Fonte: Wikipédia. Acesso em: 11 de Abril de 2018).

2.2. Como eram tratadas as crianças no período Colonial e Imperial.

Como demonstrado anteriormente, neste momento a pesquisa passa a se voltar para a problematização da infância no cenário brasileiro. Assim, no que tange a sociedade brasileira, é necessário ressaltar como eram distintas as relações sociais existentes entre os indígenas que nestas terras habitavam, e aquelas trazidas pelos colonizadores.

O modo de organização do trabalho, por exemplo, existente em determinada sociedade revela como a mesma atende suas demandas e funções. Neste caso, no regime social cujos grupos humanos de comunidades primitivas viviam, seu modo de produção e reprodução social era pautado pelo objetivo de sanar as necessidades imediatas da comunidade como um todo, consumindo de imediato, por meio da pesca, coleta e caça, o pouco que podiam obter com seus esforços. Os resultados destes eram partilhados por todos, pois não havia a ideia da propriedade privada de nenhum bem, não existindo, assim, a diferenciação social que se estabeleceu posteriormente.

Entretanto, a cultura indígena passa pouco a pouco a ser dizimada, de forma extremamente arbitrária, autoritária e violenta, a partir da chegada dos portugueses. Na primeira metade do século XVI as grandes navegações portuguesas começam a chegar ao que hoje constitui o território brasileiro. O processo de colonização no Brasil foi intensamente marcado por uma violência extremamente sanguinária, que dizimou grande parte da população nativa da América do Sul, incluindo inevitavelmente um número muito elevado de crianças. A começar pelas próprias navegações que traziam crianças (*grumetes* e *pagens*²¹) nas aventuras marítimas, sob a lógica de utilização das mesmas na execução de tarefas nas embarcações, como evidencia Ramos (2006).

Simas (2013) aborda que até o século XVIII a expectativa de vida das crianças portuguesas era de apenas quatorze anos, não resistindo chegar aos sete anos nem metade das mesmas, pois morriam pelos mais variados tipos de violência,

²¹ Segundo Simas (2013, p.40), “Grumetes eram pequenos marinheiros que realizavam as tarefas mais árduas nas navegações, geralmente de nove a dezesseis anos, oriundos de famílias bem pobres- eram os últimos da escala de prioridade na aventura naval. Já os pajens eram pequenos serviços de oficiais da Marinha ou da nobreza”.

principalmente nas navegações, como espancamentos; violência sexual; falta de condições básicas de sobrevivência – alimentos, água – aumentando as doenças; assassinatos em situações de conflitos, por serem prioridades, com outras embarcações; dentre outras.

Além das constantes mortes das crianças portuguesas, havia uma grande mortalidade de crianças escravizadas, pois segundo Nunes (2007) as crianças eram consideradas menos rentáveis do que os adultos, economicamente falando, no contexto do tráfico negreiro.

Entretanto, para que fosse mais viável conseguir fazer perdurar o poder e domínio dos portugueses, na nova colônia, os colonizadores chegavam às terras “novas” junto aos padres jesuítas, que tinham como finalidade catequizar os indígenas. Este objetivo, além da evangelização, vislumbrava também a absorção da cultura portuguesa nos mais variados âmbitos – desde os religiosos até os sociais. Isto, pois, conforme Paiva (2003) *apud* Silva & Carvalho (2004, p.10), a “sociedade Portuguesa tinha uma estrutura rígida, centrada na hierarquia, fundada na religião. Hierarquia e religião eram princípios inadiáveis em qualquer situação. O serviço de Deus e o serviço d’El-Rei eram os parâmetros”.

Todavia, a evangelização dos indígenas adultos não teve tanto sucesso, ao passo que os mesmos demonstravam maior resistência à tamanha mudança em sua cultura. Neste sentido, os padres jesuítas direcionaram seu trabalho especificamente para as crianças, pois como diria Silva & Carvalho (2004, p.10), “na visão jesuítica, seria mais fácil catequizar a criança, enquanto a tradição indígena ainda não estava impregnada em sua mente”. Logo, uma das principais preocupações dos padres era o ensinamento à leitura, oração e bons costumes, tornando erradas práticas cultuadas pelos indígenas, tais como antropofagia; poligamia; relações homoafetivas; nudez; dentre outras.

O papel dos padres jesuítas no trato às crianças indígenas foi central para o desenvolvimento da colônia que havia se formado, pois desconsiderando suas tradições culturais e religiosas, os padres batizavam as crianças, tornando-as cristãs e educando-as de forma que as mesmas fossem introduzidas ao trabalho escravo.

Mesmo ainda no século XVI, cuja criança ainda era considerada “miniatura de adulto”, como já trabalhado anteriormente, as condições de vida entre crianças nobre e não nobres eram claramente definidas e distinguidas pela raça e pela cor. Se tratando de Brasil, é neste período de desenvolvimento do sistema escravocrata que começam a surgir diferenças peculiares entre esses dois “tipos” de criança. Logo nos primeiros anos de vida, ainda que as crianças escravizadas convivessem com as crianças filhas dos senhores, na casa grande, as primeiras passavam a ser objeto de uso e abuso, sendo em muitos casos, usadas como “sacos de pancadas”, brinquedos ou até como animais de estimação, das segundas, além de exercerem, também, alguns afazeres domésticos.

Segundo Nunes (2007) *apud* Simas (2013), quando as crianças completavam doze anos, as diferenças se intensificavam bruscamente, pois enquanto as crianças nobres estavam estudando, as escravizadas tinham de trabalhar. Elas eram incorporadas ao trabalho nos engenhos, ao passo que passavam a ser consideradas adultas na dinâmica escravocrata e por isso, possuíam valor de mercadoria. Isto aumentava o número de crianças que morriam por conta das condições da própria escravidão, que acabava por muitas vezes, inclusive, fazendo com que as mães negras tivessem que servir de amas-de-leite aos seus senhores, prejudicando os próprios filhos.

O fato de haver total falta de atenção das autoridades políticas da época às crianças dessa camada social e pouco ou nenhum acesso à saúde para as mesmas, elevava o número de morte precoce e abandono destes sujeitos, se configurando, na primeira metade do século XVIII, em uma problemática pública.

Neste cenário, em 1726 surgem duas medidas para tentar solucionar tal “problema”. Conforme Priore (2006), uma delas foi que neste ano, o Vice-Rei decreta a coleta de esmolas na comunidade para amparar estas crianças e a internação das mesmas, com um caráter católico / assistencialista, como forma de proteger a honra privada. A outra medida foi tomada pela Santa Casa de Misericórdia ao criar a “Roda dos Expostos”, que consistia no recolhimento de crianças em situação de rua ou abandono, significando na prática, a grosso modo, um verdadeiro “depósito” de crianças.

É necessário destacar que no tocante ao tema da infância em situação de vulnerabilidade social, a dinâmica de recolhimento destas crianças perdura como apresenta Simas (2013, p.42), até a cena contemporânea, “tomando como exemplo as ações da prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento e internação compulsória de crianças e adolescentes em situação de rua e em nome do combate ao *crack*”.

Entretanto, é importante deixar claro que mesmo a partir do pressuposto conservador de “salvar a honra das famílias” e solucionar o “problema” do alto grau de mortalidade infantil desses sujeitos, a construção da Roda foi pensada de forma que as crianças eram largadas em um determinado lugar, separadas por um muro que não permitia sequer o contato visual entre as partes externas e internas. Esta prática era bastante conhecida, ocasionando nesses estabelecimentos um índice extremamente elevado de mortalidade. Segundo Nunes (2007), conforme estatísticas da época, em média 90% das crianças que chegavam a Roda dos Expostos não sobreviviam, seja pela estrutura precária de acolhimento da Santa Casa e / ou pelo descaso da Corte dominante. Ainda assim, a Roda dos Expostos, conforme observa Marcílio (2011), foi a única instituição de assistência a esse público, por mais de um século.

Se tratando das crianças e adolescentes que à época, para sanar necessidades básicas cometiam atos contrários aos valores determinados pela elite da época, que marginalizava aqueles que não detinham propriedades, o que se vigorava eram as Ordenações Filipinas (1604-1830), promulgada em 1603, constituindo o mais duro código do reino de Portugal. Estas Ordenações estabeleciam medidas severamente punitivas aos jovens e às crianças, sem maior discriminação em relação aos adultos.

Entretanto, na passagem do Brasil Colônia para o Império, estas medidas foram gradativamente sendo abolidas, por serem consideradas bárbaras, como analisa Rizzini (2009). Nesta passagem, a necessidade de se criar uma legislação especial direcionada aos menores de idade começa a ser sinalizada pelos juristas, porém, a primeira Constituição brasileira, de 1824, sequer faz menção a estes sujeitos, mencionando apenas a educação primária gratuita para todos os cidadãos, o que engloba as crianças e os adolescentes.

No que tange as legislações voltadas a esse público, o interesse jurídico aparece restrito ao que estava previsto no Código Criminal de 1830 - primeira lei penal do Império, promulgada em 16 de dezembro de 1830. Uma das medidas realizadas à época foi a criação de instituições que tinham um caráter correccional, cuja regulamentação advinha do Código em questão, tendo como objetivo o recolhimento de “menores delinquentes”.

Neste momento, se faz mais do que importante ressaltar o significado do termo “menor”, que será melhor abordado no capítulo seguinte. Conforme Rizzini (1993), esta expressão significa, em termos jurídicos, qualquer indivíduo menor de idade, entretanto, o mesmo foi gradativamente sendo diretamente associado às crianças e adolescentes advindos de segmentos pauperizados e marginalizados da sociedade. É necessário, também, deixar explicitado que existiram, em diferentes períodos da história, especialmente se tratando do contexto brasileiro, variações etárias nas definições de sujeitos menores de idade, além, é claro, da responsabilidade penal frente as idades determinadas para esses indivíduos.

Neste sentido, frente à lei que prevalecia, a responsabilidade penal iniciava-se aos catorze anos de idade (art. 10, §1º), sendo estes sujeitos já aptos ao recolhimento às Casas de Correção²². Este decreto relacionava-se com a preocupação em corrigir, por meio da punição, estes indivíduos que cometiam atos contrários ao que prevalecia no modelo de sociedade vigente.

Nas décadas que se seguem, algumas leis relacionadas ao modelo escravocrata vêm sendo modificadas, tendo significativas transformações nas

²² As formas de punição/pena foram se modificando ao longo dos processos históricos. Os mecanismos coloniais de castigo não usavam a prisão com uma natureza de pena, e sim como um mero espaço cujo réu ou condenado aguardavam o julgamento e/ou a execução. Diante do aumento no número de pessoas extremamente pobres, em situação de rua e autores de atos delituosos pela necessidade em garantir sua sobrevivência, advinda da intensa desigualdade econômica e social existente na época, em 1830, com o Código Criminal, as províncias passaram a ter o direito de construir as Casas de Correção. Estas, baseadas no modelo panóptico, refletiam as ideias iluministas, e a lógica advinda das “*houses of correction*” – casas de correção - e dos “*workhouses*” – casas de trabalho, muito comuns na Europa, desde o século XVI, que prezavam pela docilização do sujeito, por meio do trabalho, isolamento e disciplina. No Brasil, embora a construção da primeira Casa de Correção (da Corte) tenha sido determinada em 1833, somente em 1850 ela é inaugurada, no Rio de Janeiro. Neste contexto, as prisões e os castigos foram usados, fundamentalmente, com o objetivo de promover a continuação do trabalho escravo, em função da economia de exportação.

relações sociais existentes. Dentre elas, já explicitadas no primeiro capítulo, cabe ressaltar que, ao que tange diretamente às crianças e adolescentes, em 28 de setembro de 1871 é sancionada a lei nº 2.040 - Lei do Ventre Livre. De acordo com este decreto, os filhos e filhas de mães escravizadas seriam “livres”. A partir desta lei, caso as mães fossem libertadas, estas teriam direito sobre seus filhos, porém, caso isso não acontecesse (o que era mais comum) as crianças até os oito anos de idade passariam a ficar em poder dos proprietários destas mães. Seria escolha da classe proprietária o destino destas crianças, podendo ser utilizadas em afazeres domésticos até os vinte e um anos de idade ou entregues ao Estado, sob recebimento de uma indenização.

Como se isso já não fosse demasiadamente ruim para estes sujeitos, segundo Simas (2013), os adolescentes com idade até quinze anos que tivessem aprendido algum ofício no tempo em que permaneceram servindo aos senhores, teriam que trabalhar neste ofício por, pelo menos, cerca de mais dez anos a fim de demonstrar gratidão aos mesmos. Entretanto, aqueles que se colocavam contrários a tal determinação passavam a ser considerados “indolentes, rebeldes e, por conseguinte perigosos” (p.45).

De todo modo, as crianças só conseguiram de fato passar a conviver com seus familiares de origem com a abolição da escravatura, promulgada em 13 de maio de 1888.

Neste cenário cujo destino das crianças, nascidas a partir da Lei do Ventre Livre, ficavam condicionadas as escolhas dos senhores dos engenhos, muitas acabavam sendo abandonadas ou, inclusive, retiradas dos mesmos por questões de maus-tratos advindos de castigos excessivos, conforme o art. 2º da Constituição de 1824:

O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1o, §6o.

§6o: Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1o, se, por sentença do júzo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo lhes castigos excessivos. (BRAZIL, 1824)

Ainda que a economia agrícola da época fosse essencialmente escravocrata, sendo necessária a manutenção do pouco ou nenhum valor dos escravizados na sociedade, é principalmente neste período, a partir da segunda metade do século XIX que regulamentações referentes aos escravizados e seus filhos começam a ser incorporadas na legislação. Por conta deste fator econômico, não era de se esperar uma posição contrária aos senhores, por parte dos legisladores, sendo, inclusive, duvidosa a aplicabilidade destas regulamentações.

Porém, as contradições da época aparecem neste sentido por conta dos gradativos passos em direção à abolição da escravatura no Brasil, constituindo-se um marco importante na história do país. No que tange, por parte da sociedade, a mudança de percepção em relação às crianças, isso se torna mais evidente, pois como evidencia Rizzini (2009, p.104) as “crianças, cujos destinos eram traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos, tornar-se-iam objeto de responsabilidade e preocupação por parte do governo”. Esta preocupação não advém da intencionalidade do cuidado a esse público, mas sim numa perspectiva de repressão e controle do Estado, diante da questão do abandono e pobreza da infância, tornando-se questão de ordem pública.

As mudanças que se processavam nesta época, por se tratar de um país que conservava uma mentalidade rural-agrária e escravocrata, mas caminhava para a urbanização e industrialização, demandavam do Estado uma nova organização das forças políticas. O temor da concentração e crescimento das populações urbanas fazia com que os conhecimentos médicos sobre higiene, controle e prevenção ganhassem tamanha relevância, sendo sua influência decisiva nos processos de higienização no Brasil. É importante deixar destacado que Moncorvo Filho, médico e criador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância (1891), divulgou amplamente, em resposta a esta situação, os princípios da higiene infantil, destacando o descaso do Brasil frente ao estado de pobreza em que se encontrava a população.

É justamente diante deste cenário que a associação entre criminalidade e pobreza começa a se consolidar, como ressalva Coimbra *apud* Nunes (2007). Por esta razão e frente a absorção e intensificação do movimento higienista e eugênico no Brasil, a construção da ideia de “classes perigosas” se instala definitivamente no

país, levando à intensa repressão e, conseqüentemente, à morte de diversas crianças e adolescentes, que se encontravam nesta situação de pobreza e abandono. Um exemplo bastante contundente refere-se ao fato de que centenas destas crianças – desde os dez anos de idade - foram recrutadas compulsoriamente, conforme Venâncio (2006), para servir no período da Guerra do Paraguai (1864 – 1870). Este fato tratava-se de uma exceção, caso não houvesse mais recursos, em outros países da Europa, porém, no Brasil, as mesmas eram constantemente utilizadas em conflitos armados.

O trato a esse público perdurou neste sentido até que a discussão sobre a prevalência da formação educacional das crianças sobre a punição estivesse em voga, o que só ocorreu no final do século XIX. Nas Casas de Correção, por exemplo, surgiram algumas tentativas de se estabelecer um regulamento que colocasse em alas separadas os “menores delinquentes”, “mendigos” e “vadios”, dos demais presos. Rizzini (2009) destaca que a ideia era que a ala dos primeiros tivesse um cunho correccional, destinando-os à prisão com trabalho, enquanto a dos segundos tivesse um cunho punitivo.

Com relação aos decretos que surgem regulamentando o ensino e tornando-o obrigatório, além do incentivo para a criação de escolas, na perspectiva de garantir a facilidade ao acesso de crianças que se encontravam em situação de pobreza, o que se verifica, de fato, é que somente uma parte destas crianças encontrava a porta de entrada das escolas aberta. Soma-se isto ao fato de que não serão estas políticas que se manterão e prevalecerão na República, pois ao longo das próximas décadas, pode-se perceber as ideias que originarão políticas sociais discriminatórias, de acordo com a origem social de cada criança. Isto se concretiza, pois a infância, de acordo com Rizzini (2009, p.98) é classificada justamente através da origem familiar e “herança” social da mesma, sendo “os bem nascidos” crianças que podiam viver sua infância, enquanto “os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como “menores abandonados ou delinquentes””.

É nesta direção que percebemos como o trato e tônica da legislação à infância desde as primeiras décadas do Brasil Império vêm modificando seu caráter. A preocupação inicial era fundada na ideologia cristã, recolhendo “crianças órfãs e

expostas”²³ em estabelecimentos destinados à sua criação, amparando a “infância desvalida”²⁴ com medidas assistenciais, de cunho religioso e de iniciativa privada. Por este motivo, percebe-se o penetrar de instituições religiosas na legislação e responsabilidade das crianças frente a não responsabilização do Estado. Cabe ressaltar que estas instituições recebiam, inclusive, subsídios advindos dos cofres públicos.

Por conta da ideologia cultuada de (re) formar o Brasil, o tratamento da questão da infância pobre abandonada material e / ou moralmente, e “delinquente” no país passa a ser enfrentado a partir do viés ambivalente de defesa da criança e da sociedade. Segundo Rizzini (2011) *apud* Simas (2013), no período de 1872 a 1920, a população de zero a dezenove anos de idade mais que quadruplicou, se tornando 56% da população total do país. Por esse motivo, a figura da criança era o elemento central que simbolizava tal (re) forma, sendo vista como o “futuro do Brasil”. Esta (re) forma visava definir:

(...) as metas para infância através de quatro ordens de funções: *prevenção* (vigiar a criança evitando sua degeneração), *educação* (moldar a criança pobre para a disciplina do bem-viver dos hábitos do trabalho), *recuperação* (reabilitar o menor vicioso retirando-o da criminalidade e reabilitando ao trabalho) e *repressão* (conter através da força o menor delinquente a fim de evitar danos à sociedade). (RIZZINI, 2011, p.26, *apud* SIMAS, 2013, p.47)

A infância, portanto, era tida como um “problema social” e “salvar a criança” era sinônimo de “salvar o país”. O impulso salvacionista e reformador representava o pensamento da elite da época e expressavam determinado projeto político, que diz respeito à correlação de forças estabelecidas, especialmente, entre juristas e médicos. Havia, neste contexto, um caráter missionário que visava à higienização (saneamento físico e moral) e o eugenismo (ideia da raça pura e da salvação da humanidade), como forma de reprimir a “delinquência”.

É diante do processo crescente de urbanização no Brasil, que acarretou em diversas transformações no âmbito político-econômico e social do país, que este

²³ De acordo com Rizzini (2009, p.99), “a infância reconhecida como necessitada de assistência era comumente designada de “órfã” e “exposta””.

²⁴ *Ibid.*, p.99, “mais para o final do século, usava-se com frequência o termo “desvalido”, cujo significado seria [...] desgraçado, miserável [...]”.

objetivo de higienizar e eugenzar se fortaleceu, gerando intensas consequências para as crianças e adolescentes pobres. No próximo item, será trabalhado como surgiram e quais foram as legislações específicas voltadas para estes sujeitos, nascidas, principalmente, a partir do período republicano no Brasil.

2.3. O Brasil República e as legislações específicas voltadas à crianças e adolescentes.

Diante da erradicação da escravidão em 1888, reestruturando o trabalho “livre” e da divisão do país que confrontava monarquistas e republicanos, mesclando o debate em torno da mudança do regime político da época, que trouxe como consequência a Proclamação da República em 1889, os últimos 20 anos do século XIX trouxeram transformações intensas para o cenário político, econômico e social do país.

É principalmente diante deste contexto, o qual teve como consequência um número muito alto de ex escravizados indo para as cidades à procura de melhores condições de produção e reprodução social, que se inicia um processo crescente de urbanização no Brasil. Este fato deixou muitas pessoas, e inevitavelmente muitas crianças, à margem da sociedade, ou seja, relegados socialmente tendo a rua como sua única oportunidade de moradia. Em termos de legislação, observa-se inúmeras referências que objetivam condenar a presença de crianças pauperizadas circulando nas ruas, como por exemplo, de acordo com Rizzini (2009, p.115), “sendo a mais notável delas aquela sobre “como se deve proceder quanto aos menores vagabundos” (Avisos de 1885 e 1892)”.

É evidente que diante deste cenário, o Estado não poderia se ausentar completamente, logo, na legislação da época predominava em seu conteúdo a tamanha preocupação do país no que tange o significativo reordenamento político e social do mesmo, sendo necessária a tomada de determinadas iniciativas, por parte do Estado. Neste sentido, ainda em 1888, a Comissão de Constituição e Legislação do Paço da Câmara dos Deputados reunia-se a fim de debruçar-se sobre o Projeto nº 33-A, que tratava sobre a “Repressão da Ociosidade”. Este documento, por sua vez, retrata o início de um explícito e intenso domínio e controle sobre a infância, por parte da ação jurídica.

Foram criadas, neste período, as casas correccionais para os menores de idade e os tribunais especiais, ambos com a intencionalidade de corrigir o mau comportamento destes jovens e, utopicamente, diminuir a marginalidade. Portanto, frente à discussão deste novo método de assistência a esse público, que passa a desconsiderar as noções de fé e caridade, considerando as ciências médica, jurídica e pedagógica, o Estado, de certa forma, começa a possuir a responsabilidade sobre estes “menores”, ganhando interesse a incorporação de uma legislação específica para a criança e o adolescente.

Segundo Sodré (1984) *apud* Rizzini (2009, p.108), fica nítido, porém, que ainda que o Brasil tenha se firmado como nação independente, o mesmo continuou a carregar o legado (inclusive, até os dias atuais) das fortes amarras enraizadas na cultura do país, da ideologia colonialista, sendo a elite a representação da imagem do colonizador europeu. Portanto, diferente do que se registrou no Brasil Império, no período republicano a esfera jurídica torna-se a principal catalisadora da formulação e busca por soluções para os “problemas” na sociedade, em detrimento do antigo enfoque dado, que advinha do tratamento religioso, pautado na caridade, que outrora predominava.

Logo, ainda que a tônica destes discursos propagasse a defesa incondicional da criança, sendo a mesma considerada, como diria Lopes Trovão, médico, jornalista e político da época, a “gênese da sociedade” e por isso merecedora de tal importância, uma leitura atenta da totalidade desta realidade nos revela uma significativa oscilação. Há, neste contexto, constantes ações que diferenciam claramente a defesa da criança e a defesa da sociedade contra estas crianças²⁵, que representam aos olhos da elite, uma real ameaça ao “sossego social” e à ordem pública.

Deste modo, tratava-se de ressaltar a importância e a urgência de educar ou corrigir as crianças marginalizadas, para que as mesmas se transformassem em indivíduos produtivos e com utilidade para o país, garantindo, assim, a organização social e moral desta sociedade. A grande questão se centraliza na construção de

²⁵ Carvalho (1987, p.18) aponta em sua obra “Os Bestilizados”, que havia no estado do Rio de Janeiro uma população que podia claramente ser comparada, pela classe dominante, às chamadas “classes perigosas”, tais como os “...ladrões, prostitutas, malandros, (...) engraxates, (...) pivetes” (grifos nossos).

uma nova ideologia acerca do trabalho, pois, segundo Sidney Chalhoub (1986, p.29), o conceito de trabalho “se reveste de uma roupagem dignificadora e civilizadora”.

Assim, a representação da infância e da adolescência no contexto brasileiro, especificamente na realidade republicana, traz consigo, de acordo com Simas (2013) ideias, sobretudo higienistas e eugenistas de aparato médico-jurista, advindas da ideologia europeia, principalmente a partir da fase do capitalismo monopolista – segunda metade do século XIX – no que tange ao trato das expressões da Questão Social.

Desconsiderando todas as contradições que historicamente são inerentes ao sistema capitalista, essas ideias que representavam o trato a estes sujeitos pairava sob uma perspectiva completamente controladora, moralizadora e individualista. Isto, pois, se propunha uma análise da realidade desta sociedade, a partir somente do viés da medicina, que considerava como principal recurso de desenvolvimento a absorção e utilização de hábitos higiênicos, e do viés jurista / criminologista, advinda principalmente da ideia de Cesare Lombroso, criminologista, que associava a possibilidade de cometimentos de delitos às características físicas e, portanto, biológicas, das crianças (Rizzini, 2011; Malaguti Batista, 2003). Neste sentido, o controle da infância “desvalida” e a repressão aos “menores delinquentes” ganha força neste período, enfatizado pelas possíveis más consequências (criminalidade e vadiagem) no futuro, tanto para as crianças em questão, quanto para o país. Estava instalada a dicotomia.

No que se refere especificamente aos dispositivos legais do Código Criminal de 1890, referentes à infância, a idade de responsabilização penal passa a ser considerada a partir dos nove anos de idade, o que, de certo modo, é surpreendente, ao passo que no Código anterior (1830) a mesma era de quatorze anos de idade e não se tinha, diferentemente do período republicano, o debate acerca da prevalência da educação sobre a punição para a criança. Até 1893, quando o Decreto 145 do referido Código traz a necessidade de separar os jovens dos adultos nas prisões (já previsto no Código de 1830), o tema não foi objeto de maiores considerações jurídicas.

A passagem do século XIX para o século XX traz consigo uma mudança significativa neste quadro da trajetória jurídico-assistencial, que rebaterá inevitavelmente nas próximas décadas.

O médico Moncorvo Filho foi um dos grandes protagonistas da história do trato à infância nesta época. Uma de suas facetas foi convidar o jurista Evaristo de Moraes para fazer uma visita, em 1898, à Casa de Detenção da capital, no Rio de Janeiro, o que fez certamente estremecer a opinião pública e os círculos políticos da época, ao passo que o mesmo, segundo Rizzini (2009), publicou de forma sistemática entre outubro de 1898 e maio de 1899 diversos artigos, nos principais jornais da cidade, relatando sobre as cenas vistas acerca de crianças misturadas à adultos que haviam cometido crimes graves. Moraes se destacava, pois denunciava abertamente e constantemente as terríveis condições em que viviam estas crianças. Ele tinha uma leitura política de que o “problema da infância” no Brasil relacionava-se diretamente ao contexto capitalista. Além disto, Moncorvo Filho criou em 1899 o Instituto de Assistência e Proteção à Infância no Rio de Janeiro, o qual se destinava, de acordo com a referida autora (p.118), a “amparar e proteger a infância necessitada” (art. 1º). Tratava-se de um projeto médico, assistencial e filantrópico, que visava proteger as crianças pobres.”.

Por conta destas influências, os primeiros anos do século XX constituíram o período mais proficiente, ou seja, mais positivo e significativo, até esta época, no que tange a história da legislação brasileira para a infância. Entretanto, conforme Santos (2011), é justamente na passagem para este século que o termo “menor” migra do campo jurídico para o campo social, sendo este, a criança nascida na mais baixa camada da “pirâmide social”. Desta forma, este termo ganha um caráter pejorativo e discriminatório, que predomina fortemente nos dias atuais, passando a “desempenhar uma estratégia de controle, que liga pobreza e perigo, fazendo do “menor” uma criança “potencialmente perigosa.” (Silva; Campelo; Teixeira; Melicio, 2016, p.240).

De acordo com Faleiros (2004), em 1902 o Congresso Nacional discutia sobre a implantação de uma política que se chamava “Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes”. Já no final deste ano, em 29 de dezembro, decreta-se a Lei nº 947 que “Reforma o Serviço Policial no Districto Federal”, ficando a cargo

do Poder Executivo a criação de colônias que visavam a correção e “reabilitação” de, entre outros segmentos pauperizados e “desvalidos” da sociedade, “menores”, por meio do trabalho. Em 1903 há a criação da Escola Correccional 15 de Novembro, a qual atendia adolescente com envolvimento em atos ilícitos.

No ano de 1906, em 3 de outubro, Alcindo Guanabara e Mello Mattos apresentam um projeto de lei que passaria a regular a situação da infância “delinquente” e abandonada, (culminando posteriormente na aprovação do Código de Menores de 1927). Nesta lei, a idade criminal passa de nove anos de idade (de acordo com o Código Criminal de 1890) para doze anos de idade, além de ser decretada a criação de estabelecimentos (vulgarmente chamados de “depósitos de crianças”) como “Escolas de Prevenção” para crianças abandonadas²⁶, “Escolas de Reforma” para aqueles “processados absolvidos” e “Escola Agrícola” para os “menores delinquentes” que haviam sido “condenados”.

Rizzini (2009) ressalta que segundo o desembargador Ataulpho de Paiva, o aumento da criminalidade era algo incontestável, mas que a justiça brasileira necessitava de uma reforma. A autora afirma que em 1911, Paiva publica no jornal da época, um artigo chamado “A Nova Justiça. Os Tribunais para Menores”, discorrendo acerca das causas da “delinquência juvenil” evidenciando a “acção nefasta do mau meio social, com as suas perniciosas sugestões e a respectiva ausência de educação [...]. O antigo Juiz penal (...) somente tinha a preocupação de capitular o delicto e aplicar a respectiva pena ao caso occorrente.” (Paiva, 1911, p.70 *apud* Rizzini, 2009, p.110).

Ainda que a questão da criminalidade infantil estivesse começando a ter preocupação internacional, sendo um dos objetos de considerações especiais em congressos sobre Direito Criminal e sendo, também, um tema que estava agitando o meio jurídico brasileiro, visando inclusive, uma mudança na conceituação de ‘Justiça’ e humanização da mesma e do sistema penitenciário, a discussão sobre as formas de internação dos “menores” não cessava. Além disto, a regulamentação do trabalho infantil passa a ser tema prioritário, ao passo que o mesmo era interessante para a

²⁶ De acordo com Rizzini (2009, p.123) os “menores” foram incluídos nas categorias de desordeiros e vadios e por isso precisavam de um estabelecimento voltado a “prevenção”, pois eram vistos como “a) o potencial de perigo para a nação” (por conta do ócio); e porque prevalecia “b) a noção de que a infância constituía a fase ideal para moldar o individuo, educando-o ou reabilitando-o”.

classe dominante, servindo como controle social. Em 1911 e 1917, esta questão chega a Câmara do Rio de Janeiro, pelo deputado Nicanor Nascimento, sendo, portanto estabelecido oito horas diárias de trabalho para crianças e adolescentes com idade inferior a 15 anos, para o setor comercial. Em 1912 surge outro projeto, de nº94, apresentado por João Chaves acerca do tema da criminalidade infantil, propondo 8 horas diárias de trabalho no campo.

Mesmo este projeto aparecendo de forma a sugerir um maior afastamento da área penal e fixando a idade penal em quatorze anos de idade, mas sendo todos os adolescentes até dezesseis anos de idade não objetos de procedimento penal, independente da infração cometida, além de propor a existência de tribunais e juízes especiais para “menores”, ele trata acerca do controle sobre sua família, através da suspensão, destituição e restituição do Pátrio Poder²⁷. Isto, pois, segundo Simas (2013, p.48), ele “estabelecia ao mesmo tempo a questão dos cuidados com a higiene de crianças e a vigilância pública sobre a infância”, prevendo, inclusive, “favores”, como transporte gratuito, dispensa de impostos, dentre outros, por parte do governo para pessoas e instituições que se dispusessem a criar estas crianças e adolescentes. Além disso, ele cita o encaminhamento destes “menores” à estabelecimentos como os sugeridos no projeto apresentado anteriormente, inserindo-os em “regime educativo” (para aqueles considerados “normais”, “não viciosos ou pervertidos”) ou “regime de reforma” (direcionado àqueles portadores de “costumes imorais e de más tendências”) (Rizzini, 2009, p.125).

Encontramos, portanto, neste projeto a demanda da responsabilidade por parte do Estado em exercer uma “tutella oficial” para com estes sujeitos, porém, é muito difícil conseguir distinguir a origem (se jurídica ou penal) das leis e discursos desta época. Tanto que em 1913 é criado o Instituto Sete de Setembro, primeira instituição voltada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional. Esta instituição também recebia crianças em situação de abandono.

Assim, em 1916 acontece o I Congresso Americano da criança, em Buenos Aires. Cria-se no Brasil um comitê subdividido em seções (como seção de direito, educação, higiene, dentre outros) para fins de preparação para o Congresso,

²⁷ Na prática, esta política significava a destituição da guarda dos filhos de mães e pais pobres, em detrimento da não promoção de subsistência à estas famílias.

ultrapassando as fronteiras do debate acerca da infância, atingindo os fóruns políticos internacionais. Durante anos este tema foi sendo gradativamente abordado e debatido no âmbito nacional e internacional, chegando a existir a criação do Comitê de Proteção da Infância²⁸, em 1919.

A década de 1920 foi um período de extremas e intensas modificações no que tange o atendimento à infância e à adolescência. Em 5 de janeiro de 1921 surge no país a Lei n.4.242. Esta lei, assinada pelo Presidente Epitácio Pessoa, autorizava o governo a organizar o serviço de proteção e assistência à infância delinquente e abandonada. O tema ganha uma dimensão maior por ser objeto de debate do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidido por Moncorvo Filho e do III Congresso Americano. Como encaminhamentos dos debates ocorridos neste período, Faleiros (2004) revela que em 1923 é autorizada, por meio do Decreto n. 16.273, a criação do Juizado de Menores, reorganizando a administração da Justiça, incluindo assim, a figura de Mello Mattos como o primeiro juiz de menores da América Latina. Além disto, no ano seguinte, há também a criação do Abrigo de Menores e do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. Segundo Simas (2013), neste mesmo ano, a partir do Comitê de Proteção da Infância, adota-se a Declaração de Genebra²⁹ sobre os Direitos da Criança.

De modo geral, o tema foi objeto de diversos projetos e debates que corriam em torno das câmaras municipais e estaduais do país, em especial nas de São Paulo e Rio de Janeiro, pois havia uma grande preocupação com o futuro das crianças, firmando-se uma associação entre a justiça - começava a surgir uma inquietude com relação à criminalidade juvenil – e a assistência – o país acompanhava o debate internacional que trazia a necessidade de “salvar a criança”. Assim, origina-se a criação de uma rede de medidas jurídico-sociais, consubstanciando uma legislação especial para a infância - Código Mello Mattos.

²⁸ Este Comitê foi criado pela Sociedade das Nações (Liga das Nações), fazendo com que os Estados não sejam os únicos soberanos em matéria dos direitos das crianças. A Sociedade das Nações era formada pelas potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial, e tinha o objetivo de negociar um acordo de paz, em âmbito mundial. Se dissolveu em 1946, pós-criação (1945) da Organização das Nações Unidas – ONU.

²⁹ Foi aprovada em 1948, pela Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Genebra.

O ano de 1927 é um marco importante para as leis de proteção e assistência a crianças e adolescentes, pois neste ano o Decreto n. 17.943-A, redigido por Mello Mattos em 12 de outubro, consolidava estas leis no primeiro Código de Menores do país. Este período foi marcado pelo avolumar de capítulos, artigos e incisos incorporados ao Código de Menores, o que fazia com que ele se destoasse dos demais decretos e projetos outrora existentes. No que se refere à legislação específica voltada para a infância, este Código representou a primeira preocupação legal do país. Rizzini (2009, p.111) traz em sua obra, que “as palavras-chave de então eram: profilaxia, educação, recuperação e correção”.

De todo o modo, como já apresentado anteriormente, ainda que o assunto tenha ganhado muita importância, os debates giravam em torno da proteção para estes sujeitos num viés moralizador e positivista, visando à correção e “reabilitação” de “menores” por meio, principalmente, do trabalho. O interesse político na época, de acordo com Rizzini (2009, p.128), almejava à criação e organização de estabelecimentos “exclusivamente destinados às classes pobres, [...] [que objetivavam] a educação moral, cívica, física e profissional de menores desvalidos”. A referida autora elucida que há, portanto, um interesse na utilização da mão-de-obra infantil e juvenil, diante das constantes transformações ocorridas na economia do país, principalmente a partir do século XX.

Junto ao Capítulo IX do Código de Menores de 1927, que trata da regulamentação do trabalho infantil e juvenil, surgiram também diversas críticas advindas de vários setores da burguesia nacional, principalmente, como elucida Simas (2013, p.49) “no que concerne à regularização do trabalho autorizando-o a partir dos 12 anos se estivesse frequentando o ensino primário, senão aos catorze anos.”. Ora, percebe-se neste sentido, que havia uma espécie de interesse por parte das elites quanto a educar jovens das classes subalternizadas para servirem ao trabalho.

Nesta época de implementação do Código de Menores, começou a se estreitar a relação entre juristas, setores políticos, médicos, associações filantrópicas e forças policiais, estabelecendo alianças em diversas arenas. Segundo Rizzini (2009, p.139), a aliança estabelecida entre a Justiça e a Assistência objetivou combater os sujeitos que eram considerados “embriões da desordem”, restringindo o acesso e

permanência destes em vias públicas, por serem, aos olhos desta aliança, “desclassificados”. Esta proibição não se restringia aos adultos, nem tão pouco a questão do trabalho. Crianças e adolescentes em situação de rua também eram perseguidos e “capturados”. É neste período, como elabora Rizzini (2009, p.113) que a infância passa a ser “judicializada” e que a categoria jurídica “menor” se populariza, sendo referência “para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras...”.

Esta proibição expressa de crianças em situação de rua já era algo mencionado em legislações anteriores, entretanto, é a partir do Código de 1927 que isto aparecerá de forma detalhada e explícita. O Capítulo X do primeiro Código de Menores trata “Da vigilância sobre os menores”. Este Capítulo tinha um tom policial investigativo, ao passo que estabelecia total liberdade às autoridades públicas a enquadrar qualquer “menor” “abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser” (Brasil, 1927), caracterizando uma total invasão na vida das pessoas, na medida que “uma simples suspeita, uma desconfiança, o biótipo ou a vestimenta de um jovem poderiam dar margem a que este fosse sumariamente apreendido.” (Rizzini, 2009, p.135).

De acordo com Simas (2013, p.49), o Juizado de Menores julgava negros e pobres que haviam sido acusados de crimes contra a propriedade, enquanto as crianças pegas, consideradas abandonadas, eram encaminhadas à internação em asilos e abrigos – o que violava os direitos humanos por serem em sua maioria superlotados – ou pela instituição da “soldada”. Segundo o referido autor, essa instituição “consistia em uma família abrigar em sua residência meninas entre 12 e 18 anos cujo tratamento contém alguns exemplos de violência sexual e física.”. No que tange ao trato direcionado a estes sujeitos nas instituições de internação, nota-se um viés patologizador, ou seja, uma necessidade de transformar em doença ou anomalia a realidade daqueles sujeitos, mesmo que não seja. Simas (2013) traz em sua obra a análise despendida por Rizzini (2005), elucidando que nestas instituições eram realizados, inclusive, testes de QI para justificar seu aprisionamento, rotulando estes seres. Assim, “os especialistas revelaram (...) que a grande massa desses meninos era composta por ‘subnormais’ de inteligência. A cada diagnóstico, uma sentença”. (SIMAS, 2013, p.49 *apud* RIZZINI, 2005, p.23).

Diante do exposto, mesmo que o Código de Menores de 1927 tenha sido um avanço no que se refere a preocupação voltada a esse público, ele trazia consigo no tratamento direcionado, especialmente por conta das perspectivas higienistas difundidas ao longo dos anos, o mesmo cunho apresentado nos séculos passados. Inclusive, em 1934 com a promulgação da nova Constituição³⁰ isto fica nítido, ao passo que seu artigo 138 estabelece que:

Incumbe à União, Estados e Municípios, assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços sociais, *cuja orientação procurarão coordenar, estimular a educação eugênica*; amparar a maternidade e a infância; *socorrer as famílias de prole numerosa*; proteger a juventude contra toda exploração, bem como o abandono físico, moral e intelectual; adotar medidas legislativas e administrativas tendentes e restringir a mortalidade, as morbidades infantis e de higiene social que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; cuidar da higiene mental e *incentivar a luta contra os venenos sociais*. (grifos nossos) (BRASIL, 1934).

As políticas de atenção dadas à infância até a década de 1940, conforme Rizzini (2011), tinham predominantemente um cunho católico, sendo a Roda dos Expostos perdurada até meados do século XX. Entretanto, em 1941, com o decreto da lei n. 3779, é criado o Sistema Nacional de Assistência aos Menores – SAM –, em substituição ao Instituto Sete de Setembro, com o objetivo de centralizar e executar uma política nacional de assistência, amparando os “menores desvalidos e infratores”. O SAM, que era vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tinha, porém, em seu atendimento, uma orientação correccional-repressiva. As crianças em situação de abandono eram direcionadas à patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, e os adolescentes autores de ato infracional às casas de correção e reformatórios. Neste sentido, ele não conseguiu cumprir sua finalidade de amparar estes sujeitos, sendo criticado pela sociedade e pela Igreja, por ser considerado demasiadamente repressivo e desumanizante, marginalizando as crianças pobres.

³⁰ É interessante ressaltar que em 1932 eclodiu uma guerra civil conhecida como Revolução Constitucionalista de 1932 após, de maneira frustrada, os liberais paulistas tentaram retomar o poder. Dois anos mais tarde, promulga-se uma nova Constituição do Brasil, que não alterou os traços higienistas e eugênicos.

Neste período surgem o Departamento Nacional da Criança³¹; o Fundo das Nações Unidas para Infância³² - UNICEF; o Serviço Nacional de Aprendizado Industrial e Comercial - SENAI e SENAC -, com fins à formação profissional qualificada de jovens; enquanto que no cenário internacional, em 1948 a Organização das Nações Unidas – ONU - promulga a Convenção Internacional dos Direitos Humanos, incluindo os direitos de crianças e adolescentes. Esta Convenção se desdobrou, em 1959, na Declaração dos Direitos da Criança, contendo, conforme Simas (2011), os dez princípios de proteção aos direitos humanos desse público. Entretanto, ela não se constituiu enquanto um documento de cumprimento obrigatório para os países.

Mesmo diante destes marcos positivos no que tange a preocupação existente para com as crianças e adolescentes, havia até 1964, quando o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM - com a promulgação da Lei n. 4.513, um financiamento em instituições privadas responsáveis por atender estes sujeitos. Porém, segundo Simas (2013), passou a existir práticas de corrupção com estas instituições, que alteravam o número de crianças atendidas para conseguirem obter lucro com os recursos investidos. Junto a isto, o referido autor cita a análise de Malaguti Batista (2003) para demonstrar a existência de métodos violentos de atendimento direcionado a uma determinada fração da sociedade: “a partir de materiais colhidos no sistema de justiça criminal, aponta para o caráter ‘repressivo, embrutecedor e desumanizante’, conferindo este tratamento preferencialmente à juventude pobre, negra e favelada. Os pareceres se portavam de natureza moral e criminalizadora a esse público.” (SIMAS, 2013, p.54).

Diante deste cenário, em 1964, fundada no bojo da ditadura militar, surge a FUNABEM, objetivando formular e implementar a Política Nacional do Bem Estar do Menor e alinhar o atendimento oferecido de acordo com a política ditatorial. A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM - era o órgão executivo estadual responsável por cumprir as orientações elaboradas pela FUNABEM,

³¹ A preocupação do Departamento Nacional da Criança, criado em 1940, se centrava nas mulheres que cuidavam das crianças que eram classificadas “causadoras” de doenças por condições higiênicas precárias.

³² A UNICEF foi criada, em 1946, com o objetivo de assistir emergencialmente milhões de crianças do mundo, sendo muitas, inclusive, vítimas dos estragos advindos da 2ª Guerra Mundial.

atendendo as crianças e os adolescentes em centros de internação. A FUNABEM, modelo baseado “em um conluio público / privado” (Simas, 2013, p.55), entretanto, herdou a estrutura e funcionários do SAM, carregando também sua cultura organizacional, não rompendo, portanto, com a perspectiva da prática violadora no atendimento direcionado à crianças e adolescentes pertencentes a parcela estigmatizada da sociedade. Isto acontecia porque o Estado não atendia as necessidades integrais dos usuários, oferecendo somente atendimento às básicas, não permitindo por sua vez, um projeto de vida que garantisse a plena cidadania para estes jovens. Além disto, ele responsabilizava a família dos jovens por seus atos infracionais, desconsiderando as consequências advindas da desigualdade existente. O Estado, nesse sentido, livrava-se de sua responsabilidade, aparecendo como o “herói”³³ que salvaria a vida dessas famílias, “resolvendo” o “problema” delas. Assim, essas pessoas sofreram com o processo de pauperização e estigmatização, advindo de um modelo que seguiu a perspectiva autoritária e repressora outrora vigente.

Conforme Silva (2004), no final da década de 1970 surge um movimento na sociedade que passa a enxergar as crianças e adolescentes sujeitos de suas histórias, e a prática de confinamento destes sujeitos ineficaz e perversa. Com isso, a FUNABEM começa a ser alvo de duras críticas, levando o governo a criar a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança, em 1978. Em 10 de outubro de 1979, Ano Internacional da Criança, com o decreto da lei n. 6697, surge o segundo Código de Menores, estabelecendo a mesma perspectiva de “Doutrina do Menor em Situação Irregular” no Brasil. Este se constituiu em uma revisão do Código anterior, não apresentando, no entanto, mudanças substanciais. Ao contrário, o caráter tutelar da doutrina da situação irregular assentava-se no binômio delinquência / carência, gerando, segundo Saraiva (2005), uma confusão conceitual que não distinguia as crianças e adolescentes em situação de abandono, daqueles em conflito com a lei. Neste sentido, estar nestas condições significava ser um defeito

³³ É interessante ressaltar como neste período, de acordo com Malaguti Batista (2003), a juventude pobre passa, ideologicamente, a ser inserida na doutrina de defesa do Estado. Entretanto, esta doutrina recolhia as crianças e adolescentes pobres, numa perspectiva assistencialista/criminalizadora. Um exemplo bem pertinente à este debate é o filme “O Contador de Histórias”, de 2009, dirigido por Luiz Villaça. Este filme, baseado em fatos reais, conta a história de um menino (Roberto Carlos Ramos) que morava com mais nove irmãos e foi levado pela mãe para a FEBEM, pois a mesma acreditava que lá ele poderia ter melhores oportunidades de vida. Entretanto, no desenrolar da história, comprova-se o contrário.

do próprio indivíduo, tendo um Juiz de Direito responsável por julgar e vigiar o ir e vir destes sujeitos, reafirmando o viés policesco existente há anos. Assim, o Código de Menores de 1979 seguiu com a linha arbitrária, assistencial e repressiva junto à população infanto-juvenil.

Diante deste contexto, é a partir do próximo item que a pesquisa começa a mostrar como alguns marcos legais, adquiridos principalmente com a mobilização de setores da sociedade civil, são essenciais para o avanço ao que tange o trato direcionado à crianças e adolescentes.

2.4. A Constituição Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990: Avanços e Conquistas.

O período ditatorial só acabou oficialmente em meados da década de 1980, deixando um péssimo legado para a formação social do país, permanecendo inclusive, algumas bases econômicas e políticas hegemônicas até os dias de hoje³⁴. Porém, é possível perceber adentrando esta década, que pouco a pouco a mobilização dos setores mais progressistas da sociedade brasileira vai se fortalecendo, em detrimento do enfraquecendo da ditadura militar. Havia, neste contexto, grandes preocupações por parte de militantes, políticos, intelectuais, dentre outros, acerca da situação em que se encontravam diversas crianças e adolescentes, sobretudo aqueles inseridos nos modelos FUNABEM / FEBEM. Neste sentido, foi criada, em 1986, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, e a FUNABEM saiu da Previdência Social e foi para o Ministério do Interior – que é responsável pelas áreas de desenvolvimento e social.

Um dos setores da sociedade que merece destaque nas mobilizações da época é o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), que tinha como objetivo a luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Este, criado em 1982 e constituído como entidade civil independente em 1985, foi o primeiro movimento social de relevante expressão no Brasil. Logo em seguida, criado pela

³⁴ Isto significa dizer que algumas práticas deste período não desapareceram ao findar o mesmo. Práticas tais como desaparecimentos, torturas e homicídios, que na atualidade não mais se vinculam à repressão do regime político da época, mas compõe diariamente a vida de milhares de crianças e adolescentes, violando intensamente seus direitos.

articulação de entidades não-governamentais e movimentos pela infância, funda-se, em 1988, um movimento mobilizador da Assembleia Constituinte - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) – com o objetivo de fazer criar e valer uma legislação voltada à defesa dos direitos humanos destes sujeitos.

Além disto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, um novo paradigma político se estabelece no que tange ao tratamento da infância e da juventude. Ela passa, agora no âmbito normativo, a assegurar uma série de direitos a este público, estabelecendo a proteção integral à eles e reconhecendo que são sujeitos de direitos, atribuindo a responsabilidade sobre a aplicabilidade destes direitos à família, sociedade e ao Estado. Além disto, a Constituição introduz o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de saúde, previdência social e assistência.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado³⁵ assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988.)

No contexto internacional, são criadas diversas normativas que defendem os direitos da infância e da juventude. Dentre elas, a que mais se destaca para o contexto legislativo do Brasil, é o documento internacional, aprovado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDC³⁶-, no dia 20 de novembro de 1989, que discorre sobre a garantia de proteção deste público no mundo inteiro. Este documento pauta-se em parâmetros a serem seguidos, obrigatoriamente por parte dos países que o assinaram, como o Brasil, no trato à infância e à juventude.

Além desta normativa, em 29 de novembro de 1985 são criadas as Regras Mínimas voltadas à administração da justiça da criança e do adolescente - Regras de

³⁵ É importante ressaltar que ao analisarmos criticamente este artigo é possível perceber o caráter mínimo de intervenção e a “desresponsabilização” na organização da vida em sociedade atribuído a figura do Estado. Isto, pois, o mesmo é colocado em última esfera, mesmo sendo o principal responsável em viabilizar o acesso (e permanência) à educação, assistência, saúde, cultura, dentre outras políticas essenciais à sobrevivência da classe trabalhadora.

³⁶ Para fins de informação, ressalta-se que o Estados Unidos da América (EUA) foi um dos países que se negou a assinar a Convenção. Ver mais sobre, em Simas (2011).

Beijing, Resolução 40/33 -, e em 14 de Dezembro de 1990 surgem os Princípios Orientadores para a prevenção da delinquência juvenil - Princípios Orientadores de Riad, Resolução 45/112 - e as Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade – RMPJL, Resolução 45/113. Todas estas resoluções, dos anos de 1985 a 1990, são adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

Diante destes acontecimentos e, no contexto brasileiro, da gradativa força que os movimentos sociais voltados à infância e a juventude ganharam, em 13 de julho de 1990 foi aprovado um texto infraconstitucional que regulamentou as conquistas alcançadas. A promulgação da Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)³⁷ – estabelece um novo tratamento à esfera etária que engloba a infância e a adolescência. Neste sentido, o Brasil é considerado um dos países que mais avançou, em termos legais, na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo o primeiro país a adotar uma legislação específica (ECA), no que se refere à infância e à juventude, seguindo os parâmetros da CDC.

Em 1990, neste sentido, a FUNABEM é extinta, dando espaço para a criação, em âmbito federal, da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência – FCBIA. Ela passou a integrar o Ministério da Ação Social, com a função de formular, normatizar e coordenar políticas para essa população, deixando a execução das mesmas à cargo das esferas estadual e municipal, de acordo com a descentralização prevista no ECA. Entretanto, no processo de implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS -, e como consequência da estadualização da execução de medidas socioeducativas, a FCBIA também foi extinta, em 1995, junto com a Legião Brasileira de Assistência – LBA.

Este fato ocorreu logo após a criação do DEGASE, em 1993, no estado do Rio de Janeiro, transferindo, em 1994, da esfera federal, a responsabilidade para a esfera estadual. Desta forma, a Secretaria de Defesa dos Direitos da Cidadania - no Ministério da Justiça – e Secretaria de Assistência Social - no Ministério da Previdência e Assistência Social -, assumiram as atribuições destes órgãos. Vale

³⁷ Vale destacar que esta lei é aprovada no primeiro governo (depois de quase três anos sem) em que o voto é dado de maneira direta e cujos adolescentes passam a ter direito ao mesmo.

ressaltar que a última Unidade da Federação que continuava a manter a estrutura federal para executar as medidas socioeducativas, era o Estado do Rio de Janeiro.

Face ao quadro apresentado até o momento, de intensos e significativos avanços dos marcos legais voltados à infância e à juventude, pode-se concluir que principalmente a partir do final da década de 1980 e fundamentalmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, as crianças e os adolescentes passam a ter como condição central o fato de serem sujeitos de direitos independentemente de suas situações econômico-sociais, rompendo com a lógica da doutrina da situação irregular, que prevalecia nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, substituída pela doutrina da proteção integral.

O princípio de que estes seres são prioridade absoluta e se encontram em fase de desenvolvimento peculiar, cessa, pelo menos em termos legislativos, com a perspectiva menorista que vigorava. O “menor” dos códigos anteriores ao ECA, era apenas aquela criança e / ou aquele adolescente com idade inferior a dezoito anos, que estivesse em situação de abandono ou “delinquência” (Art. 1º do Código de Menores de 1927). Com a elaboração do Estatuto, a conceitualização do termo muda, ao passo que, agora, o menor de idade engloba todas as crianças e adolescentes, independente de suas condições socioeconômicas, conforme o Artigo 2º da referida lei: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A partir deste marco legal, conforme expõe Garcia (1999), uma nova forma de gerir os direitos destes sujeitos é inaugurada.

Assim, frente à noção de que as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, prioridade absoluta e munidas de proteção integral, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente³⁸ (SGD) advém com o ECA para garantir o acesso destes usuários em programas e serviços necessários aos mesmos, zelando pela promoção, defesa e controle social destes direitos, sendo composta por órgãos governamentais e não governamentais.

³⁸ O SGD “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (Fonte: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 19 de Nov. de 2018).

Entretanto, lançando um olhar acerca da totalidade da realidade destes sujeitos, é notório que se estabelece um intenso paradoxo entre os avanços e conquistas no âmbito da legislação voltada a esse público, e as práticas e ações cotidianas advindas dos aparatos do Estado, que perpassam a vida dos mesmos, quando estes fazem parte especificamente da camada mais pauperizada da “pirâmide social”.

É neste sentido, que no capítulo seguinte veremos como o caráter do Estado brasileiro, frente à complexidade histórica existente nas formas de controle e criminalização das camadas subalternizadas, se configura de forma penal. Assim, tendo como pano de fundo a breve historicidade da formação econômico-política e social-cultural do Estado no território brasileiro, o próximo capítulo demonstrará as relações de poder e os instrumentos e técnicas utilizados pelo Estado, que fazem com que as crianças e os adolescentes da classe subalternizada não sejam exceção desse cenário de criminalização da pobreza. Se tratando daqueles que cometeram ato infracional, este paradoxo se agrava e torna-se ainda mais intenso.

3. CONFIGURAÇÕES DO ESTADO PENAL NA CONTEMPORANEIDADE

A formação do Estado e as concepções do mesmo foram sendo modificadas com o passar do tempo. Compreender essa instituição e suas relações de poder no Brasil, tendo por base as afirmativas mais gerais de seu surgimento e de suas funções, implica traçar um caminho metodológico, que seja possível articular essas afirmativas com as especificidades da histórica formação política-econômica e social-cultural do país em questão.

Neste sentido, o presente capítulo encontra-se dividido em 2 subitens. No primeiro subitem, intitulado “Breve historicidade da formação do Estado brasileiro” apresenta-se, em síntese, as peculiaridades da formação do Estado brasileiro, recortando o debate para a discussão acerca das consequências que influenciaram o país, trazidas pelo modelo político-econômico neoliberal, para a perspectiva de um Estado Social, firmado a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Isto é feito tendo como pano de fundo, a breve apresentação das ideias de grandes pensadores, como Gramsci (2002) e Carnoy (2005), sobre a formação e funções do Estado e da sociedade civil.

Já no subitem 3.2, que recebeu o nome de “Criminalizando a pobreza: a produção e reprodução da naturalização da violência, pela via da coerção e do consenso”, o debate aborda e problematiza os instrumentos e técnicas utilizadas pelo Estado, que contribuem para a legitimação da criminalização da pobreza, no âmbito da sociedade civil. Neste momento analisa-se como o Estado, aliado à classe dominante, molda coercitivamente e consensualmente os sujeitos sociais, naturalizando e banalizando práticas de exceção. Assim, o subitem em questão exemplifica como e porquê, na contemporaneidade, a sociedade “clama” pela intensificação da face penal do Estado no trato direcionado à classe subalternizada.

3.1. Breve historicidade da formação do Estado brasileiro.

O Estado brasileiro, como já mencionado, mostra-se mais comprometido com os interesses do poder privado do que com a classe dominada. Judicializar a Questão Social, neste contexto, torna-se mais do que essencial para o funcionar desta lógica de desigualdades. Segundo Faceira (2013, p.17), num cenário onde a

individualização do coletivo é pautada e as expressões da Questão Social são naturalizadas e criminalizadas, a efetivação de um Estado penal e punitivo normatiza cada vez mais a vida cotidiana. Desta forma, ele se desresponsabiliza da função de garantir os direitos fundamentais da sociedade civil, e penaliza a pobreza, ao passo que “o controle e a coerção, exercida pelo Estado, se dirigirem preferencialmente às chamadas ‘classes perigosas’, ressaltando o processo de criminalização da pobreza”. (FACEIRA, 2013, p.18).

Fica nítido, portanto, a não consolidação de um Estado de plena democracia, que atenua as desigualdades econômicas, culturais e sociais existentes, por meio do que Pedro Demo (2008) chama de “políticas pobres para o pobre”. O autor fala isto para demonstrar que “é correto partir do pobre, se o quisermos como sujeito participativo, mas é contraditório deixá-lo na pobreza. Parte-se da pobreza para sair dela [...] na verdade, o sistema não teme um pobre com fome, mas teme um pobre que sabe pensar”. Em conformidade com Wacquant (2012), é se desresponsabilizando de seu papel, que o Estado instaura a insegurança social advinda principalmente da crise do trabalho, e estabelece como regulação das instabilidades geradas, o atendimento do povo na assistência social e no sistema restritivo e privativo de liberdade. A sociedade, assim, se sustenta em bases estruturais calcadas nesta lógica, que parte do pobre para mantê-lo na pobreza, já que isto é funcional ao modo de organização social vigente.

Para entender isto e as relações sociais e de poder existentes nesta sociedade, é fundamental que recorramos ao passado. “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem arbitrariamente, nas condições escolhidas por eles, mas sim nas condições diretamente determinadas ou herdadas do passado. A tradição de todas as gerações mortas pesa inexoravelmente nos cérebros dos vivos” (MARX, *apud* BEHRING 2008, p.79). Assim torna-se possível desvendar o cenário contemporâneo. Cenário este que se encontra imerso em realizações políticas-econômicas e sociais-culturais gestadas no passado.

Antes da edificação do Estado, a vida em sociedade seria precedida pelo Estado de Natureza. As desigualdades existentes no âmbito das relações sociais entre os indivíduos pertencentes a uma mesma comunidade eram interpretadas e legitimadas enquanto desígnios divinos. Assim, este Estado admitia que as ações

dos indivíduos fossem regidas de forma abstrata, individualista e idealista, somente em função de seus interesses particulares, conservando a si próprios e aos seus bens. Entretanto, com a renúncia, por parte desses indivíduos, da capacidade de efetivar a lei natural, estabeleceu-se o Contrato Social, cuja opção pela saída do estado de natureza é pautada pela “associação” dos sujeitos numa sociedade. “Criase” o Estado, uma esfera em tese política impessoal, dando origem à sociedade civil.

Neste momento, os indivíduos cederam seu poder de punir com base na vontade divina, em detrimento de uma instância, que a priori pensando no bem comum, diante da violação do pacto social, tornava-se responsável por puni-los no limite de suas responsabilidades. O delito, neste sentido, era enxergado como a violação do pacto firmado. Carnoy (2005, p.13) afirma que “é, portanto, o momento da história das ideias políticas em que o indivíduo e a liberdade individual passam a ser o elemento central de todas as formulações teóricas”. O Estado ganha legitimidade política ao passo que propõe que a condição de todos seja igualitária. Tinha-se, assim, a ideia de que “agora, ninguém sai prejudicado, porque o corpo soberano que surge após o contrato é o único a determinar o modo de funcionamento da máquina política” (NASCIMENTO, 1991, p.196).

Em conformidade com Engels & Marx (1964), o Estado surgiu então, da contradição estabelecida e firmada entre o interesse comum de todos os indivíduos da comunidade e os interesses particulares de um indivíduo (ou da família). Carnoy (2005), afirma que para Hegel, bem como para os contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau, o Estado é a representação da coletividade social, estando acima dos interesses particulares, assegurando em suas ações, que os interesses coletivos seriam preservados em detrimento daqueles privados. O referido autor anuncia que Karl Marx era de acordo com este pensamento de que o “Estado tinha vida própria, separada da sociedade civil”, mas ressaltava “que somente um Estado democrático poderia corporificar o interesse comum” (CARNOY, 2005, p.67-68). Isto significa que Marx rejeitava a ideia de um Estado com vida própria, se pensando o mesmo como governante de uma sociedade dividida em classes e dominada por uma delas. Carnoy (2005) afirma que para Marx, o Estado, nestas condições, não age democraticamente e, portanto, não tem como corporificar o interesse comum.

Em situações pontuais, como afirma Miliband (1977) *apud* Carnoy (2005), os interesses de todos os sujeitos de uma sociedade podem coincidir, porém, em essência este fato torna-se algo extremamente raro. Isto, pois, o moderno Estado capitalista, o qual estamos inseridos, tem suas origens na necessidade de solucionar os conflitos sociais entre as diferentes classes econômicas, sendo àquela economicamente mais poderosa detentora do direcionamento dado à resolução e ao controle desses conflitos. Isto significa dizer, conforme Marx & Engels (1964), que em uma sociedade dividida em classes com interesses econômicos distintos, o Estado nasce não devido à vontade dominante, mas devido às condições objetivas e materiais de existência dos sujeitos, passando nesse sentido, a expressar a vontade dominante. Assim, sendo a sociedade capitalista dominada pela burguesia, o Estado, ao emergir das relações de produção, representa a expressão política dessa dominação, e não o “bem-comum” do todo social.

Afinal, com a emergência da burguesia mercantil, constituída e subordinada ao dinamismo da expansão comercial, suas potencialidades de legitimação política, econômica, social e cultural são atravancadas pela ordem feudo-absolutista. Ela, se apoiando nas ideias liberais, toma como ponto de partida a perspectiva da individualidade abstrata, que é fruto de uma estrutura social, que está organizada para produzir o individualismo. Neste cenário, Nascimento (1991) ressalta que:

Assim, como a vontade particular age sem cessar contra a vontade geral, o governo despende um esforço contínuo contra o soberano. O governo tende a ocupar o lugar do soberano, a constituir-se não como um corpo submisso, como um funcionário, mas como o poder máximo, invertendo, portanto os papéis. Ao invés de submeter-se ao povo, o governo tende a subjugar-lo. (NASCIMENTO, 1991, p. 197).

Assim, “através da emancipação da propriedade privada diante da comunidade, o Estado se torna uma entidade separada ao lado e de fora da sociedade civil, mas não é nada mais do que a forma de organização que a burguesia necessariamente adota para fins internos e externos, para a garantia mútua de sua propriedade e interesses”. (MARX & ENGELS 1964, p.78). Compreende-se, neste contexto, que o Estado não surge de um complô de classes, mas configura-se nesta sociedade, como uma instituição com vínculo de classe³⁹.

³⁹ É importante ressaltar que não fica completamente claro nas obras estudadas, o grau em que o Estado configura-se enquanto agente da burguesia, na sociedade capitalista. Porém, para os estudos marxistas, a relação entre estas instâncias depende da perspectiva de autonomia do Estado. Carnoy

Gramsci (1999, p.237) ressalta que o “Estado é a organização econômico-política da classe burguesa. O Estado é a classe burguesa na sua concreta força atual”. Neste sentido, o referido autor ressalta como função do mesmo, a promoção de um conceito único de realidade, sob o mantra de “manutenção da paz e da ordem”, responsável por reproduzir o domínio econômico da classe dominante. Carnoy (2005, p.71) traz, então, a ideia de Lenin sobre a função do Estado, demonstrando como o mesmo representava a “legitimação do poder, da repressão, para reforçar a reprodução da estrutura e das relações de classes”.

Diante, portanto, da falta de consenso entre os interesses das classes, e da necessidade de manter sob controle os antagonismos das mesmas, o Estado, enquanto braço repressivo da burguesia, se utiliza da via da coerção e também, da via ideológica. A força pública do Estado consiste, conforme Engels (1981, p.196) “não somente de homens armados, mas também de instituições coercitivas de todo o gênero”. É necessário ao Estado, como apresenta Gramsci (2002), deter o controle sob as ideias e ideais das massas, por meio da construção do consenso, visando legitimar a ideologia capitalista de superioridade de determinada classe, em detrimento da subalternização de outra.

O autor supracitado (2002) utiliza a categoria hegemonia para apresentar como se dá o predomínio ideológico de uma classe sobre a outra, na sociedade civil. Gramsci considerava o Estado como parte do sistema de perpetuação e expansão do poder político-econômico e cultural-social e do controle, desenvolvidos pela burguesia, no contexto da luta de classes. A hegemonia se expressa na sociedade como um conjunto denso de ideologias, práticas e instituições que compreendem a cultura dos valores da burguesia. Ela, portanto, “compreende as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e para

(2005, p.78) ressalta, por sua vez, que “embora o Estado seja definido como relativamente autônomo da sociedade civil, essa “relatividade” é uma função da força relativa do proletariado, na luta de classes”. Isto significa que o Estado, mesmo se posicionando acima dos antagonismos das classes, representa os interesses de uma determinada classe – a dominante -, já que “em primeiro lugar, os membros do sistema de Estado (...) tendem a pertencer à mesma classe ou classe que dominam a sociedade civil (...) em segundo lugar, a classe capitalista domina o Estado através de seu poder econômico global (...) capaz de influenciar as medidas estatais de uma maneira que nenhum outro grupo, na sociedade capitalista, pode desenvolver, quer financeira quer politicamente (...) em terceiro lugar, o Estado é um instrumento da classe dominante porque, dada a sua inserção no modo capitalista de produção, não pode ser diferente. A natureza do Estado é determinada pela natureza e pelas exigências do modo de produção” (CARNOY, 2005, p.73).

moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados” (CARNOY, 2005, p.95). Esta ideologia burguesa propagada tem o intuito de transmitir à população uma noção de conformidade com a situação de exploração que a mesma é colocada, na divisão social do trabalho, mantendo a classe dominada desorganizada e alienada.

Na medida em que o Estado surgiu da necessidade de conter os antagonismos de classe, mas também apareceu no interior dos conflitos entre elas, torna-se geralmente um Estado em que predomina a classe mais poderosa, a classe econômica dominante, a classe que, por seu intermédio, também se converte na classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. O Estado antigo era acima de tudo, o Estado dos proprietários de escravos para manter subjugados a estes, como o Estado feudal era o órgão da nobreza para dominar os camponeses e os servos, e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado. (ENGELS, 1981, 195-96)

Neste contexto, embora o Estado tenha surgido de uma real necessidade de organização da sociedade, não agindo, a priori, a comando da classe dominante, sua essência burguesa, determinada pelas condições materiais e sociais do modo de produção capitalista, passa a representar, na perspectiva de Lenin, como o órgão de dominação de classe. Isto, pois, “o Estado não poderia nem surgir, nem manter-se, se fosse possível reconciliar as classes (...) esse conflito é irreconciliável”, afinal o Estado é “um órgão de opressão de uma classe por outra; é a criação da 'ordem' que legaliza e perpetua essa opressão, ao moderar o conflito entre as classes” (LENIN, 1965, p.8). Sem este conflito, a necessidade da existência do Estado, então, seria nula.

Diante do exposto, é importante e necessário para esta pesquisa, entender a forma como se deu o surgimento do Estado no contexto do território brasileiro, e como suas concepções foram sendo transformadas historicamente. Não é, e nem poderia ser, objetivo deste trabalho, detalhar todo o processo de formação da sociedade brasileira, mas sim, apresentar um panorama geral acerca deste processo, contribuindo para que se possa, a partir disto, compreender o cenário contemporâneo da representação do Estado brasileiro e as relações de poder desempenhadas pelo mesmo.

Milhões de índios, divididos em diversas tribos, habitavam o Brasil quando os portugueses aqui chegaram, provocando alterações profundas na cultura da sociedade indígena até então existente nesta parte da América. Quando uma raça, consciente de sua superioridade, encontra outra que ela considera inferior, há sempre um ‘choque cultural’, choque esse, vindo do encontro entre essas duas raças, que é definido por Gilberto Freyre (2003) por duas palavras: extermínio e degradação.

Isto, pois, após a invasão dos colonizadores portugueses, o território brasileiro viu-se inserido no sistema colonial sob o modelo do capitalismo mercantil europeu, atendendo a dinâmica da economia internacional. Assim, com a chegada dos colonizadores ao Brasil, os mesmos notaram que havia muito o que se extrair daqui, seja via exploração de terra, ou via exploração da mão de obra de um povo “inocente” e “puro” em sua essência. Segundo Ribeiro (2006), o objetivo das navegações portuguesas era a simples e intensa exploração dos recursos naturais das novas terras, para o usufruto próprio da metrópole e circulação de riquezas no continente europeu, não sendo objetivo do modelo colonial português, o povoamento para construção de uma nova sociedade.

Por isto, um longo período da sociedade brasileira foi marcado pelo extermínio de povos indígenas, pela dominação e degradação da terra e pela escravidão de índios e negros trazidos da África, afinal, toda essa exploração possibilitava grande poder lucrativo para os colonizadores. Neste sentido, cabe ressaltar que, considerado por Portugal como um grande empreendimento comercial, o novo país herdou a escravidão, sendo uma das formas de exploração que mais influenciou negativamente a formação de um Estado cidadão, ou seja, um Estado democrático de direito, pois o sistema escravocrata, negava a condição humana do escravizado.

A partir da chegada da família real na capital colonial em 1808, mudanças passam a ser efetuadas, ao passo que a colônia se extingue, transformando-se em Império. O fim do pacto colonial demarca a abertura das atividades comerciais com o exterior, e a redefinição das formas de controle e punição, em detrimento do acompanhamento de expansão econômico-territorial do país. Lemos (2010, p.114) traz a reflexão de que “passamos de colônia à Império, de uma hora para outra; vimos nossa cidade se expandir, nossos domínios se alargarem, nossa população

aumentar, e também, aumentar a criminalidade. Logo as formas de repressão e controle das classes subalternas deveriam ser mais refinadas e eficientes” para combater as “perturbações sociais”. Ressalta-se que em 1822 é proclamada a Independência do Brasil, cuja “a classe dominante local se nacionaliza alegremente para lucrar com o regime autônomo, tal como lucrara com o colonial”, como sugere Ribeiro (2006, p.230), afinal, a base da produção econômica pautava-se ainda na agricultura exportadora e na escravidão.

Isto começa a se modificar significativamente quando, a partir de meados dos anos 1850, algumas regulamentações referentes aos escravos, começam a serem incorporadas na legislação, até culminar na abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888. Rizzini (2009, p.103) registra que a primeira referência legal quanto às alterações de matéria relativa aos escravizados, aparece na forma de um aviso (N.190), e “trata-se de uma declaração sobre o pouco ou nenhum valor do escravo na sociedade, chegando a suscitar dúvidas quanto à aplicabilidade da lei”. Em 1850 efetiva-se o fim do tráfico negreiro (decretado desde 1831, como afirma Simas (2013), enquanto que em 1871 a Lei do Ventre Livre é sancionada, e em 1885 decretada a Lei dos Sexagenários⁴⁰.

Estas modificações não vêm por conta de uma consciência política do Estado em função dos ex escravizados enquanto sujeitos sociais, mas sim por conta das pressões internacionais, já que mundialmente o modo de produção feudal entrara num processo de decadência, em detrimento do gradativo surgimento da classe burguesa capitalista. O movimento do capital em larga escala de expansão, necessitava do trabalho livre. Conforme Kowarick (1994, p.74) “a reprodução do capital em escala crescentemente ampliada, que paulatinamente iria incluir uma gama variada de atividades tanto rurais como urbanas, ao necessitar de braços iria colocar a necessidade do trabalho livre”. Assim, após mais de três séculos de escravidão, a mesma foi abolida no país.

⁴⁰ A primeira lei faz referência a proibição quanto a entrada de africanos escravizados no Brasil, enquanto a segunda refere-se ao fato de que a partir desta lei, os filhos de escravizados nasceriam “livres”. Já a terceira dava “liberdade” aos escravizados que tivessem mais de 65 anos de idade. Nenhuma das leis supracitadas rompia com a subalternização dos sujeitos escravizados, ao contrário, beneficiava/beneficiaria, em maior ou menor grau, os próprios senhores. A exemplo da Lei dos Sexagenários é importante perceber que em vista das terríveis condições de trabalho e vida dos escravizados, dificilmente os mesmos chegavam a idade determinada pela lei, proporcionando aos senhores a economia em moradia e alimentação, ao passo que poderiam “descartar” trabalhadores pouco produtivos, doentes e/ou cansados.

Com a oficial extinção do modelo de produção escravocrata, uma nova ideologia acerca do conceito de trabalho, começa a ser construída sob a roupagem civilizadora e dignificadora, como anuncia Chalhoub (1986). As leis da época passavam a se preocupar com a “manutenção da ordem”, coibindo quem não se encaixava no modo do novo regime social que acabara de iniciar. A Comissão de Constituição e Legislação do Paço da Câmara dos Deputados, em conformidade com Rizzini (2009, p.114), tratava do Projeto n.33-A - “Repressão da Ociosidade” -, fazendo a “apologia do trabalho como solução para todas as distorções da sociedade. A defesa é condizente com o momento histórico”, já que não mais poderia existir o trabalho forçado-escravo.

Entretanto, “os homens que fizeram a abolição sabiam que a simples libertação dos escravos não resolveria a situação destes e nem a da Nação. Sabiam, igualmente, que essa medida deveria ser continuada e consolidada com a necessidade de condutos que levassem os libertos à propriedade da terra” (ANDRADE, 1991, p.8), porém, a lógica desigual de produção foi mantida. Estas pessoas se depararam ou com a necessidade de ir para as cidades na busca de perspectiva de trabalho, onde o processo de industrialização se iniciava, ou de voltar à casa dos senhores, agora para trabalhar por salários baixíssimos e sem quaisquer direitos, deixando de serem escravizados e passando a serem proletários explorados. Ou seja, a liberdade, tão esperada, surge imersa na miserabilidade drástica.

Dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida um pouco melhor do que a de seus antepassados escravos. Outros dirigiram-se às cidades, como Rio de Janeiro, onde foram engrossar a grande parcela da população sem emprego fixo. (...) os ex-escravos foram expulsos e relegados aos trabalhos mais brutos e mais mal pagos. (CARVALHO, 2004, p. 52)

Esse cenário fez com que se intensificasse a pobreza e a miséria nos centros urbanos, além de evidenciar diversas outras expressões da Questão Social, já que agora, se somava ao grupo dos “sobrantes” da cidade, os sujeitos “libertos” sem perspectiva de trabalho e vida. Evidencia-se, também, que sob as influências das ideias reformistas, de acordo com Reishoffer & Bicalho (2015), o Império brasileiro expandiu a quantidade de prisões por todo o Brasil, introduzindo a pena com o trabalho forçado na prisão, objetivando “reabilitar” os sujeitos, favorecendo a

transformação social. É neste período que a associação entre criminalidade e pobreza, assentada na perspectiva higienista, começa a se consolidar (Nunes, 2007).

No mesmo ano do fim da escravidão, o Brasil dividia-se no confronto entre monarquistas e republicanos, ao passo que se instalava a crise do Império e a intensificação da luta da classe burguesa. Em 15 de novembro de 1889 proclama-se a República do Brasil. O regime republicano traz significativas mudanças para a sociedade brasileira, mas mantém em sua essência e legislações, os traços repressores e senhoriais vigentes até o momento. Tanto é que em 1890 é promulgado o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, antes mesmo da promulgação da primeira Constituição Republicana⁴¹ (1891). Isto demonstra como a questão penal se apresenta e se fundamenta de forma prioritária e estruturante na sociedade brasileira. Neste sentido, as práticas vivenciadas no âmbito da sociedade civil, se afastavam da noção de democracia, enquanto princípio republicano.

Neste momento, o Brasil tinha sua economia, que estava imersa no mercado internacional, pautada na produção e exportação de café. Segundo Kowarick (1994), esta atividade econômica possibilitou a emergência do capitalismo no país, e por um longo tempo, o grande acúmulo de capital no mesmo. Entretanto, principalmente após a queda da bolsa de Nova Iorque (1929), o país vivencia uma transformação grande no que tange seu cenário político e econômico, já que se instala a crise do café. Este era o principal produto, conforme Simas (2013), do mercado brasileiro, responsável por 70% do Produto Interno Bruto (PIB)⁴² do país. Assim, com a primeira intensa crise no mundo capitalista, um novo modo de produção se instaura no Brasil: a base produtiva industrial veio substituindo gradualmente a agroexportação. A correlação de forças das classes, no contexto de constituição de relações capitalistas, gera uma série de revoltas e conflitos, ocasionando

⁴¹ Registra-se que a partir desta Constituição (1891), o Poder Moderador, ou seja a figura do rei enquanto poder é abolida, estabelecendo a separação entre o Estado e a Igreja e o surgimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

⁴² O PIB representa a soma de bens e serviços produzidos durante um período de tempo, em uma determinada região. Fonte: Wikipédia. Acesso em: 20 de Abr. de 2018.

gradativamente a ascensão da burguesia no poder, em detrimento do enfraquecimento econômico e político das oligarquias cafeeiras.

Em 1930 finda-se o primeiro período republicano (1889-1930), com a tomada de poder por parte de Getúlio Vargas (1930-1945), apoiado por setores militares médios e pela burguesia. Behring & Boschetti (2006, p.105) afirmam que “Vargas esteve à frente de uma ampla coalizão de forças em que impulsionou profundas mudanças no Estado e na sociedade brasileira”. Nos primeiros anos do governo Varguista, a disputa por hegemonia de vários grupos sociais evidenciava a luta de classes, em detrimento do processo intenso de modernização conservadora, diante da crescente industrialização do país.

É principalmente no período de seu primeiro governo que o capitalismo industrial se instala de forma contundente no Brasil, alijando, de forma arbitrária, o elemento popular dos processos políticos do território brasileiro. Ainda que em 1945 Vargas tenha sido deposto do poder pelas forças militares, em 1951 inicia-se o seu segundo período de governo (1951-1954⁴³), em função de ter sido eleito para a presidência da República, por voto direto. O governo de Vargas introduziu uma série de concessões e direitos, em especial na legislação trabalhista. Isto fez com que o governo dele expressasse um “Estado Social”, entretanto, não passaram de mecanismos fragmentados, corporativistas e populistas, que caminhavam no sentido oposto da universalização dos direitos, a fim de manter a imagem de “Pai dos Pobres”, controlando assim, as reivindicações da população.

De 1945 a 1964 o Estado caracteriza-se por sua atuação direta na economia. Os esforços em investimentos para alcançar o desenvolvimento econômico não eram medidos. Neste contexto, o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) alavancou de forma drástica o desenvolvimento industrial do país, sob a ideologia de acelerar “50 anos em 5”. Entretanto, as políticas sociais nesse cenário continuavam sendo utilizadas como mecanismo de controle de massa. Observa-se, assim, uma

⁴³ Simas (2013), em referência à Santos (2012), defende a ideia de que Vargas tenha se suicidado com o objetivo de dar fim a crise política que vivenciava, frente à ameaça de tomar um golpe militar. Para o autor, “a instabilidade em seu governo se deveu à junção de alguns fatores como crise econômica, tensão com o movimento operário em um cenário de greves, pressões do capital imperialista internacional agravada pela Guerra Fria e de setores conservadores civis-milares. A tentativa de homicídio de um de seus principais opositores foi o combustível para acelerar a crise política. Fausto (2011) fala da incapacidade do político gaúcho em administrar situações em regime democrático” (SIMAS, 2013, p.53).

pequena e lenta expansão dos direitos no Brasil, em detrimento da crescente urbanização do mesmo. Por isso, o início da década de 1960 é marcado pela “resseção econômica e agudização da crise política” existente (SIMAS, 2013, p.54).

Este cenário propiciou o fortalecimento das inquietações da sociedade civil, e consequentemente o fortalecimento de sua organização, que passava a questionar suas condições e o desenvolvimento desigual do país. De modo geral, o Brasil passou por diversas transformações econômico-políticas e sociais-culturais desde seu processo de colonização até a contemporaneidade. Transformações estas, que acirraram a luta de classes.

Assim, em 31 de março de 1964 ocorre o golpe empresarial-militar, que afasta da presidência da República João Goulart (1961-1964) com a tomada de poder dos militares. Sob a justificativa da “segurança nacional”, este período foi marcado fundamentalmente pelo rompimento forçado e repressivo de toda a caminhada democrática pela qual o país já havia percorrido. O período empresarial-militar, com total apoio do capital internacional e das classes dominantes do Brasil, proporcionaram um largo crescimento da economia brasileira, em detrimento de uma perspectiva de modernização conservadora.

A principal luta deste período, segundo Wacquant (2001), era contra a “subversão interna”. Isto na prática significava lutar contra os opositores do regime, ou seja, era a representação da ideologia de caça aos comunistas. Para além da repressão física, este período foi marcado pela burocratização e racionalização das atividades do Estado. Os direitos sociais e a economia do país tiveram uma larga perspectiva expansionista, enquanto a partir do Ato Institucional Nº 5, “os direitos políticos e civis foram suprimidos com exílio de várias lideranças políticas, sindicalistas, artistas, escritores, além do uso incondicional da força: prendendo, torturando e assassinando centenas de brasileiros, resgatando o que há de mais conservador, autoritário e reacionário na história nacional” (SIMAS, 2013, p.54).

O período ditatorial foi exercido de forma autoritária, ao passo que o consenso não era pensado como uma forma de mediar os conflitos existentes. Assim, sob a intensa violação de direitos individuais e coletivos, suprimia-se de vez, neste

período, a democracia brasileira⁴⁴. Neder (1997) nos faz refletir sobre como em momentos de esgotamento do autoritarismo oficial e de transições políticas, novas formas de controle repressivo são criadas e intensificadas. Isto aconteceu em todo o processo de formação do Estado brasileiro, que pensando na expansão da economia do país, teve seu desenvolvimento pautado no que Trotsky (2007) chama de “Desenvolvimento Desigual e Combinado”. O autor argumenta que os processos de urbanização se deram sob perspectivas de progressos e barbáries de forma dialética. A estrutura social, cultural, política e econômica se ergue debruçada sobre elementos “modernos” advindos do processo de industrialização, voltados para a produção de bens de produção e consumos duráveis, e elementos “arcaicos”, que conservavam questões pré e semi capitalistas, com base na exploração, que produziam funcionalidade ao capitalismo em áreas dependentes.

Os processos políticos, sociais, econômicos e culturais que visavam o pleno desenvolvimento do modo de produção capitalista, foram realizados pelo Estado, de forma anti-popular, por uma burguesia transformista, que se utilizava de aparelhos coercitivos e de intervenção econômica⁴⁵. Neste sentido, o Estado, para legitimar tal emergência e crescimento do modo de produção capitalista, garantindo a consolidação do polo industrial como centro da acumulação capitalista, precisou intervir, utilizando da violência, em forma de repressão e tortura, para conter e controlar socialmente estes trabalhadores. Assim, ele garantia que os mesmos se adaptassem / absorvessem às condições de vida e trabalho do modo de produção que crescia e se estabelecia no país.

É principalmente diante da intensa mobilização de setores mais progressistas da sociedade, que deslegitimavam gradativamente os governos militares e davam espaço para o processo de reabertura político-democrática – em especial a partir da Lei da Anistia (1979) e do movimento de Diretas Já - e do adentrar em um período de crise econômica e política do regime ditatorial, que o mesmo começa a entrar em decadência. Assim, no dia 15 de janeiro de 1985, quase 21 anos depois, a ditadura

⁴⁴ Isto fica nítido de se perceber, ao passo que os poderes do Poder Legislativo foram anulados, de forma concomitante com a subjugação da sociedade à aparatos políticos-jurídicos.

⁴⁵ Para que o Brasil conseguisse se transformar em uma indústria moderna, com investimentos na urbanização e na complexa estrutura social, a participação do capital financeiro a partir da internacionalização do mercado interno, se fez mais do que necessária.

militar tem fim, com a eleição de Tancredo Neves para a presidência, que morreu antes de tomar posse, entrando o vice presidente José Sarney (1985-1990) em seu lugar.

A reorganização dos movimentos sociais no Brasil, num período de redemocratização e abertura política gerou um fruto essencial para a história do território nacional brasileiro, como nunca visto antes. Em 22 de setembro de 1988 é aprovada a Constituição da República Federativa do Brasil (promulgada em 5 de outubro). Este marco legal trouxe uma série de resultados positivos no que cerca a noção de democracia participativa popular e ampliação de direitos. Ela representava, no plano legal, uma tentativa de implementação do Estado de Bem-Estar-Social ou *Welfare State*. Este Estado, em termos gerais, é representado por um Estado Social surgido no intuito de superar uma crise social e econômica advinda, principalmente, no período pós-segunda Guerra Mundial. Ele foi vivenciado, com mais precisão, na Europa até meados dos anos 1970. O *Welfare State*, pensando em novas formas de organização social diante de tal fato, tinha o papel de investir na seguridade social, vislumbrando políticas públicas que visassem o pleno e qualitativo funcionamento da saúde, assistência social e previdência social, além do pleno emprego. Baseado no Keynesianismo, isto proporcionaria maior equidade social, em detrimento de maiores incentivos para aumentar a mão-de-obra assalariada e a produção, favorecendo, assim, o mercado.

Assim, enquanto que no contexto internacional este período tenha sido caracterizado pela “década perdida”, pois esse modelo político de Estado de Bem-Estar-Social entrava em crise, no contexto nacional considerava-se a “década ganha”, tendo em vista as conquistas adquiridas pós período ditatorial. Dentre elas destaca-se a Lei Orgânica da Saúde (1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e a reformulação da Lei de Diretrizes e bases da Educação (1996). Simas destaca outros aspectos positivos advindos na “década ganha”, que são:

(...) as eleições diretas para cargos do executivo e legislativo, a independência entre os três poderes, a proteção aos direitos humanos, o direito à ampla defesa, a não discriminação e a proibição da tortura. No tocante aos direitos sociais, a construção da ideia de seguridade social apoiada no tripé saúde, previdência e assistência social e a universalização de garantias tidas como direito do cidadão e dever do Estado como a educação, o trabalho, saúde, habitação,

cultura, etc., inauguram um marco dos direitos humanos mesmo que tardiamente à conjuntura internacional do Estado de Bem-Estar Social, tida como *constituição cidadã* segundo termo utilizado pelo ex-deputado Ulisses Guimarães. (SIMAS, 2013, p.124).

Entretanto, ainda que a Constituição seja um fator de extrema importância para a sociedade brasileira, o Estado de Bem-Estar-Social no país em questão não passou de uma promessa nunca realizada. Segundo Behring (2011), a Constituição representava o adentrar no futuro, com os olhos no passado. Isto aconteceu porque foi justamente no período dos primeiros anos de vigência da Constituição de 1988, que o processo de Contrarreforma do Estado brasileiro se iniciou. A referida autora (2008) afirma que este processo se deu pela implementação do projeto neoliberal no Brasil. Projeto este iniciado no governo Collor (1990-1992), e intensificado de forma extremamente contundente no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2003).

Este fator está completamente relacionado com o contexto da “década perdida” no cenário internacional, supracitado acima. No final de 1970, diante da crise econômica mundial do padrão de produção e acumulação fordista-keynesianista, foi necessária toda uma reorganização das relações políticas, econômicas e sociais para a superação da mesma. O neoliberalismo surge⁴⁶, nesse contexto, como uma estratégia de preparar as bases da estrutura do capitalismo, livre de regulações e regras. Consolidando a reestruturação produtiva e a fortificação do ideário de que um Estado forte é aquele que propicia à expansão do mercado, as desigualdades sociais são agravadas, já que há a redução da intervenção do Estado no trato da Questão Social.

O neoliberalismo partindo dos princípios liberais, porém pautados numa realidade econômica advinda da globalização e novas características do capitalismo, prega total liberdade de comércio com a mínima participação estatal nos rumos da economia do país. Isto quer dizer que ele é um projeto econômico, político e cultural, ao passo que economicamente objetiva solucionar a crise do capitalismo, diminuindo gastos em função do reordenamento do Estado, expansão do mercado e da livre economia. É “*político transacional* [já] que visa refazer o nexo entre mercado, Estado

⁴⁶ As origens do neoliberalismo são encontradas no período pós II Guerra Mundial, diante da crise do modelo econômico vigente. Foi vivenciado principalmente na Europa e na América do Norte, em reação ao Estado de Bem-Estar-Social e intervencionista implementados à época.

e cidadania a partir de cima” (WACQUANT, 2012, p.31). É cultural, ao passo que necessita disseminar uma influência ideológica que preze pelo individualismo, pautado na exacerbação da concorrência e competitividade.

Ele tem como objetivo a livre circulação de capitais internacionais, a abertura da economia para a entrada de multinacionais, a pouca intervenção do governo no mercado de trabalho e, portanto maior desburocratização do Estado, com formulações de leis e regras econômicas mais simples para facilitar o funcionamento das atividades econômicas. Além disso, a base da economia deve ser formada por empresas privadas, implantando-se uma política de privatização de empresas estatais e com defesa dos princípios econômicos do capitalismo. De modo geral, as teorias neoliberais, surgindo para que houvesse a garantia dos lucros dos capitalistas em crise, propõe basicamente a desregulamentação e a privatização das políticas públicas, além da precarização das relações de trabalho (REISHOFFER & BICALHO, 2015).

Assim, impondo novas relações de produção e consumo, o neoliberalismo, “contraíu os rendimentos da população, afetou a capacidade de consumo, aumentou a superprodução de mercadorias e agravou várias modalidades de superacumulação de capital. Além disso, intensificou uma deteriorização do meio ambiente que ameaça desencadear desastres ecológicos inéditos” (KATS, 2016, p.81). Ele produziu a debilitação (quando não a eliminação) dos direitos econômicos, culturais e sociais, gerando um crescimento vertiginoso do desemprego e do subemprego, a acentuação das desigualdades existentes e a intensificação da barbárie (BEHRING, 2003; MENEGAT, 2006). Com isso, diminui-se o papel da intervenção do Estado nos sistemas de proteção social, via políticas sociais. Neste sentido, o Estado passa a ser máximo para o mercado e mínimo para o social.

Daí as tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, o que, aos poucos, já que há resistências e sujeitos em conflito nesse processo eminentemente político, vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado máximo para o capital. (NETTO, 1993, *apud* BEHRING, 2009, p.9).

A economia, seguindo essa lógica, só beneficia as grandes potências econômicas e as empresas multinacionais, enquanto os países pobres ou em desenvolvimento, como o Brasil, sofrem com o paradoxo instalado tendo, por um

lado a afirmação de conquistas históricas, com a Constituição de 1988, e por outro o aprofundamento da violência, autoritarismo e repressividade por parte do Estado. A classe dominada do Brasil encontra-se imersa nesse conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, frente às diversas alterações nos processos econômicos e sociais. Isto acarreta no aumento da quantidade de pessoas que passam a ficar às margens da possibilidade de objetivar suas necessidades, seja de trabalho, de moradia, de acesso à saúde, etc.

Foi, portanto, com o advento das influências neoliberais para o Estado brasileiro que, mesmo diante da promulgação da Constituição de 1988, inicia-se o processo de Contrarreforma do Estado brasileiro. Neste contexto, a perspectiva do Estado Democrático de Direito no Brasil passa a ser desmontada pouco a pouco, sem nem mesmo antes ser consolidada.

A diminuição da intervenção do Estado nos sistemas de proteção social via políticas sociais, fazia com que as mesmas não caminhassem num viés universalizantes, mas sim naquele marcado pelo assistencialismo, paternalismo, focalização, compensação e seletividade, “não modificando as determinações estruturais e conjunturais da miséria” (FACEIRA, 2013, p.4), mas apenas administrando-as. Assim, as políticas sociais no neoliberalismo se transformam em negócios, deixando “de ser direitos sociais para se tornarem direito do consumidor” (BEHRING, 2008, p.7).

Por isto, um grande número de indivíduos que passam a experimentar a pobreza, a miséria, a mortalidade, o aumento da violência e da marginalização, entre outras expressões, decorrentes do processo de desemprego estrutural e apassivamento da luta de classes, são atendidas via rede de proteção social escassa ou, no limite, para aqueles em situações mais radicalizadas, via rede policial. Isto nada mais é do que a necessidade de criminalizar a pobreza em virtude da necessidade de sustentar e manter esse sistema de exceção.

O modelo socioeconômico neoliberal ampliará suas possibilidades de discriminação e marginalização entre os indivíduos. (...) certas pessoas (por mais terrível que seja colocar no papel) simplesmente não servem: a economia pode crescer sem a sua contribuição; de qualquer modo que se lhe considere, para o resto da sociedade tais pessoas não representam um benefício, mas um custo (DAHRENDORF *apud* CARVALHO, 2008, p.216, *apud* REISHOFFER & BICALHO, 2015, p.6).

Pode-se dizer, diante do exposto, que muitos dos diversos direitos civis, políticos e sociais, que hoje temos, foi fruto de uma árdua luta da classe trabalhadora. Entretanto, esses direitos vêm sendo cada vez mais “ignorados”, na medida em que a garantia destes é constantemente negada por parte do Estado, seja pelo viés da desresponsabilização do mesmo para com a sociedade civil, seja pelo caráter punitivo que ele vem assumindo frente às diversas expressões da Questão Social. Wacquant (2003) observa que o efeito catastrófico da retratação do Estado Social, é a ascensão do Estado Penal, ou seja, o tratamento das expressões da Questão Social são assentados não no investimento em políticas sociais, mas sim na segurança pública.

Wacquant (2003) ressalta que não coincidentemente os investimentos maciços no sistema penal, contrastam com os cortes no investimento em programas sociais. O Estado Penal estabelece-se ao passo que suas ações se voltam exclusivamente para a reprodução da lógica capitalista, por meio do controle das contradições firmadas por esta mesma lógica, que não pretende superar tais contradições, mas apenas gerenciar. Neste sentido, o Estado trata as demandas sociais, geradas pelo modo de produção vigente, via marginalização e repressão aos pobres (LEMOS, 2015), sendo liberal no topo e extremamente punitivo na base.

Os governantes poderiam ter socializado essa forma emergente de pobreza, checando os mecanismos coletivos que a alimentaram (...) eles optaram, ao contrario, por outra via, a da penalização. Assim foram inventados nos Estados Unidos uma nova politica e um novo dispositivo de gestão da marginalidade urbana, que combinam politica social restritiva (...) e politica penal expansiva. (...) A irrupção do estado penal (...) é uma resposta não à insegurança criminal, mas à insegurança social gerada pela precarização do trabalho assalariado. (WACQUANT, 2014, p.146).

A grande questão que se coloca diante do trabalhado até então, é que ao passo que a regulamentação de um Estado “pouco Social” para um “mais Penal” se intensifica, os conflitos causados pelos mecanismos do próprio Estado saem do controle absoluto deste, fazendo com que o mesmo use este fator como justificativa para criminalizar e punir os atores desses conflitos, considerados “ameaças” ao sossego social. Com isso, “os serviços sociais vão sendo transformados em instrumentos de vigilância e controle das novas ‘classes perigosas’” (WACQUANT, 2003, p.10). Deste modo, a marginalidade social, que também é econômica, política e cultural, aparece no país, na relação entre a necessidade de consumo e a

impossibilidade do mesmo, acarretando numa “divisão” do Brasil, cuja uma parte dele está preparada para os novos modelos mundiais de desenvolvimento enquanto outra fica a mercê de um Estado mínimo, que para manter a ordem faz uso da repressão e do controle social. Além disso, os indivíduos penalizados por esse processo passam a ser vistos como algo não humanizado. Nascimento (1994) os caracteriza dizendo que “o excluído não é apenas aquele que se encontra em situação de carência material, mas aquele que não é reconhecido como sujeito, que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade”.

Em geral, isso significa que esse controle social exercido de forma repressiva pelo Estado só tem um único objetivo: criminalizar a pobreza. Esta penalização da camada mais pobre da organização social brasileira demonstra o processo histórico da não consolidação de um Estado de plena democracia, que só faz atenuar ainda mais as desigualdades econômicas, culturais e, portanto, sociais. O cenário atual brasileiro nada mais é que uma consequência de todo esse processo histórico. Processo este de concentração de renda nas mãos de poucos e destituição de cidadania plena de muitos. Logo, a política social e a política penal estão intimamente imbricadas, tendo como público alvo os pobres. “O confinamento [*as políticas sociais compensatórias*] é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ao qual se reintegrar” (BAUMAN, 1999, *apud* REISHOFFER & BICALHO, 2015, p.7).

Wacquant (2003, p.8) denuncia que “a nova fórmula seria: penas alternativas para os possíveis consumidores e cadeia para os “consumidores falhos””. Esta lógica individualiza “o fracasso da pobreza como responsabilidade pessoal”, colocando no lugar dos comunistas (do período ditatorial) aqueles pertencentes à camada subalternizada da pirâmide social, como os novos “perigos internos”. Ressalta-se, assim, que a legitimação desta sociedade está calcada na retirada constante de direitos sociais, em detrimento da noção de segurança (econômica e social) trazida pelo neoliberalismo, numa perspectiva de administração da miséria, e não superação da mesma!

É neste sentido, que se faz necessário apresentar alguns dos instrumentos e técnicas utilizadas pelo Estado para fazer valer a garantia da lógica desigual

instalada na sociedade brasileira. Assim, o subitem seguinte é composto pelo debate acerca de como se estabelece a criminalização da pobreza na contemporaneidade.

3.2. Criminalizando a pobreza: a produção e reprodução da naturalização da violência, pela via da coerção e do consenso.

Como demonstrado no item anterior, a formação do Estado brasileiro e suas funções sofreram diversas transformações ao longo dos anos. Estas modificações, por sua vez, não recaíram de forma significativa no que tange o trato direcionado a camada marginalizada e subalternizada das classes sociais. O que se percebe na realidade, é que no decorrer do tempo, novas formas de controle e dominação social foram sendo desenvolvidas, com o objetivo de que a lógica da criminalização da pobreza passasse a ser vista de forma naturalizada e, portanto, legitimada pela sociedade civil.

O Estado, que se coloca ao lado da classe dominante, se utiliza de diversos instrumentos e técnicas para conseguir garantir esta lógica. Deleuze (2000) anuncia que, principalmente com as consequências geradas a partir do neoliberalismo, a sociedade disciplinar⁴⁷ está dando espaço para a fortificação das “sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea.” (DELEUZE, 2000, p.223). Nota-se isto na medida em que os instrumentos e técnicas utilizadas pelo poder público, em nome da manutenção do *status quo*⁴⁸, perpassam o âmbito da coerção, mas fundamentalmente do consenso. A coerção é demarcada principalmente por esta perspectiva de criminalizar a pobreza, que judicializa as expressões da Questão Social. Enquanto que o consenso é produzido no âmbito da consciência dos sujeitos.

Para isto, ele se utiliza de um instrumento, a mídia, que atinge um grande e intenso número de pessoas, alienando-as, a fim de garantir a divulgação, ampliação,

⁴⁷ Foucault (1986) traz reflexões acerca de um regime de poder que utiliza mecanismos para docilizarem e adestrarem as pessoas, controlando as operações dos corpos e sujeição das forças destes sujeitos, adaptando-os, assim, às normas impostas por determinada instituição. No capítulo seguinte, este debate será retomado.

⁴⁸ A nível de informação, a expressão “*status quo*” vêm do latim “estado atual”, significando, neste caso, o atual cenário/condição/situação em que se encontra o modo de organização da sociedade brasileira.

reprodução e legitimação das ideias e interesses de determinada classe, que não a trabalhadora. Desta forma, ela, segundo Njaine & Minayo (2002, p.287), não é utilizada para “narrar as notícias do dia, procurando cumprir sua função informativa (...)” mas ao contrário, “configura e expressa um sistema de valores, associado ao lugar do jornal como sujeito de enunciação”. Isto significa dizer, como elabora Loic Wacquant (2003), que as grandes mídias se configuram hoje não como instrumento, mas sim como obstáculo para o debate democrático.

A mídia, enquanto aparelho privado de hegemonia, produz e reproduz a cultura do medo, construindo nos sujeitos um imaginário negativo ligado ao medo e a sensação de insegurança. A mídia hegemônica constrói um contexto de barbárie cotidiana, ao passo que estabelece uma leitura sobre a violência que é extremamente fascista. Ela mostra no primeiro momento, de forma ahistórica e acrítica, um cenário de caos, oferecendo depois, formas mais autoritárias de como controlar e resolver este cenário. Mas, ela não faz isso com todas as situações de violência aberta que existem. Este instrumento, enquanto mecanismo de produção de consenso e manutenção da ordem societária, apresenta a ideia de que determinadas pessoas ou grupos sociais representam risco ou perigo à vida das outras, despertando no inconsciente coletivo uma sensação artificial de medo.

Um elemento constitutivo do medo, que é intensificado pela mídia, gerando esta percepção de que determinados sujeitos representam um risco, é a ideia de perigo ou periculosidade⁴⁹. Foucault (2005) falando sobre a penalidade no século XIX, argumentava que o controle punitivo era exercido por meio de presunções. Percebe-se que esta noção se encaixa no cenário contemporâneo brasileiro, ao passo que os sujeitos sociais colocados à margem dos meios de produção e reprodução social, são estigmatizados por presunções, principalmente pela campanha midiática e política da cultura do medo.

Dito isto, cabe-nos ressaltar também que a mídia, portanto, tem muita influência na formação de opinião frente à perspectiva da expansão da lógica do consumo, que se traduz na prevalência da ideia do “ter” em detrimento do “ser”, ou seja, na necessidade de pertencimento como pré-requisito para a aceitação,

⁴⁹ A noção de periculosidade vem da herança trazida pela escola da perspectiva positivista do início do século XX, mas superada desde 1960, pela criminologia crítica, segundo Patrick Mariano (2016).

socialmente falando, de alguém. Nos idos da sociedade contemporânea, em especial a partir do contexto do neoliberalismo, a ideologia consumista-individualista, diante da ausência ou quase nula oportunidade do gozo de direitos previstos em lei, incluindo o lazer – direito social presente no artigo 6º da Constituição Federal -, se fortifica, motivando o consumo e o falso potencial dele⁵⁰, que coloca o “eu” – sujeito individual - acima do “nós” – coletivo da sociedade.

Isto se agrava, pois na medida em que a classe trabalhadora é superexplorada e silenciada diante do apassivamento das lutas sociais, as expressões da Questão Social podem ser intrinsicamente relacionadas ao modo de produção capitalista, que, como demonstrado no último capítulo, além de alienar esta classe, coisifica o ser humano, impulsionando-o a buscar outras coisas/mercadorias, independente de seu poder de aquisição, e muitas vezes, independente das consequências geradas a outros. É neste sentido, que a mídia cumpre um papel ímpar no acelerar do processo da violência, ao passo que intensifica a naturalização da violência e a banalização da mesma⁵¹, tornando-as marcos que nos fazem entender todo o contexto social a qual estamos imersos.

Tendo em vista, portanto, que a mídia é um instrumento que, conforme Guareschi (2006), constrói a realidade, dando valor a ela e apontando a agenda de discussão social da mesma, a notícia midiática, influencia e dificulta a formação da opinião pública, gerando senso comum diante da disseminação de determinada

⁵⁰ Com o advento da intensa industrialização e da globalização, e intensificado com as influências neoliberais, a sociedade contemporânea passa a viver espaços de flexibilização e precarização das relações trabalhista/sociais (o que gerou, com a emersão das novas tecnologias, o desemprego estrutural), aumentando as diferenças econômicas-sociais entre a classe proletária e dominante. Assim, novas expressões da violência surgem e com ela novas formas de enfrentamento, por parte do Estado. Até porque, é importante lembrar que o modo de produção vigente buscando pela obtenção de mais-valia, necessita que haja a produção acelerada do consumo. Neste sentido, uma dessas formas de enfrentamento da violência (o que podemos chamar de apaziguamento da consciência e luta de classes) e de produção acelerada do consumo, é a viabilização à população pauperizada, de um falso potencial de consumo. Isto se materializa em concessões e instrumentos disponibilizados, como o cartão de crédito por exemplo, que oferece um pseudo potencial de consumo.

⁵¹ A naturalização da violência se dá ao passo que a sociedade passa a considerar as expressões da violência e/ou a própria violência estrutural como parte da própria sociedade, não gerando questionamentos e com isso, não gerando o movimento da práxis, ou seja, o movimento que nos move à mudança. Já a banalização da violência, ultrapassa a naturalização. É considerar a violência como parte da sociedade e reproduzi-la, institucionalizando-a, sem se dar conta de que reproduzindo-a, ela vira finalidade e não meio para mudança. É a violência pela própria violência, e o neoliberalismo nos lança de forma intensa nesta banalização. A título de exemplificação, assistir o filme “A Onda”, em alemão “Die Welle”, de 2008, dirigido por Dennis Gansel.

cultura, ideologia e crença. Isto gera de forma direta a produção de consensos de massa, que aceitam e legitimam a dominação de determinada classe sobre a outra, evidenciando a supressão de direitos e a negação da democracia. Afinal, como diria Marx (1970), as ideias dominantes na sociedade são as ideias da classe dominante. Assim, conduzindo de forma acrítica os modos de pensar e agir da população, “a ação da mídia pode ter um efeito generalizador e provocar uma espécie de naturalização da violência como uma volta da barbárie” (Belloni, 1998, p.46).

Quanto a supressão de direitos e negação da cidadania evidenciados acima, faz-se necessário, neste momento, já que esta categoria foi trabalhada e é central nesta pesquisa, deixar esclarecido o que é a violência. Ela é uma categoria ontológica do ser social, e está ligada a produção e reprodução material e imaterial da vida humana, pois segundo Cavalli (2009), provém do latim *violentia*, que significa ‘veemência’, e deriva da raiz latina *vis*, ou seja, ‘força’/‘energia’. Vázquez (1977) atribui a violência como elemento intrínseco a práxis, pois sendo a práxis atividade criadora e transformadora⁵², pressupõe a alteração de determinada circunstância.

Neste sentido, sendo a violência como movimento de práxis, ou seja, o meio para se chegar a determinado objetivo, dependendo de como se dê sua inserção e função em determinada sociedade, ela se encontra presente nas relações sociais tanto como forma de alterar/transformar determinada ordem, quanto como forma de manter/dominar a mesma. Ainda que as diversas expressões da violência se manifestem na esfera privada/individual, considerando fatores psicológicos, biológicos, há de se pensar que a condição sócio-histórica da violência considera necessariamente questões coletivas, como fatores políticos, culturais, sociais e econômicos, tendo as mesmas sua gênese na violência estrutural, existente nas

⁵² O referido autor discorre sobre a práxis ser atividade criadora e transformadora, com base na forma como se apresenta a violência. Para ele existem as práxis produtiva e artística, que é o movimento de relação do homem com o objeto. Se pensarmos, por exemplo, num pintor que se utiliza da violência para alterar a tela branca de seu quadro, ou na costureira que se utiliza da violência para confeccionar um vestido. Existem nestas relações alguns limites, mas os sujeitos não encontram um movimento de antipráxis, ou seja, de impedimento da transformação pretendida. A violência, portanto, é utilizada nestes casos como fim. Porém, o autor fala também sobre a existência da práxis social / práxis política, que é estabelecida na relação do homem com os outros homens, ou seja, ele não é mais apenas sujeito do movimento, mas também objeto dele. Pode-se perceber esse processo quando se analisa as manifestações de rua, por exemplo. Um grupo de sujeitos se utiliza da violência – força / energia / ação transformadora - para lutar pela “destruição ou alteração de uma determinada estrutura social”, porém, o Estado se utiliza da violência (inclusive a aberta / física) – por meio da Polícia Militar – para impedir esta transformação, ou seja, para conservar a ordem vigente. Estabelece-se, portanto, nestas circunstâncias, a relação entre a práxis e a antipráxis.

relações sociais, pois os sujeitos sociais, atores dessas expressões, não vivem isoladamente, mas sim inseridos em processos sociais que são construídos e reconstruídos em determinadas condições históricas. A violência, portanto, é um "complexo social potencializado por indivíduos sociais" (SILVA, 2005, p.03).

O Estado, neste sentido, se apresenta como o principal agente da violência, ao passo que se utiliza de um sistema produtivo tirano e desigual, que defende, em suma, os interesses da elite. Até porque, a violência estrutural é consequência direta e intrínseca à esta ordem social em que a riqueza produzida coletivamente é apropriada privadamente, necessitando criar, recriar e manter medidas que sustentem a miséria de determinada classe, em prol da ascensão econômica de outra: ela acentua o antagonismo entre exploradores e explorados. Logo, a violência estrutural não resulta simplesmente da pauperização e da miséria, antes, ela é produto da ampliação da miséria articulada à privatização da riqueza socialmente produzida. Esse é o contexto social gerador da violência.

O capital não conhece outra solução senão a da violência, um método de acumulação capitalista no processo histórico, não apenas por ocasião da gênese, mas até mesmo hoje. (...) O método da violência é a consequência direta do choque que se estabelece entre o capitalismo e as formações que, na economia natural, interpõem barreiras a sua acumulação (Luxemburgo, [1913] 1985, p.255).

Neste sentido, ao passo que para manter esta lógica é necessário controlar, massificar e alienar a classe subalternizada, dominando-a por meio da produção e reprodução da miséria pelo viés do consenso e do uso da força/coerção, esta se torna, de fato, uma das formas mais cruéis de violência, na medida em que é produzida pela própria estrutura social e acaba por se tornar parte da sociabilidade, sendo naturalizada e banalizada.

Dito isto, voltamos, então, à questão da influência da mídia enquanto instrumento de consenso de massa do Estado. Considerando que a forma como nos posicionamos, majoritariamente falando, diante dos fatos cotidianos está intrinsecamente relacionado à forma como estes fatos são veiculados na mídia, é diante do apelo midiático em discutir, espetacularizando a questão da criminalidade infantil e juvenil, a violência, sem mediar com a historicidade, que o medo social se instala. É necessário, neste contexto, analisarmos o medo enquanto categoria social, pois o mesmo tomou uma expansão tão grande no âmbito da sociedade, que a

cultura do medo passou a ser disseminada e utilizada na mesma, inclusive como forma de dominação. Assim, diferenciar o medo, sentimento natural do ser humano, do medo social, construído socialmente é essencial.

Delumeau (1996) discorre sobre o fato do ser humano ser o único animal que antecipa sua morte. Ele nos traz a noção de que o medo dos outros animais é imutável e idêntico, enquanto nos homens, ganha uma multiplicidade de formas que não são fixas, pois o medo nos seres humanos é como um sinal de alerta, um sinal de que há um risco real, imaginário e/ou potencial, que os mobiliza ou os trava. Porém, ainda que o medo seja algo natural, ele não pode ser naturalizado como algo gerado apenas em função de origens biológicas, pois o medo tem sua gênese em experiências individuais e coletivas, já que os sujeitos sociais vivem em sociedade. O referido autor elucida que “o medo é aqui o hábito que se tem, em um grupo humano, de temer tal ou tal ameaça (real ou imaginária)” (DELUMEAU, 1996, p.48), ou seja, é gerado no âmbito do que ele chama de “singular coletivo”. Assim, a questão que se coloca neste momento da pesquisa é pensar qual a finalidade do uso do medo, aquele condicionado socialmente, por parte do Estado, que se utiliza de aparelhos hegemônicos de ideologia.

Baierl (2004, p.40) nos faz refletir como “a violência, na forma como vem se constituindo na realidade, faz emergir o medo, que leva as pessoas a paralisarem e alterarem suas relações e suas formas de ser no espaço em que vivem, em seus contextos individuais”. Ela traz um componente que está presente tanto no medo, quanto na esperança: a incerteza. Quando este componente é retirado, “a esperança transforma-se em segurança e o medo em desespero” (BAIERL, 2004, p.44). Assim, ciente de que o medo é natural, mas as reações a ele são apreendidas e condicionadas socioculturalmente, o Estado, principalmente por meio das grandes mídias, utiliza o medo como mecanismo, instrumento e estratégia de manipulação para manter a ordem, ou seja, “com o fim último de submeter [dominar, subjugar, controlar e escravizar] pessoas e coletividades inteiras à interesses próprios e de grupos” (BAIERL, 2004, p.48). O medo social tem sua gênese, portanto, na própria dinâmica desta sociedade. Assim, a mídia tem uma forte contribuição neste papel de criminalizar os excluídos dos meios de produção e reprodução social, propagando a

cultura do medo na sociedade que hoje clama pela privação de liberdade⁵³ como política de proteção social.

Fabiana Schmidt (2009) fala sobre como a fortificação da construção do medo social se dá ao passo que a punição se insere no círculo de valor. A notícia manipulada apresentada na mídia, que não tem o objetivo de superar a ordem vigente, mas sim contribuir para a manutenção da mesma, vislumbra, principalmente e fundamentalmente no modo de produção presente – capitalismo –, a obtenção de lucro. Ela se torna uma mercadoria que precisa transformar determinada ideologia do mundo real, também em mercadoria, para cumprir o seu papel social – alienar. Assim, Santana; Braga; Santos; Melício (2016, p.281) trazem o debate de que apresentar constantemente, em um aparelho privado de hegemonia, situações de forma acrítica e desconsiderando a historicidade, transforma sujeitos sociais (em específico da classe subalternizada) em “problemas da cidade”, e não sujeitos que também “enfrentam problemas da cidade”.

A maior adversidade neste fato é que o medo social assola a sociedade civil, estigmatizando e marginalizando determinados sujeitos / grupos sociais. Ela cria em torno dos mesmos uma Identidade Social Estigmatizada, contribuindo, assim, diretamente para que estes sejam mantidos às margens da sociedade. Goffman (1988, p.06), traz o ensaio sobre o conceito de estigma, dizendo que o sujeito social estigmatizado “tem um atributo que o torna diferente de outros”, sendo, inclusive considerado “de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída”.

Isto acontece, pois, vincula-se à sua imagem e a de quem pertence ao mesmo grupo, um caráter de negatividade, que propicia sua segregação. Assim, Njaine & Minayo (2002, p.296) falando sobre a imagem propagada de adolescentes pobres, argumentam que “a ideologia que os discrimina e os desconhece como

⁵³ Baierl (2004, p.39) nos elucida que “violência não é sinônimo de medo ou vice-versa. Medo diz respeito a sentimentos e emoções, e violência é ato e ação. As reações ao medo, essas sim, podem ser violentas”. Isto se materializa quando a sociedade clama pelo fim da criminalidade, por medo dela, ainda que isto venha pelo viés do cometimento de novos crimes (por parte do Estado) – por exemplo, as violações de direitos dentro e fora de unidades socioeducativas e prisionais. Ressalta-se que este fato será melhor explanado no próximo capítulo.

sujeitos de direitos e os substantiva como ‘menores’ se produz na sociedade e se retrata na imprensa por meio do estigma de marginalidade”.

Merece relevo a dinâmica de produção e circulação das representações sociais engendradas pelos meios de comunicação na contemporaneidade, os quais no afã de informar terminam, por vezes, participando da difusão de estigmas e estereótipos relacionados a crianças e adolescentes pobres na sociedade brasileira. Tais representações, produzidas historicamente, operam, no presente, por meios de diversos mecanismos e estratégias sociopolíticas e institucionais acionadoras do discurso normativo-disciplinador. Desse modo, a despeito da profunda crise social suscitadas pelas alterações no mundo do trabalho, o discurso conservador vai eleger, para fins de explicação dos fatos sociais e de atualização do arcabouço jurídico-político punitivo, os adolescentes infratores como metáfora da violência e centro da batalha ideológica contemporânea. (SIMAS 2013, p.24, *apud* SALES, 2007, p.23).

A estigmatização social é, portanto, funcional à criminalização da pobreza e à garantia de controle social do Estado, pois ela instala um estranhamento entre os sujeitos, inclusive entre aqueles pertencentes à uma mesma classe, por conta da alienação e distância social existente entre estes. Patrick (2016) pontua como quase sempre o medo é fruto da própria ignorância sobre o outro. E que esse estranhamento e distância social são acentuados durante séculos passados de colonização, escravidão e agora pelo capitalismo. A mídia, enquanto “apêndice” do Estado, faz assim, de forma intensificada, com que a cultura do medo social abra espaço para uma cultura de massa muito consumida no Brasil: políticas de controle social.

Neste sentido, é factível concluir que, pelo menos nesse país, por meio do medo social generalizado como “mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social” (Batista, 2003, p.23), a mídia se torna um dos instrumentos responsáveis por legitimar a ideologia de militarização da Questão Social. Ela aliena a sociedade civil, que clama, por sua vez, por castigo, sofrimento e extermínio daqueles sujeitos estigmatizados, vangloriando os agentes do Estado que lidam de forma coercitiva com estes indivíduos, tornando-os “salvadores da pátria”. Neste contexto, a privação de liberdade passa a ser vista como política de proteção social. Assim, o medo social é algo necessário, porque é utilizado nessa lógica, sob a “roupagem do mantra de manter a paz e restabelecer a ordem”, para justificar a naturalização de práticas do Estado de exceção.

Isto se intensifica, pois conforme analisa Wacquant (2004), grande parte da sociedade não consegue identificar o delito como um dos indicadores de que o indivíduo que o cometeu é portador de vulnerabilidade⁵⁴. Esta vulnerabilidade decorre da própria estrutura política econômica e cultural-social da sociedade, pois esses indivíduos que cometem delitos têm a violência compondo suas histórias de vida, imersas em um contexto extremamente desfavorecido, por conta da face penal do Estado que normatiza cada vez mais a vida cotidiana.

Os adolescentes em conflito com a lei são, sobretudo, resultado da conjuntura política, cultural, social e econômica na qual se encontra a nossa sociedade. Enquanto crianças e adolescentes que necessitam da atenção do Estado para garantir seus direitos básicos (...) esbarram na oferta mínima e inadequada dessas políticas sociais e, portanto, não conseguem superar as barreiras existentes, permanecendo à margem da sociedade, (in) visíveis, relegados socialmente. (SOUZA; COSTA, 2013)

Assim, a necessidade de fazer com que o aumento da criminalidade, diante de um desmonte das políticas públicas e sociais, responsáveis pela geração e intensificação de muitas expressões da Questão Social, diminua e seja sanado, o Estado começa a responder às violências existentes na sociedade, com mais violência.

Fabiana Schmidt (2009, p.11) pontua como a “leitura do senso comum e do pragmatismo tem levado a sociedade a cometer atos de reiteração de subalternidade e de reafirmação de pré-conceitos”, na medida em que diante do apelo midiático e político voltado para a redução da idade penal, o clamor da sociedade repleta de medo condicionado e constituído socialmente, vai de encontro com o Estado de exceção, que intensifica sua perspectiva penal com a classe subalternizada. Wacquant (2012, p.69) refere-se a isto como uma “(...) suposta explosão da violência urbana dos jovens caídos numa suposta e recente – ‘delinquência de exclusão’ que motiva - ou serve de pretexto para – a deriva para o tratamento penal da miséria”.

Assim, diante do desmonte das políticas públicas e sociais, responsáveis pela geração e intensificação de muitas expressões da Questão Social, e da maior

⁵⁴ Cabe ressaltar que estes sujeitos não são vulneráveis em sua natureza, mas são colocados em situação de vulnerabilidade, ao passo que o Estado não garante seus direitos, os deixando relegados social, econômica, cultural e politicamente.

presença da face Penal do Estado para lidar com a classe mais afetada por este desmonte, é necessário, de acordo com Wolff (2005, p.28) passar a entender a pena (neste caso, as medidas de semiliberdade e internação) como um fato político, numa relação de poder, “antes de ser vista exclusivamente como um fato jurídico”. Afinal, o que se constata neste contexto é a intensificação de uma lógica repressiva no enfrentamento de questões estruturais e estruturantes da sociedade.

Lógica esta que gera consequências profundas na vida de milhares de pessoas, e conseqüentemente de diversas crianças e adolescentes, que “sentem o impacto do mundo em seus corpos e em seus trânsitos” (Santana; Braga; Santos; Melício, 2016, p.275). O objetivo da luta do setor dominante da sociedade, não é, portanto, contra a criminalidade, mas sim contra uma determinada parcela da população. Parcela esta, segundo Ribeiro & Menezes (2016), em sua maioria pobre, negra, periférica e colocada, pelo Estado, em situação de vulnerabilidade social, já que em grande parte das vezes é afastada do alcance de políticas públicas.

Cabe-nos perceber, então, que para além do discurso que a mídia propaga e do clamor da sociedade civil pelo fim da violência, que perpassa cotidianamente a vida de milhares de trabalhadores, o Estado não modifica sua perspectiva, no âmbito das políticas públicas, de repressão, tentando combater a violência com mais violência. Assim, a redução da idade penal passa a ser alvo de debate, fundindo os conceitos de punição e responsabilização, vingança e justiça, ao passo que a ideia propugnada se centra em medidas estatais mais duras e contundentes, em resposta (como “solução”) à criminalidade infantil e infanto-juvenil.

É preciso reconhecer, porém, como observa Schmidt (2009), que a cultura punitiva dentro das unidades socioeducativas é tratada como um instrumento para o controle social e, conseqüentemente para a violação de direitos, e não como instrumento eficiente e eficaz de “ressocialização”, tratamento de um problema individual e diminuição dos índices de crimes cometidos na sociedade. Entretanto, a mesma, ao legitimar a redução da idade penal e/ou o aumento do tempo de internação dos adolescentes em conflito com a lei, por possuir no senso comum a noção de que a criminalidade é reduzida com a restrição e privação de liberdade, contribui para que estes sujeitos relegados socialmente, continuem sendo penalizados por suas condições sociais, ou seja, por serem pobres!

Neste contexto, o qual as diversas expressões da Questão Social passam a ser judicializadas, ou seja, individualizadas, criminalizadas e naturalizadas, configura-se um cenário de efetivação de um Estado punitivo e extremamente penal. Portanto, além de existir pouco, ou não existir, para as crianças e adolescentes pobres, a garantia dos direitos humanos e dos sociais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, isto se torna mais agravante quando se tratando de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação e semiliberdade. Afinal, eles encontram-se restritos e privados em instituições socioeducativas, que em nada socioeducam, mas ao contrário, violam seus corpos e almas.

Desta forma, o próximo capítulo terá como debate central os reflexos advindos da face Penal do Estado no sistema de medidas socioeducativas. Isto será travado com base em pesquisas qualitativas e quantitativas de pesquisadores e profissionais do NOVO DEGASE e nos Relatórios Anual e Temático dos Mecanismos Nacional e Estadual (do Rio de Janeiro) de Prevenção e Combate à Tortura.

4. REFLEXOS DA FACE PENAL DO ESTADO NA SOCIOEDUCAÇÃO

Como demonstrado no capítulo 1, ainda que a partir do século XIX as etapas da infância e juventude tenham se consolidado, a concepção do que são estas fases e as formas como o Estado intervém nelas foram se transformando. A passagem do Código de Menores de 1927 e sua modificação em 1979, para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 nos comprova este fato. Além disto, o conjunto de legislações da Constituição Federal de 1988 que englobam crianças e adolescentes representa um grande avanço nos marcos da garantia de direitos e universalidade das políticas sociais para estes sujeitos, parecendo trazer apenas melhoras significativas nas vidas de milhares de crianças e adolescentes.

Em contrapartida, diante do explanado no último capítulo, é possível perceber como mesmo com esses avanços no âmbito normativo legal, o trato direcionado à infância e adolescência pobre se assenta na perspectiva da criminalização das expressões da Questão Social, pautadas fundamentalmente, na propagação da cultura do medo, que dissemina a estigmatização destes sujeitos, instala o medo social e promove a ideia de que por meio da coerção é possível chegar à extinção da criminalidade.

É neste sentido, que o presente capítulo apresenta como a privação e a restrição de liberdade de sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento não contribuem para a “ressocialização” destes indivíduos, como preconizado pelas normativas do sistema socioeducativo. Mas, ao contrário, são utilizadas como mecanismo de punição de um Estado que lida de forma penal, no gerenciamento da pobreza. Isto será possível, ao passo que trabalhando as obras de Wacquant (2012), Foucault (1986) e Abdalla (2016), nota-se como privar sujeitos em espaços que violam direitos, é diretamente contributivo na anulação do “eu subjetivo” destes, rompendo com a possibilidade da perspectiva de construção de novos projetos de vida.

Além disto, apresentando, em caráter exemplificador, os dados qualitativos e quantitativos do Relatório Anual do MNPCT (2015-2016) e do Relatório Temático do MEPCT/RJ (2017), demonstra-se os reflexos da configuração deste Estado Penal, em detrimento de um Estado Social de direito, no sistema de medidas socioeducativas do estado do Rio de Janeiro. Os principais eixos de análise obtidos

nos relatórios e trabalhados neste momento da pesquisa são: fluxo de apuração e perfil de ato infracional; priorização em medidas fechadas à abertas; falta de vagas e superlotação; arquitetura socioeducativa e infraestrutura precária e degradante; quebra do vínculo comunitário e familiar; escolarização e formação de profissionais do DEGASE; ausência de canais de denúncia contra tortura e violação de direitos da juventude internada.

4.1. Crítica à restrição e privação de liberdade enquanto medidas socioeducativas.

Ao final do primeiro capítulo pôde-se perceber que se tratando da fase infantil e infanto-juvenil em conflito com a lei, mudanças significativas aconteceram após a promulgação do ECA, já que este constituiu-se, no contexto latino americano, na única legislação adequada aos princípios da CDC. Entretanto, é importante trabalhar neste momento da pesquisa, que ainda diante dessas mudanças, as ações e práticas por parte do Estado reproduzem o trato “menorista” vigente, anterior a esse marco legal. Assim, cabe-nos olhar criticamente à restrição e privação de liberdade, questionando-as enquanto possibilidades de medidas que prezem pela efetiva socioeducação.

Diante da forte mobilização dos movimentos sociais que lutam em defesa dos direitos desses usuários, por conta principalmente da expressiva violação das prerrogativas legais, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e promulgado em 18 de janeiro, pela Lei Federal 12594, instituindo o mesmo e regulamentando a execução das medidas socioeducativas, que em 2006 passam a ser pautadas também na Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁵⁵.

O SINASE tem por objetivo orientar e normatizar a execução destas medidas no Brasil, visando defender e proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes que por ventura tenham praticado ato infracional. A legislação brasileira compreende o ato infracional, conforme o art. 103 do ECA, enquanto

⁵⁵ Este órgão, pautado no princípio da democracia participativa, é responsável por deliberar acerca de políticas de atenção à infância e adolescência, articulando e ampliando o debate de sua agenda com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

“conduta praticada por criança e adolescente análoga a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, além de considerar estes sujeitos não passíveis de cumprimento de pena (inimputáveis), ao passo que são sujeitos em condições de desenvolvimento, sendo as medidas socioeducativas aplicadas, segundo o art. 112⁵⁶ do ECA, levando “em conta a sua capacidade de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração”. Logo, no âmbito normativo, as medidas socioeducativas não têm uma natureza punitiva, devendo manter um caráter breve e excepcional, tanto no que diz respeito a sua aplicação, quando a sua execução.

Vale evidenciar que o sistema socioeducativo é todo o conjunto de instâncias e órgãos que atendem o adolescente autor de atos infracionais, responsabilizando-o, desde que o mesmo tenha de doze anos completos a dezoito anos de idade incompletos. A socioeducação, na perspectiva legal e normativa, pressupõe que o desenvolvimento dos usuários deve acontecer de forma integral e a contemplar as diferentes dimensões destes indivíduos, podendo ser entendida, de acordo com Menezes; Ribeiro (2016, p.76), como possibilidade de formação de um novo projeto de vida para esses adolescentes, que se encontram em conflito com a lei. Neste sentido,

O conceito de socioeducação ou educação social, no entanto, destaca e privilegia o aprendizado para o convívio social e para o exercício da cidadania. Trata-se de uma proposta que implica em uma nova forma do indivíduo se relacionar consigo e com o mundo. Deve-se compreender que educação social é educar para o coletivo, no coletivo, com o coletivo. É uma tarefa que pressupõe um projeto social compartilhado, em que vários atores e instituições concorrem para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo. (PARANÁ, 2015, p.27)

Assim sendo, os adolescentes envolvidos em atos ilícitos, inimputáveis, mas responsáveis por estes atos, estão sujeitos à aplicação de seis medidas socioeducativas, que tem o objetivo de, além da responsabilização pelo ato, sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais. As medidas socioeducativas, de acordo com o artigo 112 do ECA, são: 1) advertência; 2) obrigação de reparar o dano; 3) prestação de serviços à comunidade (PSC); 4)

⁵⁶ Este artigo fala ainda que: “§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”. (ECA, 1990, art.112)

liberdade assistida (LA); 5) semiliberdade; 6) internação em estabelecimento educacional; além é claro, de qualquer medida de proteção prevista no art. 101, I a VI do ECA. É importante deixar claro que as crianças até doze anos de idade incompletos são consideradas além de inimputáveis, também irresponsáveis, sendo seus responsáveis legais os sujeitos que respondem por elas, comparecendo perante autoridade, tendo aplicadas medidas de proteção para ambos (crianças e responsáveis) (ECA, art. 101).

Desta forma, por conta do ECA, conforme Abdalla (2016, p.40), o juiz continua tendo o poder de avaliar e aplicar estas medidas, porém, ele faz isto de acordo com os relatórios biopsicossociais, com poder de regressão ou progressão destas medidas.

Se tratando do estado do Rio de Janeiro, as medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto, como a LA e a PSC, são executadas nos municípios através dos equipamentos dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), de maneira descentralizada, por equipes técnicas de atuação interdisciplinar. Os CREAS são vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Já as medidas de semiliberdade são cumpridas nos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (CRIAADs / DEGASE). Existem hoje, de acordo com o Relatório Temático do MEPCT/RJ (2017), dezesseis unidades para medidas socioeducativas de semiliberdade, sendo uma mista, uma feminina e quatorze masculinas.

Assim como a medida de restrição de liberdade (semiliberdade), a de privação de liberdade (internação em unidade educacional) é executada no âmbito estadual (DEGASE) e aplicadas pelos Juizados da Infância e da Juventude. No plano legal, o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, enquanto a medida de internação é adotada somente quando o ato infracional se trata de grave ameaça ou violência, acometimento reiterado de infrações graves e/ou descumprimento reiterado e injustificável de medida imposta anteriormente.

Diferentemente de outros estados, no Rio de Janeiro o DEGASE está diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), entretanto, neste momento, é importante destacar que ainda que o mesmo promova a socioeducação no RJ, ele não constitui sozinho o sistema socioeducativo. O

DEGASE é apenas um dos órgãos que compõe o SGD, sendo um executor de medidas socioeducativas (de restrição e privação de liberdade), bem como as demais instâncias públicas governamentais e não governamentais, como explicitado anteriormente, sendo necessário, portanto, a atuação integrada e articulada entre as mesmas, conforme Oliveira (2015).

De acordo com o Relatório supracitado (2017), o DEGASE possui um total de seis unidades educacionais para cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Estas unidades, no plano normativo, são fiscalizadas pelo Ministério Público, sendo uma unidade destinada ao sexo feminino e cinco ao sexo masculino. Além destas, ainda existe uma unidade especificamente destinada à internação provisória (que tem duração máxima de quarenta e cinco dias) e uma unidade de triagem. É necessário destacar também que, segundo SIMAS (2016), vinculada à Secretaria de Estado de Segurança existem três delegacias especializadas para o atendimento à crianças e adolescentes, no âmbito da Polícia Civil. Duas se encontram na capital do Rio de Janeiro e uma no município de Niterói.

Desta forma, qualquer criança ou adolescente pode e deve ser submetido às medidas de assistência, proteção e socioeducação, se praticado ato infracional, independente de sua classe social.

Sendo a adolescência, segundo o Relatório Anual do MNPCT (2015-2016, p.54), um momento crucial do desenvolvimento humano, ao passo que é nesta fase que o sujeito se constitui, construindo sua subjetividade, o trabalho realizado com os adolescentes em conflito com a lei deveria prezar por uma perspectiva emancipatória contribuinte na formação da cidadania destes, considerando o fato de sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

Quando um adolescente é pego por determinação judicial e/ou em situação de flagrante de ato infracional, o fluxo de apuração consiste em sua apreensão em unidade policial, sendo encaminhado para uma delegacia especializada, a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA. Ele é apresentado à autoridade judiciária e ao Ministério Público, recebendo a aplicação da medida socioeducativa. É importante ressaltar que as repartições policiais especializadas, equipadas com profissionais capacitados e estrutura física qualificada teriam a perspectiva de promover um atendimento mais direcionado e competente para este público.

Vinculada à Secretaria de Estado de Segurança, no âmbito da Polícia Civil, existem no estado do Rio de Janeiro três delegacias especializadas, sendo uma em Niterói e duas na capital.

De acordo com as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, o regime de semiliberdade, como medida aplicada, pode ser determinado desde o início, possibilitando a realização de atividades extramuros, independente de autorização judicial. Entretanto, caso a prática do ato infracional seja de caráter grave ou por necessidade de prezar pela integridade física e moral do adolescente e/ou da comunidade, o procedimento processual de internação provisória é aplicado. Neste caso, ele é encaminhado à uma unidade específica de internação provisória, de atendimento do DEGASE, permanecendo num prazo máximo de 45 dias, enquanto aguarda a realização de estudos técnicos que auxiliam a aplicação da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário. Esta medida retira do adolescente o seu direito de ir e vir, só podendo, portanto, ser aplicada em último caso, com vistas à proteção integral. Já a medida socioeducativa de internação, priva a liberdade do adolescente autor de ato infracional até o final do período estabelecido, não ultrapassando três anos, e é sujeita aos princípios de “respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, “brevidade” e “excepcionalidade”, conforme Artigos 121 do ECA e 227 da Constituição Federal.

De modo geral, as legislações que amparam o tratamento direcionado a este público têm o objetivo de prezar pela pluralidade de modalidades educativas a eles. Isto significa dizer que existe uma série de leis, parâmetros e diretrizes que orientam o atendimento destes sujeitos, considerando ações que possibilitem o desenvolvimento de sua autonomia e de sua socioeducação. Para isso, conforme o Relatório Anual do MNPCT (2015-2016, p.47-48), o SINASE estipula, dentre outras coisas, parâmetros arquitetônicos para unidades de internação - que respeitem o caráter pedagógico e educativo da medida -; parâmetros de higiene, iluminação, limpeza, segurança e circulação – viabilizando “espaços adequados para a realização de refeições e repouso dos adolescentes, para atendimento técnico individual e em grupo, para realização de visitas familiar e íntima, para realização de atividades pedagógicas, de profissionalização e práticas de esporte, lazer e cultura; área para atendimento de saúde”, e a utilização dos instrumentais Plano Político Pedagógico – PPP - e Plano Individual de Atendimento – PIA. Além, é claro, do

SINASE prevê a formação continuada e específica ao trabalho socioeducativo, por parte dos funcionários e agentes, desenvolvendo à preservação de atividades pedagógicas que incidam sobre a integridade psicológica e física dos adolescentes. Assim sendo, o trabalho socioeducativo realizado com os adolescentes que se encontram em conflito com a lei é consequência direta das premissas legais do ECA.

Entretanto, com base no que foi trabalhado no último capítulo, ao analisar criticamente o cenário contemporâneo, é notório perceber como há um esvaziamento da concepção de Seguridade Social, em detrimento de um sistema amplo de proteção social, pautado na focalização e seletividade, reduzindo a intervenção do Estado na gestão da pobreza. Neste sentido, diante do exposto no primeiro capítulo é possível concluir que o trato (e legislações) direcionado à infância pobre e àquela em conflito com a lei foram por muitos anos similares. Na contemporaneidade, nota-se que esta similaridade se mantém, ainda que em termos legais isto não se aplique. É importante recordar, portanto, como se deu o desenvolvimento e a atualização do atendimento direcionado a eles, principalmente no Brasil, ao longo do século XX.

Este atendimento foi assentado nos conceitos de “ressocialização” e “ajuda”, perseguindo-se de objetivos assistencialistas que vislumbravam o “melhor interesse” para “salvar” estes sujeitos. Porém, esta perspectiva não passou do discurso oficial, revelando uma realidade perversa dos adolescentes autores de ato infracional. Segundo Abdalla (2016, p.25), o “melhor interesse” para esses sujeitos sociais sempre esteve estruturado nas “contradições dicotômicas: medida *versus* pena, educação/assistência *versus* controle/repressão, vitimização *versus* delinquência”. Assim, boa parte da ideologia contida no trato direcionado aos abandonados e delinquentes presentes nos Códigos de Menores, conforme Simas (2013), aparece novamente sob a roupagem do ECA.

Isto está diretamente relacionado, principalmente com o fato das medidas socioeducativas terem surgido em um contexto repleto de práticas repressivas às camadas pobres brasileiras, datado especialmente a partir da década de 1990, com as influências neoliberais na sociedade brasileira. Desta forma, este fato guarda, em específico no cenário das medidas e unidades de socioeducação da atualidade do

Rio de Janeiro, profundas marcas do autoritarismo da repressão generalizada da doutrina da situação irregular, presente nos códigos anteriores.

Até porque, a realidade das unidades socioeducativas, em especial as do presente estado, são reflexos de como a sociedade civil, mas principalmente a sociedade política – o Estado -, se coloca frente às expressões da Questão Social. Este reflexo não é algo puramente atual. Ele é pautado no movimento histórico de construção, formação e transformação da sociedade e do Estado brasileiro desde seu processo de colonização. As relações de poder e correlações de forças dominantes atualmente, bem como os processos punitivos frente à criminalização da pobreza existente, tudo tem haver com os quadros econômicos, políticos e sociais, os quais compõem a totalidade sócio-histórica da estrutura social do país.

Janaina Abdalla (2013) ressalta então, que o cotidiano das práticas institucionais de docilização e aprisionamento do corpo dos adolescentes restritos e privados de liberdade nada se associam com os discursos, projetos e planos oficiais e avanços político-normativos, da política de atendimento à criança e ao adolescente autor de ato infracional. Ora, se a instituição pretende escolarizar, profissionalizar e socioeducar, vislumbrando a não reincidência infracional e a construção de um projeto de vida recheado de oportunidades, como pode a mesma apresentar dispositivos de violação do “eu subjetivo”, por meio da docilização do corpo e da violência institucional?

É diante deste cenário que compreender as relações de poder e domínio se torna mais do que importante, conforme Foucault (1986), para se entender a existência e o funcionamento das leis e, fundamentalmente, das relações sociais existentes. A privação de liberdade, como a medida de internação da socioeducação, de acordo com Ferreira (2016, p.50), cumpre determinadas funções econômicas, políticas, sociais e culturais. Ela corrobora “o ordenamento social vigente com a subalternidade das classes”, sancionando o poder e o controle do Estado, que manipula e molda os sujeitos, a fim de garantir a manutenção da ordem, abafando as tensões que surgem no âmbito da desigualdade social existente na produção e reprodução social da sociedade civil. Assim, as unidades de socioeducação reforçam a ideia de que as mesmas servem como um dos aparatos

do Estado, para deter, punir, controlar e disciplinar os que não conseguem seguir as regras impostas pela sociabilidade burguesa.

Foucault (1986) ao falar sobre a ideia do Panóptico⁵⁷, nos faz pensar como espaços construídos com possibilidade de vigilância, baseado no controle social e na disciplina, produzem sujeitos dóceis e úteis, facilmente comandados. De acordo com o referido autor, no regime de poder da “sociedade disciplinar”, mecanismos que docilizam e adestram as pessoas, como a vigilância e a punição - sendo a última centralizada fundamentalmente na perda de um direito, a privação da liberdade -, fazem com que haja o controle das operações dos corpos e sujeição das forças das mesmas, adaptando-as às normas impostas pela instituição. Afinal, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. Assim,

O poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”: ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. (...) “Adestra” as multidões confusas. (FOUCAULT, 1986, p.143)

Fabiana Schmidt (2009, p.33) ressalta que na perspectiva do poder e da lógica moral, “a sociedade disciplinar é atual e utilizada como reformadora, e ou como aparelho estratégico para atenuar as desigualdades econômicas, sociais e culturais”. No Brasil, por conta de seu acentuado processo histórico de formação de um país que não consolidou a democracia plena, estas desigualdades perpetuam-se “de forma acentuada e violenta”. Assim, analisar as instituições socioeducativas que restringem e/ou privam a liberdade dos adolescentes que lá se encontram, é remeter-se as diversas e complexas relações de poder que perpassam e traduzem os vários dispositivos e técnicas disciplinares utilizados ao longo da constituição desta sociedade.

⁵⁷ Foucault (1986) fala sobre o Panóptico para tratar sobre a sociedade disciplinar. Este sistema consistia numa nova forma de vigilância e controle, cujo do alto de uma torre, localizada no centro de unidades prisionais, podia-se observar o comportamento dos indivíduos que lá se encontravam. Esse sistema contribui para a mecanização e padronização dos sujeitos, ao passo que por conta dos mesmos não visualizarem a vigilância em si, se sentem constantemente e ininterruptamente observados, passando a agir conforme o estabelecido pela instituição, naturalizando, assim, comportamentos impositivos. O Panóptico é, segundo Roig (2005, p.40) *apud* Lemos (2010, p.119) “uma tecnologia de poder desenvolvida de modo que o diretor pudesse, segundo o modelo idealizado por Bentham, ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo”.

Estes dispositivos e técnicas estão presentes e se materializam cotidianamente nestes espaços, nas mais variadas formas de práticas e ações institucionais. Os adolescentes, segundo Abdalla (2016, p.34), são inseridos “em espaços individualizados, classificatórios e combinatórios”, havendo o controle dos corpos, atividades e tempo dos sujeitos, que seguem regras como ficar em silêncio, andar com mãos para trás e cabeça baixa, mantendo-se em filas, com uniforme e cabelos cortados, sob vigilância constante e ininterrupta do olhar hierárquico das câmeras. Assim, fica nitidamente visível a permanência da perspectiva de docilização, controle e disciplina exercidos sob os adolescentes em conflito com a lei.

Na sociedade contemporânea, as estratégias disciplinares no âmbito da sociedade se sofisticam. O avanço midiático, por exemplo, que atravessa corpo e mente dos sujeitos, como explicitado no capítulo anterior, reforça as estruturas de disciplinamento da sociedade com objetivos que assumem, segundo Foucault (1986) e Wacquant (2012), funções simbólica, econômica, política e, portanto, cultural-social. O objetivo central e estrutural disto é garantir o encarceramento de determinada classe. Isto porque, de acordo com que Foucault na referida obra nos descreve, isolar, adestrar e transformar os corpos é importante para a manutenção da ordem vigente, ao passo que estes sujeitos, agora disciplinados, se encontram em um “esquema de submissão individual” que contribui para o efeito econômico na produção desta sociedade industrial. Wacquant (2012) destaca que este objetivo vigia e fundamentalmente, neutraliza essas pessoas, sujeitos sociais pauperizados e subalternizados, diante do constante avanço das ações neoliberais.

Considerar os reflexos das relações de poder demarcadas na sociedade, que historicamente deram origem aos dispositivos e instituições de dominação, é refletir como esta lógica perversa corrobora para a expropriação e expansão da mais-valia capitalista. Ainda se tratando do último autor supracitado, é possível perceber em sua análise – mesmo o debate girando em torno das prisões – que privar estes sujeitos – em sua maioria pobres e negros -, é afirmar esses lugares “não como um implemento técnico para o cumprimento da lei, mas como o âmago de poder político, cujo emprego seletivo e agressivo nas regiões inferiores do espaço social viola os ideais da cidadania democrática”. Assim, “a penalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação

econômica e disciplinar das frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial.” (WACQUANT, 2012, p.12).

Neste sentido, como demonstrado no decorrer da pesquisa, as bases da criminalização da Questão Social reforçarem o mito das “classes perigosas”. Logo, ainda que as violações de direitos, principalmente a partir da Contrarreforma do Estado, que reduziu e precarizou as conquistas no âmbito constitucional, perpassem por todas as camadas sociais, é importante notar que a situação de crianças e adolescentes majoritariamente advindos de famílias pobres se agrava, ao passo que as mesmas precisam enfrentar maiores obstáculos a fim de conseguir exercer a posição de sujeitos de direitos. Isto, pois, há uma intensa contradição de classes, com interesses opostos. Neste sentido, como elucida Simas (2013, p.31), “a recorrência da violência contra criança e adolescente é um legado de nossa sociedade desde os mais remotos tempos”, sendo o trato direcionado às classes subalternizadas elemento constituinte da formação desta sociedade.

Ressalta-se que em determinadas conjunturas, diante dos diferentes estágios que o capitalismo assume, a violência contra crianças e adolescentes pobres se manifesta de forma variada. De acordo com o Relatório Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil⁵⁸ (2015), até 1980 as causas naturais ainda eram as maiores responsáveis pela mortalidade infantil e infanto-juvenil, entretanto, a partir desta década, começa gradualmente a haver o aumento das causas externas como motivo para esta mortalidade. De acordo com o Ministério da Saúde, as causas externas são relacionadas às mortes por transportes, acidentes, suicídios e homicídios, sendo a última o principal fenômeno a partir de 1990⁵⁹. A violência que assola a vida destes sujeitos se manifesta, em sua maioria, tanto na violência institucional à determinados grupos sociais, principalmente nas favelas e

⁵⁸ Este Relatório tem como fonte o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde. Ele pode ser encontrado em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Violencia_Letal_web.pdf>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018.

⁵⁹ (SIMAS, 2013, p.5) no traz o dado de que “o Brasil é um dos países com maiores taxas de extermínio de adolescentes e jovens do mundo e com a Região Metropolitana do Rio de Janeiro com índices superior a muitos países em situação de guerra”.

comunidades do Rio de Janeiro⁶⁰, como na expansão da perspectiva da privação de liberdade como pena.

Ao colocar em análise esta perspectiva, é factível perceber como a medida de semiliberdade, mas principalmente a de internação do sistema socioeducativo, ganham os holofotes. De acordo com o Relatório do MEPCT/RJ (2017), percebe-se que no decorrer dos anos, houve um considerável e intenso aumento no número de adolescentes inseridos nestas modalidades, em consonância com a intensificação de situações degradantes as quais estes sujeitos são submetidos a passar.

Neste sentido, para embasar o debate que se pretende travar, faz-se necessário apresentar dados qualitativos e quantitativos de órgãos responsáveis por planejar, realizar e conduzir visitas em espaços privativos de liberdade. Estes órgãos, com a finalidade de prevenir a tortura e/ou os tratamentos desumanos, cruéis e degradantes, verificam as condições em que os sujeitos privados encontram-se, recomendando e acompanhando medidas de adequação dos espaços privativos, que seguem parâmetros nacionais e internacionais. No seguinte item da presente pesquisa, serão analisados os reflexos da face penal do Estado, no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro.

4.2. Reflexos da face penal do Estado na socioeducação do Rio de Janeiro.

O presente capítulo, valendo-se de informações colhidas em diversas fontes⁶¹, preconiza apresentar uma análise com base em sistematizações de dados e

⁶⁰ Apresento-lhes dois fantásticos exemplos. 1) A realidade de Sandro do Nascimento, um adolescente pobre do centro do Rio de Janeiro, sobrevivente da Chacina da Candelária, que enfrenta diversas expressões da Questão Social e a violência institucional do Estado Penal. A história deste menino teve diversos desdobramentos, até que um filme “Última Parada 174”, dirigido por Bruno Barreto, foi lançado em 2008. 2) No dia 20 de fevereiro de 2018, Michel Temer – atual presidente da República – determinou que o Governo Federal fará, até o dia 31 de dezembro do presente ano, uma intervenção na área da segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Isto quer dizer que a segurança, responsabilidade da esfera estadual do Rio, passará a ser gerida pelo governo federal, representado por um interventor militar. Na prática, o que tem acontecido são práticas violadoras de direitos nos espaços marginalizados e criminalizados da sociedade, a exemplo de que militares passaram a “fichar” moradores de comunidades. Ver mais: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/moradores-deixam-comunidades-apos-serem-fotografados-em-acao-do-exercito.shtml>>. Acesso em: 22 de Mar. de 2018.

⁶¹ As fontes mais utilizadas, ainda que com defasagem de tempo, foram os levantamentos realizados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que inclusive representa a principal fonte de dados disponibilizada pelo governo, sobre o SINASE. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase->>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018. Pelo

informações oficiais em âmbito nacional e estadual, referentes ao sistema de medidas socioeducativas e de espaços privativos de liberdade. Em especial, os Relatórios, compreendidos de forma empírica, produzidos pelos MEPCT/RJ (2017) e MNPCT (2015-2016), são de extrema importância, tendo em vista que são os mais recentes, divulgados. Ainda assim, cabe ressaltar que a rotatividade e o quantitativo de adolescentes inseridos na socioeducação variam diariamente, sendo, provavelmente, os dados e informações quantitativas colhidas, não mais condizentes com o número real de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em 2018.

Diante do estudo feito com base nestas diversas fontes, verifica-se que a socioeducação preconizada em termos legais, é carregada de marcas e limites advindos da face penal do Estado brasileiro. De acordo com o MEPCT/RJ, em 2014 havia no Brasil um total de 24.628 adolescentes em situação de restrição ou privação de liberdade. Salienta-se que 66% destes jovens estavam inseridos na medida de internação, 22% na de internação provisória, 9% em semiliberdade, enquanto 3% encontravam-se inseridos em atendimento inicial, internação sanção ou em medida protetiva⁶². Isto significa, em conformidade com a Coordenação Geral do SINASE, da SDH/PR, em seu último levantamento (2014, p.15) que, distribuído em 470 unidades socioeducativas no país, houve-se o registro de “um aumento constante e regular desde 2010” destes sujeitos nesta condição. O MNPCT (2016) confirmou tal dado, certificando-se que deste total, 58% dos adolescentes eram negros e pardos e 57% destes tinha a idade compreendida entre 16 e 17 anos.

Em números totais, o Rio de Janeiro neste período, segundo o MEPCT/RJ, representava o 3º estado com o maior número de adolescentes privados de liberdade, ficando atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente. Enquanto em números relativos, ou seja, a quantidade destes jovens para cada 10 mil adolescentes, o referido estado passava a ocupar o 10º lugar. Entretanto, isto não significa que o Rio de Janeiro tem um sistema socioeducativo que prioriza as

Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP). Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/grupos.html>>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018. Pela Fundação Abrinq, no Observatório da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/medidas-socioeducativas>>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018.

⁶² A saber: <<https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view>>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018.

medidas em meio aberto ou, menos ainda, que segue as leis, normas e parâmetros que vislumbram a garantia de direitos desses indivíduos. Até porque, este estado representa um caso emblemático, considerando que ele, e especialmente sua capital, vêm ganhando dimensões protagonistas frente os grandes investimentos e realizações de megaeventos aos quais têm passado, desde 2012.

Simas (2016) nos oferece a análise de que este protagonismo advém destes fatores supracitados, mas fundamentalmente das políticas de repressão voltadas às expressões mais latentes da Questão Social. Diante principalmente da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, Copa das Confederações FIFA de 2013, Jornada Mundial da Juventude da Igreja Católica de 2013, Copa do Mundo da FIFA de 2014, Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e Rock in Rio de 2013, 2015 e 2017, os investimentos em aparatos de segurança pública e as práticas higienistas têm se fortificado, em detrimento da necessidade de “limpar” a cidade, controlando e contendo a pobreza. Isto faz parte da lógica capitalista, que rompendo com a garantia dos direitos da população marginalizada e criminalizada, impulsiona a especulação imobiliária e “molda” a cidade “para gringo ver”⁶³.

Neste contexto de ações voltadas para a segurança e a “pacificação” da cidade nos momentos de megaempreendimentos e megaeventos, o recolhimento de pessoas em situação de rua e de jovens estigmatizados intensifica-se. Ao se aproximar o verão, momento em que o número e fluxo de turistas aumentam nas praias e pontos turísticos da cidade, as ações públicas neste sentido não se expressam de forma diferentes. Pode-se perceber isso, ao passo que no final de 2015 iniciou-se a ‘Operação Verão’⁶⁴, na qual policiais militares, ainda que na falta de previsão legal, abordavam e recolhiam compulsoriamente diversas crianças e adolescentes (em sua maioria pobres e negros), que vindo de ônibus do subúrbio da

⁶³ Força de expressão muito utilizada, principalmente pelos cariocas, para demonstrar a diferença de investimentos/tratamentos direcionados aos locais e àqueles vindos de outros países.

⁶⁴ Desta Operação foi criado, pela parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado de Segurança, o Plano Verão. Sobre a Operação Verão, ler: Relatório Temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (p.42-46). Sobre o documento “Assistentes Sociais dizem não a participação no Plano Verão”, publicado pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) referente ao Plano Verão e à atuação profissional ilegal a qual os assistentes sociais foram subordinados no cumprimento do mesmo, ver: <<http://www.cressrj.org.br/site/destaques/cress-rj-orienta-a-categoria-diante-o-plano-verao/>>.

cidade, caminhavam para as praias. Faziam isto sob a justificativa de que estariam evitando possíveis transtornos, causados pelos mesmos, nas praias do Rio de Janeiro. Segundo MEPCT/RJ (2017, p.45), “no plano da legalidade, decidir quem pode ou não frequentar espaços públicos é um abuso e uma arbitrariedade e, mais do que isso, é uma conduta criminosa”.

É diante do exposto que se pode chegar à conclusão de que crianças e adolescentes são constantemente e extremamente afetados no mundo capitalista globalizado, produzindo e/ou sendo vítima de ação de violência. Porém, “apesar de viverem uma história em que são violentados, são as violências produzidas por eles que ganham visibilidade na sociedade” (SILVA, 2005, p.34). Afinal, em conformidade com o MNPCT (2015-2016) e o Mapa da Violência (2016)⁶⁵, os jovens pobres e negros são, no Brasil, os maiores alvos de assassinatos por armas de fogo. Entretanto, não se encontra nesta conjuntura investimentos em políticas sociais que visem alterar tal fato. No cenário de marginalização e criminalização dos sujeitos estigmatizados, e propagação do medo social, o que se encontra são políticas públicas de segurança ainda mais violentas. Assim, alimenta-se a discussão da redução da idade penal, num viés de “encarceramento” seletivo, ao passo que Propostas de Emendas Constitucionais (PEC)⁶⁶ são lançadas, atacando a perspectiva (que ainda existe em termos legais) da garantia dos direitos humanos do sistema socioeducativo.

Cabe-nos, em confronto a isto, problematizando as configurações do Estado Penal na contemporaneidade, compreender e analisar criticamente o trato direcionado à juventude pobre na socioeducação da “cidade maravilha, purgatório da beleza e do caos”⁶⁷. Afinal, é sabido que o Brasil possui uma legislação avançada na área da infância e adolescência, bem como a socioeducação do Rio de Janeiro,

⁶⁵ Este documento encontra-se disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 15 de Jan. de 2018.

⁶⁶ Estas PECs que tramitam pelo Congresso Nacional, pretendem acolher o viés punitivo no acolhimento à adolescentes em conflito com a lei, visando basicamente diminuir a idade penal para 16 anos e aumentar o tempo de privação de liberdade. Destaca-se que a primeira PEC (171) lançada com este propósito, apresentou-se em 1993, apenas três anos depois da promulgação do ECA. Fonte: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2018.

⁶⁷ Referência à música “Rio 40 Graus” de Fernanda Abreu.

como já explicitado, possui a peculiaridade de ser a única inserida na estrutura da Secretaria de Estado de Educação. Porém, o cenário atual desenha-se na perspectiva de violação de direitos destes indivíduos. A começar pelo próprio fluxo de apuração de ato infracional.

Segundo Simas (2016, p.6), já no momento em que o adolescente é pego em flagrante de ato infracional, o mesmo é direcionado da unidade policial direto para o DEGASE, deixando apenas os seus pertences e colocando o uniforme institucional. Isto acontece mesmo antes dos fatos serem apurados pelas autoridades competentes. Além disto, mesmo nas repartições policiais que são especializadas, o que “nota-se é a dispensa da lógica punitiva em igual proporção àquela conferida aos adultos”. O referido autor (2013, p.122) fala sobre o fato da mentalidade “profundamente elitista” de juízes e do Ministério Público, gerar a falta de identificação destes com as diversas crianças e adolescentes que passam nestas repartições, agindo de forma “despótica, moralizadora e estigmatizante” com estes sujeitos, destituindo, inclusive, o exercício pleno de suas cidadanias. Em muitos casos, antes dos adolescentes serem julgados, eles sequer têm o direito de serem ouvidos nas audiências, indo contra o “protagonismo juvenil” preconizado no ECA. Simas (2013) fundamenta seus argumentos, dissertando sobre como esta mentalidade permeia constantemente as ações das polícias civil e militar e do sistema socioeducativo, agindo de forma “repressora” e “truculenta” com os adolescentes autores de ato infracional.

Muitas vezes, ao serem direcionados às unidades de cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes são alocados em unidades distantes de seu local de residência, acarretando na dificuldade e/ou impossibilidade da convivência comunitária e familiar. Seja pelas características de localização, seja pela ausência de transportes públicos, quando isto acontece, os laços outrora existentes fragilizam-se. Tal cenário afronta de forma direta as normativas nacionais que regem sobre o direito à convivência familiar e comunitária, garantido na Constituição (Art. 227) e no ECA (Art. 4º); o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como um eixo norteador da medida socioeducativa, estabelecido pelo SINASE (Art. 49º), além daquelas internacionais - Regras de Beijing (Regra 26.5) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de

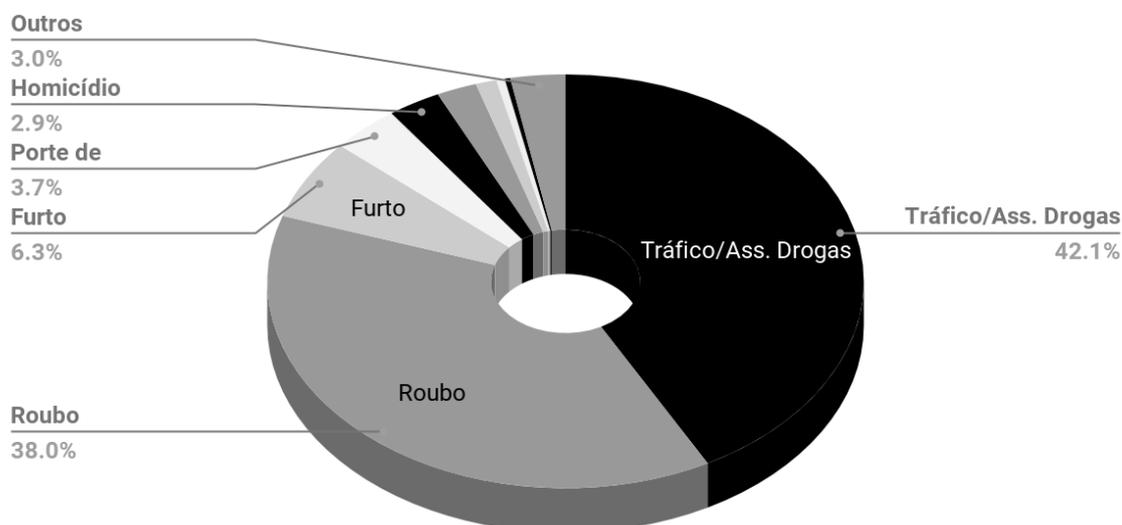
Liberdade (Regras 8 e 59 à 62) -, que considera este direito um pilar fundamental na execução da socioeducação.

Quando olhado o perfil de ato infracional das pessoas que se encontram restritas e privadas de liberdade na socioeducação do Rio de Janeiro, percebe-se que há a priorização pelo Sistema de Justiça em aplicar tais medidas, em detrimento das executadas em meio aberto, ainda que estas só devam ser aplicadas em último caso como apresentado no subitem anterior. Avaliando dados de anos anteriores e compilando os dados obtidos em 2017⁶⁸, o MEPCT/RJ (2017), ressaltou que os atos infracionais mais presentes que levaram estes sujeitos a esses espaços, são aqueles relacionados ao comércio de drogas ilícitas e/ou contra o patrimônio, ou seja, atos análogos ao crime de roubo e furto. Enquanto os atos infracionais contra a pessoa, isto é, análogos ao latrocínio, homicídio, estupro e lesão corporal, tendem a representar um quantitativo muito inferior. Assim, o MEPCTRJ (2017, p.35) ressaltou que “este montante [de sujeitos que deveriam cumprir medida em meio aberto, mas estão internados] seria incapaz de preencher todas as vagas de qualquer uma das unidades de internação do DEGASE atualmente”. Abaixo apresenta-se o levantamento dos percentuais do perfil dos atos infracionais no estado do Rio de Janeiro, em 2017, realizado pelo MEPCT/RJ (2017, p.35):

⁶⁸ A título de amostragem, “na tentativa de atualizar esses dados e aprofundar o conhecimento sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, o Mecanismo solicitou e sistematizou informações de 2017, obtidas junto ao DEGASE e junto à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro. Os dados da Promotoria dão conta apenas das unidades de internação fluminenses (...) as informações fornecidas pelo DEGASE se referem à totalidade das unidades do sistema socioeducativo fluminense (unidades de internação e de semiliberdade)” (MEPCT/RJ, 2017, p.33-34).

Gráfico 01

Percentual por Ato Infracional - RJ (jan/fev/mar 2017)



Fonte: Relatório Temático do MEPCT/RJ (2017, p.35).

Estes dados nos permitem refletir também acerca do quantitativo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade e, conseqüentemente sobre as conseqüências geradas, no âmbito objetivo (material) e também no subjetivo (social e pedagógico), para esses sujeitos. Como analisado no gráfico, ciente da existência de normas legais que priorizam as medidas em meio aberto e, em contra partida, da prevalência da opção do Estado por utilizar as privativas como meio de atuação, o sistema socioeducativo vai ficando cada vez mais superlotado e o discurso por aberturas de novas vagas e construções de novas instituições vai se intensificando.

De acordo com o MEPCT/RJ (2017), em 2009 existia um total de 633 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas ou privativas de liberdade no estado do Rio de Janeiro, enquanto em 2017, este número aumentou consideravelmente, sendo 2.075 adolescentes cumprindo estas modalidades, como pode ser observado no gráfico a seguir, do referido mecanismo (p. 29).

Gráfico 02

População de adolescentes internados no Rio de Janeiro



Fonte: Relatório Temático do MEPCT/RJ (2017, p.29).

De acordo com os dados do MEPCT/RJ demonstrados acima, sabe-se que de 2008 a 2017 houve um aumento em 87,44% do quantitativo de adolescentes que se encontram privados ou restritos no DEGASE. Assim, cabe-nos elucidar a distribuição em quantidade dos adolescentes por unidades e a superlotação específica de cada uma. A título de ilustrar a superlotação existente no DEGASE, segue abaixo a tabela feita pelo MEPCT/RJ (2017, p.22), demonstrando o nome e modalidade das unidades socioeducativas do estado, a capacidade de cada uma delas, suas respectivas lotações e a data da visita em que se foi constatado tais dados.

Tabela 01 – Capacidade *versus* efetivo das unidades socioeducativas do RJ

Unidade Socioeducativa	Dia da visita	Capacidade	Lotação
Escola João Luis Alves EJLA (internação)	04/04/2017	133	303

Educandário Santo Expedito (internação)	14/02/2017	210 ⁶⁹	479
Cense Dom Bosco (internação provisória)	03/05/2017	214	295
Cai baixada	16/05/2017	124	303
Centro de Socioeducação Professora Marlene Alves - Cense Campos (internação e internação provisória)	06/06/2017	96	194 (34 adolescentes internados provisoriamente e 160 em internação)
Centro de Socioeducação Irmã Asuncion de La Gándara Ustara – cense Volta Redonda (internação e internação provisória)	15/08/2017	90	186
Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA)	23/05/2017	100	167
CENSE Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa (internação e internação provisória feminino)	09/08/2017	44	50

Fonte: Relatório Temático do MEPCT/RJ (2017, p.23).

Registra-se, já que não consta na tabela, que a unidade Centro de Atendimento Intensivo da Baixada (Cai Baixada) também é uma unidade de internação, enquanto o CENSE-GCA é uma unidade “porta de entrada”, ou seja, responsável pela triagem dos adolescentes. Ademais, cabe ressaltar que diante

⁶⁹ “A lotação do ESSE em termos ideais seria 160, porém a direção amplia para 210.” (MEPCT/RJ, 2017, p.22).

desta superlotação e da piora no atendimento socioeducativo prestado à sujeitos em fase de desenvolvimento peculiar, em maio de 2017 o Ministério Público, em conjunto com a Defensoria Pública, entrou com uma ação que obrigava o Estado a limitar o número de indivíduos internados, de acordo com a capacidade de cada unidade. A Central de Vagas do DEGASE, neste sentido, deveria ser criada, vislumbrando a melhor organização e planejamento de procedimentos administrativos referentes à implantação e transferência dos adolescentes no estado.

Porém, no final do mesmo mês, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a pedido do Centro de Apoio Operacional da Infância do Ministério Público, suspendeu tal medida, mantendo as unidades socioeducativas superlotadas, não possibilitando que os adolescentes sejam separados por critérios como gravidade da infração, idade e/ou compleição física, como determina o Art. 123º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Art. 35º do SINASE. Neste sentido, o MEPCT/RJ (2017, p.28), de acordo com os dados contidos na tabela a cima, pôde concluir que “o DEGASE encontra-se 43,49% acima de sua capacidade de lotação”.

Além disto, outro aspecto tocante à face penal que o Estado assume no atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória refere-se à estrutura arquitetônica de muitas unidades, que adquirem uma profunda semelhança com unidades do sistema penitenciário. Segundo o Relatório Anual do MNPCT (2015-2016), a estrutura de determinadas unidades remete a consolidação de uma instituição voltada exclusivamente à reclusão e isolamento dos usuários, configurando-se espaços de castigo/punição.

É muito importante destacar, neste momento, o caso específico de uma unidade socioeducativa do presente estado. A unidade do Educandário Santo Expedito, surgida na estrutura de uma unidade prisional desativada, situa-se ao lado do Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu - maior complexo penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Esta unidade, com capacidade ideal de 160 adolescentes, comporta aproximadamente o triplo de pessoas, simbolizando o viés prisional (seja pela estrutura, seja pela lotação) no atendimento aos sujeitos que lá se encontram

privados de liberdade, e, portanto, o viés violador de direitos. Rompe-se, assim, com o que prega o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (SINASE, 2006, p.67)

Além da precária estrutura das unidades privativas e restritivas de liberdade, a infraestrutura destas encontra-se assentada num montante cruel e desumano. Ao visitar diversas unidades no Brasil, o MNPCT averiguou e incluiu em seu Relatório Anual (2015-2016, p.50), que está longe de ser raro encontrar unidades socioeducativas de internação com falta de regularidade no acesso à insumos básicos de higiene pessoal, como sabonetes, absorventes, barbeadores, etc. Este é um fato extremamente preocupante, ao passo que muitos adolescentes precisam dividir seus objetos pessoais, correndo o risco de adquirirem doenças, além do fato de muitas vezes, ficar a cargo da família ou a mercê de doações por parte da sociedade civil, a viabilização destes objetos. Isto configura, mais uma vez, a saída do Estado Social de direitos, já que o mesmo é responsável por estas obrigações (como previsto em lei), em detrimento da forte presença do Estado Penal.

Outro fator que nos leva a verificar a face penal do Estado na socioeducação é o débil acesso à água potável e à alimentação. Ainda de acordo com o referido Relatório, por vezes as comidas são oferecidas em quantidades reduzidas e, inclusive, com má qualidade (“azedada e estragada”), enquanto a água é comumente não potável. “Essa realidade viola a garantia dos direitos mais elementares que permitem o direito à vida” (MNPCT, 2015-2016, p.64), indo no sentido oposto à dignidade da pessoa humana, como estabelece o Art. 1º da Constituição, o Art. 124º do ECA, bem como as regras 31, 32 e 34 das RMPJL.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, ao visitar as unidades de restrição e privação de liberdade do Brasil, identificou que elas “demonstraram extrema fragilidade, com destaque à notável condição de

insalubridade da maioria dos espaços: alojamentos escuros, umidade, lixo, insetos e roedores, e esgoto em frente aos alojamentos” (MNPCT, 2015-2016, p.63). Identificou também que muitos espaços para a realização de atividades socioeducativas encontram-se inutilizadas. Do mesmo modo, o MEPCT/RJ (2017, p.60) ressaltou que “apesar do intenso calendário de visitas de monitoramento levado adiante pelo Mecanismo, tem sido muito raro, para não dizer impossível, presenciar escolas em funcionamento, quadras desportivas em uso e cursos profissionalizantes sendo ministrados em espaços do DEGASE”.

Este fato é lamentável, mas infelizmente não é surpreendente, tendo em vista o caráter que o Estado assume no gerenciamento da pobreza e dos atores colocados na categoria de “classe perigosa”. Em diversas unidades do Brasil, de acordo com o Mecanismo Nacional, inclusive nas do Rio de Janeiro, segundo o Mecanismo Estadual, muitas unidades socioeducativas oferecem (quando oferecem) o ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)⁷⁰, ao invés da educação regular, pautada nos parâmetros curriculares nacionais. O MNPCT (2015-2016, p.65) evidenciou que “adolescentes de 12 anos, por exemplo, estudavam fora de suas séries escolares junto com outros jovens mais velhos e aprendiam conteúdos estranhos às séries nas quais deveriam estar (...) constituindo-se, portanto, uma situação de franca irregularidade”.

Na perspectiva de que este fato se altere, o Conselho Nacional de Educação (CNE) em uma regulamentação nacional específica para a educação no sistema socioeducativo, aprovou a Resolução nº4/2016, Art. 11, dispondo que “deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares (...) nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade”. Visto que “a adolescência é um período único de desenvolvimento cognitivo, intelectual e moral, para o qual o ambiente escolar é fundamental” (MNPCT, 2015-2016, p.65), a não

⁷⁰ De acordo com o Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) (Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010. Art. 28), a modalidade EJA destina-se a estudantes com idade igual ou superior a 15 anos, que estejam “na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio”. Entretanto, o MNPCT (2015-2016, p.65) identificou que “independentemente do estágio escolar dos(as) adolescentes, todos se submetiam a modalidades diferentes daquelas estabelecidas pelo currículo nacional”.

oferta do direito à educação de qualidade configura um sério indício de tratamento degradante.

A dinâmica estrutural de insalubridade, superlotação e não garantia do acesso a atividades socioeducacionais, reflete na postura dos profissionais que trabalham neste sistema. O SINASE prevê de maneira clara, a formação continuada e específica de todos os funcionários que trabalham no sistema socioeducativo, pois refere-se ao papel e ação do agente socioeducador, como sujeito também responsável pela proximidade e auxílio nos processos pedagógicos. Porém, fica nítida a falta de preparo que os mesmos têm no trato direcionado aos adolescentes e à seus familiares. O Relatório Anual do MNPCT (2015-2016, p.57) comprovou isto, quando em suas visitas concluiu que “a maioria dos profissionais não passou sequer por uma capacitação antes de começar suas atividades”, demonstrando “não conhecer protocolos e procedimentos básicos de atuação”.

Assim, a inutilização de ambientes, a ausência de atividades socioeducacionais, bem como a impossibilidade dos agentes socioeducadores “exercerem a função de agentes socioeducativos com a seriedade que a função exige” (MNPCT, 2015-2016, p.29), proporcionam reflexos negativos que afetam o ambiente da instituição e obviamente o cumprimento da medida. Destaca-se, neste sentido, que para além das questões estruturais, a face penal do Estado na socioeducação reflete negativamente nas questões subjetivas dos adolescentes restritos e privados de liberdade. Como se já não bastasse a afronta aos direitos supracitados, nas unidades socioeducativas de internação, os adolescentes, em sua maioria, ainda sofrem com o uso abusivo de algemas – que além de serem instrumentos que caracterizam o viés estritamente punitivo, em nada contribui para a sua socioeducação. Rompe-se, portanto, com as Regras 63 e 64 das RMPJL e com a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal – STF. Além disso, muitos, obrigados a deslocar-se dentro das unidades com mãos para trás e cabeça baixa, submetidos à posição de submetimento, ainda passam por revistas vexatórias, o que caracteriza a clara violação dos direitos individuais desses sujeitos e reproduz o tratamento do sistema penitenciário.

Em suas visitas, o Mecanismo Nacional (2015-2016) identificou tal fato, que não se limitava aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Estas

revistas, segundo o MNPCT (2015-2016, p.64), eram realizadas inclusive nas famílias dos adolescentes. “A revista vexatória era imposta às pessoas visitantes que adentravam a unidade, incluindo idosas(os) e bebês (...) consistia em desnudamento, agachamento, procedimentos de contração dos órgãos genitais e utilização de instrumentos como espelhos”. Isto viola os sujeitos e abre margem para o abuso de poder advindo dos funcionários, causando o desestímulo na visita e a angústia, sofrimento e raiva, para os adolescentes que veem seus familiares em situação de humilhação e vulnerabilidade.

O pior fator desse contexto é a ausência de canais de denúncias reservados e seguros. Isto gera a desconfiança na possibilidade de denunciar violações sofridas pelos adolescentes e por seus familiares. Inclusive aquelas advindas da própria polícia militar. Este é outro ponto de intensa preocupação que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura observou. Existe a “entrada recorrente da polícia militar e de grupos de operações especiais”, que acontecem “comumente com aval das direções para a realização de revistas nos alojamentos e nos adolescentes (...) caracterizados pelo desnudamento, agressões físicas, uso de irritantes químicos e por danos a objetos pessoais dos adolescentes internados nas unidades” (MNPCT, 2015-2016, p.68). Essas ações são realizadas, muitas vezes, de acordo com o Mecanismo, sem quaisquer critérios objetivos.

São diversos os reflexos objetivos e subjetivos, no âmbito negativo, gerados pela face penal que o Estado assume na socioeducação. Isto revela, de acordo com Simas (2016), uma predominância da lógica policialesca e militarizada, que reforça a continuidade da perspectiva “menorista” presente no tratamento a este público. Isto revela o quanto as políticas de proteção ao adolescente e de socioeducação do mesmo têm sido colocadas em segundo plano, em detrimento da prevalência das práticas postas à serviço da segurança pública. Em suma, há a “prioridade e a exclusividade da disciplina e da segurança como diretriz institucional” (MNPCT, 2015-2016, p.56), fazendo com que o atendimento prestado nestes espaços tenha base na perpetuação de um quadro de enclausuramento, ociosidade, repressividade, punição, estigmatização, reiteração da tortura e da violação de direitos.

O sistema de medidas socioeducativas, do modo tal como sua operacionalização, em nada contribui para o cumprimento dos preceitos da

socioeducação, tal como prevista em lei. A tortura, sendo “um crime de oportunidade”, instala-se “em unidades de privação de liberdade”, como nas unidades de internação e internação do sistema socioeducativo (MEPCT/RJ, 2017, p.59).

(...) carência de atividades pedagógicas e, conseqüentemente, jovens confinados em seus alojamentos durante a maior parte do dia; restrição de contato com o mundo exterior; distanciamento da atmosfera socioeducativa e educação descolada da proposta pedagógica de acompanhamento socioeducativo. O tempo excessivo de confinamento dos adolescentes em seus alojamentos somado à falta de atividades pedagógicas, bem como o tempo reduzido na escola, associado à ausência de acompanhamento individual, à falta de contato com o mundo exterior, dentre outros elementos, criam um ambiente propício de violações dos direitos dos adolescentes, inclusive à prática de tortura e sofrimento psíquico. (MNPCT, 2015-2016, p.30)

Diante de todo o exposto, é incompatível pensar que este sistema de medidas socioeducativas é capaz de “reeducar” e “ressocializar”⁷¹ os adolescentes em conflito com a lei. Tal contexto impossibilita a esses sujeitos, a construção de uma nova perspectiva de projetos de vida, diferentes dos apresentados e alcançáveis até então, em suas vidas lícitas. Isto, pois, impera-se nestes espaços a coerção e a violência, evidenciando a diferença existente entre a socioeducação (prevista em lei) e os “Presídios com nome de escola”, como Cavallaro (2017)⁷² define o sistema socioeducativo. Abdalla (2013) pontua, então, que os jovens vivenciam a docilização e a mortificação do eu pelo processo da internação, o que contribui na constituição de suas histórias de vida e em suas objetivações. Neste sentido,

(...) as reais motivações socioculturais e econômicas que impelem os adolescentes para o mundo da criminalidade. Escondem também o sistema socioeducativo incapaz de “ressocializar” e que apenas amplia o potencial

⁷¹ Por mais que os termos “reeducação” e “ressocialização” sejam reproduzidos de forma progressista, sob a ideia de oportunizar projetos societários diferentes, é importante delimitar que os mesmos são empregados em um viés positivista. Isto quer dizer que eles anulam a perspectiva de que os sujeitos sociais são históricos e que por isso estão em constante educação e socialização. Ao serem utilizadas estas expressões, propaga-se uma ideia de que os sujeitos sociais serão apartados da sociedade, “saindo dela” para serem educados e socializados novamente, e após completarem a pena/medida reinseridos numa pseudo sociedade sadia e naturalmente boa, porém agora reeducados e ressocializados.

⁷² James Cavallaro faz parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em audiência, realizada dia 22 de março do ano passado, que tratava da forma como se encontra a situação dos direitos humanos de adolescentes autores de ato infracional, definiu o sistema socioeducativo com este nome. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/audiencias/TopicsList.aspx?Lang=es&Topic=16>> . Acesso em: 20 de Abr. de 2018.

ofensivo desses jovens no momento em que deixam de estar sob a proteção do sistema, fomentando, qualitativa e quantitativamente, a criminalidade [por meio da própria violência]. (ABDALLA, 2016, p.24)

É neste cenário, de criminalização da pobreza e banalização da violência direcionada à crianças e jovens pobres que a opressão e a desigualdade se perpetuam, gerando grandes impactos na realidade desta população, contradizendo os termos legislativos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988. A política de “Proteção Integral”, imposta por estas legislações e também pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, passa a ser distorcida, ao passo que a sociedade não consegue enxergar soluções para a socioeducação (e no senso comum “ressocialização”) destes sujeitos, encarando a doutrina de proteção integral como algo que além de beneficiar a impunidade daqueles que cometem ato infracional, incentiva o ingresso destes adolescentes na criminalidade. Isto encontra-se escondido atrás da face penal do Estado que não tem a mínima pretensão em investir neste sistema.

Afinal, aos olhos do Estado Penal, inserido na lógica do modo de produção capitalista, estes adolescentes fazem parte do grupo de sujeitos colocados à margem da produção lucrativa da sociedade, podendo, portanto, ser facilmente considerados “descartáveis”. Investir na socioeducação não é uma prioridade para este Estado. A intenção de “ressocializar”, por intermédio de um sistema punitivo e cruel, representa apenas mais uma forma de gerenciar a pobreza, ao invés de enfrentar e superar a mesma investindo em políticas públicas.

Neste sentido, as medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, como a medida de semiliberdade, de internação e internação provisória, reproduzem e acabam por representar a segregação dos adolescentes da classe marginalizada e criminalizada, em espaços que isolam, confinam, violam direitos e não garantem o previsto em lei. Por isso, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes pauperizados, em especial daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, enfrenta inúmeros desafios, fazendo com que os mesmos vivenciem a intensificação do processo de criminalização de suas próprias existências.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado na pesquisa, os processos políticos, sociais, econômicos e culturais que visavam o pleno desenvolvimento do modo de produção capitalista, foram realizados pelo Estado, de forma anti-popular, por uma burguesia transformista, que se utilizava de aparelhos coercitivos e de intervenção econômica⁷³.

O Estado, para legitimar tal emergência e crescimento do modo de produção capitalista, garantindo a consolidação do polo industrial como centro da acumulação capitalista, precisou intervir, utilizando da violência, em forma de repressão e tortura, para conter e controlar socialmente estes trabalhadores. Assim, ele garantia que os mesmos se adaptassem / absorvessem às condições de vida e trabalho do modo de produção que crescia e se estabelecia no país.

Mas não foi somente pelo uso da força e coerção que o Estado conseguiu controlar socialmente os trabalhadores. Ele, no decorrer dos anos / séculos, conquistava pouco a pouco o consentimento da camada subordinada da sociedade. Consentimento este, que reside no poder da consciência e da ideologia hegemônica, como aponta Gramsci (2002).

O acirramento das diferenças entre essas duas classes, portanto, se acentua ao passo em que o Estado se coloca ao lado dos dominantes, liderando moral, política e intelectualmente, a fim de impor aos dominados a visão de mundo da sociabilidade burguesa. Assim, as necessidades e os interesses dos subalternizados são moldados, de forma abrangente e universal. É desta forma, e principalmente na contemporaneidade, que as discrepâncias entre as classes se intensificam, diante do aumento e agravamento das expressões da Questão Social.

Ao findar a leitura desta pesquisa pode-se perceber que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, são vitórias no âmbito das lutas sociais no acirramento da luta de classes, representando outro patamar no que tange a conquista de direitos da população, e em especial, no trato à infância e

⁷³ Para que o Brasil conseguisse se transformar em uma indústria moderna, com investimentos na urbanização e na complexa estrutura social, a participação do capital financeiro a partir da internacionalização do mercado interno, se fez mais do que necessária.

à adolescência brasileira. Porém, percebe-se também, que este ganho da sociedade civil aconteceu tardiamente nos marcos do neoliberalismo. Isto, pois, foi a partir deste momento que os direitos passaram a ficar cada vez mais reduzidos, precarizados e ameaçados, criando uma barreira para a conquista e garantia da efetiva cidadania. Assim, com o advento da veiculação do Brasil à conjuntura mundial globalizada, de lógica capitalista neoliberal, o papel do Estado na consolidação de direitos diminui, ao passo que aumenta, por outro lado, a intensificação de sua face penal. Este fato anula aos poucos a figura do Estado como central na efetivação de direitos da população, fragmentando e privatizando políticas sociais, em todos os seus âmbitos e revestindo-as de dominação e controle.

Com este marco histórico o Estado não se modernizou no sentido de atender as demandas da população infantil e infanto-juvenil. Ele apenas reciclou suas respostas de acordo com as exigências do capital mundial, mas pautando as mesmas em ações conservadoras, autoritárias e repressivas. Neste sentido, é nos idos dessa nova e perversa ordem econômica, que internaliza individualmente o fracasso da pobreza como responsabilidade pessoal, que “o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito "menor", "pequeno", de criança, para se tornar um direito "maior", equiparado ao do adulto” (SILVA, 2005, p.36). Logo, a pesquisa demonstra, em conformidade com Simas (2016, p.59), que mesmo após a promulgação do ECA, a prevalência de práticas “assistencialistas/paternalistas/voluntaristas, “menoristas” e arbitrárias, sob a manta penal/repressora” voltada à estes sujeitos, e em especial àqueles restritos ou privados de liberdade, se mantém de forma prioritária.

Isto configura um cenário recheado de contradições diante, por um lado, da proposta de um Estado Democrático de Direito, afirmado pela Constituição de 1988 e pelo ECA, e por outro, da presença constante de disciplina, punição e violação de direitos de diversas crianças e adolescentes. Silva (2005, p.36) fala, neste sentido, que “o ECA se esgota no limite de sua demanda, sob o jugo do antagonismo capital e trabalho, e não tem por apoio um projeto revolucionário de sociedade”. Assim, apesar dos avanços alcançados em termos legislativos, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes enfrenta inúmeros desafios.

Neste sentido, é com a não existência, por um lado, de um Estado Social de fato, que preza pela efetivação dos direitos da população, e em contrapartida, por outro, com a reprodução e intensificação da cultura do medo, que estigmatiza os mais desfavorecidos economicamente, considerando-os “perigos ameaçadores” para a segurança social, que o Estado se torna cada vez mais Penal, resolvendo (ou pseudo solucionando) a questão da criminalidade, na medida em que direciona suas políticas para o âmbito da repressão. Isto acontece, seja pelo viés controlador advindo de práticas e políticas focalizadoras, fragmentadas e seletivistas, seja pela violência policial e mecanismos de punição do “sistema de justiça”. É revelado, neste contexto, o quão distante se encontra o operacional, do que está disposto nos marcos legais. E, diante da leitura realizada neste trabalho, pode-se perceber como esta distância estabelecida entre os termos normativos e as práticas institucionais, se intensifica no contexto do sistema socioeducativo.

A resposta dada à sociedade contra a violência social existente extramuros é feita, portanto, por meio de mais violência, só que intramuros. Isto porque o Estado além de não assegurar os direitos desses sujeitos em restrição e privação de liberdade, sejam os constitucionais, sejam os de acordo com o ECA, lidam com os mesmos de forma coercitiva, numa perspectiva de “correção”. Isto apenas os aliena - ainda mais por conta das imposições de comportamentos padronizados e mecanizados, que não tem intenção alguma de socioeducá-los – e não transformam/possibilitam a mudança na realidade social destes indivíduos. Por isto, a realidade principalmente das unidades socioeducativas de medida de internação e semiliberdade, tornam-nas espaços que favorecem reconhecidamente práticas de tortura, além de diversos tipos de tratamentos cruéis, degradantes e desumanos, conforme Simas, Oliveira, Cavalcante & Marins (2016, p.8). Os autores, nesta obra, evidenciam que estas condutas são demasiadamente violadoras e absolutamente direcionadas à uma camada social exclusiva, com raras exceções. Camada esta composta principalmente por “adolescente pobre, negro, destituído historicamente do acesso a seus direitos fundamentais” (p.3).

Ora, se o objetivo da internação é trabalhar socioeducativamente o adolescente, preparando-o para as relações sociais extramuros desta internação, por que estes encontram maior dificuldade em serem aceitos socialmente, ao egressarem do sistema?

A resposta para esta pergunta se encontra na discussão feita ao final do capítulo 1 e fundamentalmente ao longo do capítulo 3 do presente trabalho, ao passo que se estabelece desde o início como a sociedade se encontra imersa na cultura do medo, que estigmatiza e criminaliza os sujeitos marginalizados, e ao passo que se identifica como não há a possibilidade de chegar a um objetivo (fim da criminalidade), fazendo uso da própria criminalidade (mas esta última, legitimada). Logo, esta instituição se afasta completamente da perspectiva de um espaço que preze pela efetivação da cidadania dos sujeitos que ali se encontram, garantindo a permanência das desigualdades existentes no âmbito da sociedade civil, e conseqüentemente, a ausência de um Estado de direito. Por este motivo, o ingresso dos adolescentes em unidades de restrição e privação de liberdade do sistema socioeducativo, não é capaz de romper com a subalternidade, estigmatização e culpabilização destes sujeitos. Isto, pois, os mesmos são resultados do processo histórico de sistemas frágeis, precarizados e insuficientes, como o sistema socioeducativo nos moldes como se encontra a sua operacionalização.

É por esse motivo que tem se reacendido - agora com mais intensidade - as críticas acerca do modelo de justiça/direito de adolescentes autores de ato infracional. Mas como pode o sistema socioeducativo ser considerado, aos olhos do Estado e de uma sociedade tomada pelo medo social, uma instância paternalista e promotora de impunidade, se os adolescentes estão sendo, cada vez mais, privados de sua liberdade e passando por, cada vez mais, práticas de violações de direitos, que beiram, de acordo com o Relatório Anual do MNPCT (2015-2016, p.28) à tortura?

Percebe-se, diante desta questão, que há, no campo do atendimento deste público no estado do Rio de Janeiro, um contexto de concepções em disputa, principalmente no que tange àquelas voltadas à defesa das legislações que respaldam as crianças e adolescentes, e às que reproduzem incessantemente o processo de criminalização e estigmatização da juventude pobre, internalizando nesta o fracasso da pobreza como responsabilidade unicamente individual. A socioeducação, portanto, é um espaço contraditório. Ela tem, por um lado, a proposta da violência institucional de criminalização, seletividade e repressividade como elemento constituinte. Mas por outro, existe um movimento de órgãos do poder público, profissionais que atuam na socioeducação e de movimentos sociais

que militam pela garantia de direitos das crianças e adolescentes desse sistema, lutando pela mudança deste elemento.

Então, ainda que as unidades de restrição e privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei, frente à forma como os usuários são tratados nelas, representem hoje instituições de uma política de contenção e punição da classe pauperizada, este cenário pode (e deve) ser modificado. As unidades socioeducativas devem “disponibilizar ao adolescente a possibilidade de ingresso às políticas públicas e sociais através de atividades educativas, profissionalizantes, culturais, esportivas, atendimento médico e acompanhamento jurídico, ou melhor, de acesso aos serviços públicos de forma adequada para a aplicação de medida socioeducativa” (FERREIRA, 2016, p.47). Isto não significa dizer que estas unidades da socioeducação devam ser encaradas como “a exclusão do convívio social e a inclusão nos equipamentos sociais que lhes foram negados durante a vida lícita” (ABDALLA, 2016, p.40), mas sim, pensadas com bases de ação e legitimidade, com vistas na doutrina da proteção integral – aliás, foi esta a absoluta ruptura trazida pelo ECA, em relação as legislações anteriores.

Para isto, se faz necessário traçar um caminho que objetive ultrapassar as dimensões moralizadora e positivista que perpassam as relações de poder destes espaços, demandando investimentos político e social para os mesmos. Ademais, é essencial, também, a articulação entre a atuação de diferentes áreas da política social⁷⁴ nas unidades do sistema socioeducativo, demandando a efetiva participação dos órgãos deliberativos, gestores e executores do sistema, e rompendo com o paradigma da completude institucional⁷⁵. Assim, torna-se mais favorável nesse sentido, além da possibilidade de formação de profissionais competentes e qualificados, a possibilidade de construção de projetos de vida, de adolescentes autônomos. Se faz possível, então, enxergar outra possibilidade de compreender a socioeducação e a própria privação e restrição de liberdade, pois as unidades

⁷⁴ Como a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, entre outras, para a efetivação da proteção integral dos adolescentes.

⁷⁵ Goffman (1996) fala sobre as instituições totais, ou instituições completas, que por meio do isolamento, advindo do aprisionamento, os sujeitos sociais são apartados da sociedade, e depois de completarem a pena/medida, “inseridos novamente” nela. A completude institucional é simbolizada pela ideia de haver uma barreira na relação social com o mundo externo, onde a administração de determinado sistema não dialoga com a sociedade.

passam a ser pensadas como instituições sociais, bem como os hospitais, escolas, etc.

Costa (2004, p.37), neste sentido, nos traz indiretamente a proposição de que os muros das unidades de medidas de internação sejam abaixados. A autora nos oferece a reflexão de que tanto a medida de privação, quanto a de restrição de liberdade “encerra em si mesma uma contradição profunda, mas não indecifrável ou irresolúvel. *O grau de sua eficiência está dado pelo grau de sua “não necessidade”*. Liberar-se da cultura de sua necessidade e transformá-la num meio contingente e aleatório constitui o melhor caminho de sua construção-reconstrução” (grifos nossos).

Diante da problemática situada, ou seja, de instituições em que se pretende o exercício de um processo socioeducativo, mas que têm, em suas bases estruturais, práticas institucionais violentas e violadoras de direitos, se faz necessário pensar e lutar, no âmbito da sociedade civil e política, por estratégias de enfrentamento que amenizem (e sessem) com este enorme paradoxo instalado na realidade social desse sistema. De forma mediata, é necessário que haja o investimento em serviços e programas de prevenção, e de ingresso e permanência nas mais variadas políticas sociais, garantindo o rompimento da total subalternização das classes pobres. Porém, isto não basta. A saída é exigente e, portanto, política! Logo, não é possível pensar em um sistema socioeducativo diferente, estando imerso no sistema de produção vigente. É necessário que haja, de acordo com Ferreira (2016, p.59), por meio da luta de classes com vistas a equidade de acesso aos direitos, para uma sociedade mais justa, a emancipação humana.

Isto significa que a alienação social a qual os sujeitos sociais estão imersos, coloca os mesmos uns contra os outros, e não os deixa, por conta de todo o aparato do Estado, de aparelhos repressivos e privados de hegemonia, perceber a lógica existente e funcional ao capitalismo. Por isso, os indivíduos subalternizados precisam alcançar determinada consciência crítica, a fim de, por meio da passagem da consciência de classe em si para classe para si, se emancipem politicamente. Isso não significa que os sujeitos serão efetiva e humanamente, livres. Para que isso aconteça, é preciso a formação de uma sociedade organizada, pois é essencial que haja um pensamento (e ações) voltado não apenas para a negação, mas para a

superação dialética, como aponta Trindade (2011, p.82) “da sociedade civil, porque fundada no interesse privado e na desigualdade real, quanto do Estado, seu correlato político/público entronizador de uma igualdade meramente imaginária.” Logo, uma sociedade humanamente emancipada, é aquela que tem a possibilidade de expressão de uma sociabilidade que rompa com a ordem social vigente, se colocando contra e além do modo capitalista de produção.

Pensar em uma sociedade humanamente emancipada significa, conseqüentemente, pensar numa sociedade sem classe, que supera a noção histórica e social do direito. E falar de uma sociedade sem direitos é falar que os direitos têm que deixar de ser pensados numa dimensão jurídica-política, pois eles estão intrinsecamente ligados às necessidades dos indivíduos.

É frente ao exposto que se pode afirmar que a luta pelos direitos humanos só adquirirá seu mais progressista e pleno sentido, se tiver como objetivo final a própria extinção dos direitos humanos. Tonet (2002, p.13) diz que “em resumo, uma sociedade plenamente emancipada, onde foi suprimida radicalmente a desigualdade social, onde os homens são efetivamente livres e iguais, onde os indivíduos podem, de fato, construir-se como indivíduos plenamente humanos porque têm acesso ao patrimônio genérico comum, não faz sentido a existência de qualquer tipo de poder político e de direito.” Em síntese, uma sociedade, cujos sujeitos dotados de consciência crítica, são política e humanamente emancipados, é, de fato, uma sociedade efetivamente livre, pois os indivíduos não mais separam de si a força social na figura da força política.

Assim, para implementar a socioeducação (como se encontra em termos legais) no estado do Rio de Janeiro, na sociedade contemporânea, é reconhecer no adolescente autor de ato infracional, não um criminoso, mas um cidadão em conflito com a lei. Ou seja, é reconhecer a condição temporal e superável, de um sujeito com direitos, que nesta sociabilidade tem uma perspectiva liberal, meritocrata e burguesa. Mas reconhecê-lo assim nos permite ter o “sujeito de direito” como um horizonte, inclusive para buscar a própria defesa da superação desta ordem.

Com isto, por um lado não é, e nem poderia ser, pretensão desta pesquisa esgotar este tema nesse trabalho, afinal trata-se de uma questão muito fecunda e extremamente complexa, já que é carregada de determinantes. Entretanto, por

outro, é esperável que outras possibilidades de reflexão acerca do tema abordado sejam visualizadas, inquietando e movimentando os leitores à lutarem por mudanças estruturais nas práticas institucionais da socioeducação, mas principalmente no âmbito da conquista e garantia de direitos da sociedade civil, visando a transformação da realidade social vigente. Neste sentido, o presente trabalho apresenta-se como uma ferramenta de estudo para melhor compreensão e conhecimento acerca da realidade do sistema socioeducativo, inserido na lógica do modo de produção capitalista e sob gestão de um Estado Penal.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, J. F. S. **Aprisionando para educar adolescentes em conflito com a lei: memória, paradoxo e perspectivas**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação. Rio de Janeiro, 2013.

_____. Poder, Estado e adolescentes envolvidos em atos ilícitos. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA, M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas: Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA, M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas: Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

ABDALLA, J. F. S.; SILVA, S. P.; VELOSO, B. R. (Orgs.). **Ações Socioeducativas: formação e saberes profissionais**. Rio de Janeiro: Novo Degase, 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta**. A Vida de Jovens Infratores e seus Irmãos não Infratores. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Nilo; MALAGUTI, Vera. "Todo crime é político". In: **Revista Caros Amigos nº77**, agosto de 2003. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. As novas configurações do Estado e da sociedade civil no contexto da crise do capital. In: **Revista Serviço Social**. Rio de Janeiro: Mimeo, 2008.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BELLONI, M. L. Estética da violência. In: **Comunicação & Educação**, Brasil, n. 12, 1998.

BRASIL. **Código Criminal do Império, de 1830.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 23 de Out. de 2017 às 7:00 horas.

_____. **Código de Menores de 1927.** Decreto nº 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 19 de Dez. de 2017 às 12:00 horas.

_____. **Código de Menores de 1979.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 19 de Dez. de 2017 às 12:00 horas.

_____. **Código Penal.** Decreto nº 847/1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 23 de Out. de 2017 às 7:00 horas.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 20 de Out. de 2016, às 15:00 horas.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de Out. de 2016, às 15:00 horas.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº. 8.068/90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 de Set. de 2017, às 17:00 horas.

_____. **FUNABEM. Lei nº 4.513/64.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em: 16 de Dez. de 2017 às 13:00 horas.

_____. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).** Lei nº. 13.146/15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 20 de Set. de 2017, às 08:00 horas.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).** Lei nº. 9.394/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 16 de Set. de 2017, às 14:00 horas.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 10 de Jul. de 2017, às 19:00 horas.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo. SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF: CONANDA, 2006.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 15 de Set. de 2017, às 8:00 horas.

BRITO, Giselle. Medo, Mercado e Política. In: **Revista Caros Amigos**, p.20-23, 2016.

CALDEIRA, T. P. R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: EdUSP, Editora 34, 2000.

CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. São Paulo, Papirus, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

CAVALLI, Michelle F. **Violência Estrutural: Enfrentamentos para o Serviço Social?** Revista Intertemas, v. 5, p. 1-21, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo, Brasiliense, 1986.

CONANDA. **Parâmetros para Formação Continuada de Atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF, 2006.

COSTA, A. C. G. **As Bases Éticas da Ação Sócio-educativa**. Belo Horizonte: Manuscrito impresso, 2004.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 5ª edição. São Paulo: Contexto, 2006.

DELEUZE, G. **Conversações, 1972-1990**. Tradução: Peter Pál Pelbart. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

DELUMEAU, J. **Historia do medo no ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FACEIRA, L. S. Lei de Execuções Penais: um olhar sobre a assistência à pessoa presa. In: Elinaldo Fernandes Julião. (Org.). **EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: QUESTÕES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS**. 1ªed. Porto alegre: Paco Editorial, 2013, p. 69-86.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In: **Políticas Públicas e Serviço Social**. Revista Agora, Ano 1, nº 1, 2004.

FERREIRA, Joyce da S. A contradição do sistema socioeducativo. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA, M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas: Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

_____. **Vigiar e Punir – História da violência nas prisões**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1986.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GARCIA, M. B. **Sistema de Garantia de Direitos**. Recife: CENDHEC, 1999.

GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1988.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. 5. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUARESCHI, P. Mídia e Violência. In: **Conexão – Comunicação e Cultura**. Caxias do Sul, v. 5, n. 9, 2006.

GUIMARÃES, Joyce Ferreira. Inserção no mundo do trabalho: as perspectivas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação marcados por uma identidade social estigmatizada. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA, M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas: Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KATZ, Claudi. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

LE MOS, Amanda. **É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro, 2010.

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. Brasília: **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos**,

2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 27 de Out. de 2018.

LÖWY, Michael. Objetividade e ponto de vista de classe nas ciências sociais. In: **Método dialético e teoria política**. 2ª ed. – Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1978.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: contribuição ao estudo econômico do imperialismo. São Paulo: Nova Cultural, [1913] 1985.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **Díficeis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e criança abandonada no Brasil: 1726-1950. In: FREITAS (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

MARIANO, Patrick. Entre o medo e a alteridade. In: **Revista Caros Amigos**, p.30-31, 2016.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Capital**. Berlin: Dietz Verlag, 1963.

MENEGAT, Marildo. **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MENEZES, J. S. S.; RIBEIRO, P. F. L. Adolescentes infratores brasileiros: desafios para a socioeducação. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA, M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas**: Estudos e Pesquisas. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

MEPCT. **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro**. Disponível em: <encurtador.com.br/awK79>. Acesso em 15 de Set. de 2017, às 19:00 horas.

MNPCT. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro**. Disponível em: <encurtador.com.br/hjos1>. Acesso em 15 de Set. de 2017, às 19:00 horas.

MNPCT. **Nota Técnica nº 01**. Disponível em: <encurtador.com.br/psFN1>. Acesso em: 15 de Set. de 2017.

MOREIRA, Celeste A. B. D. **Ao encontro dos meninos**: a configuração da política social de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002). Dissertação de Mestrado. Niterói: PEPG da Escola de Serviço Social da UFF, 2005.

NASCIMENTO, Milton Meira. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Franciso (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Atica, 1991.

NJAINE, K.; MINAYO, M. C. S. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. In: **Ciênc. saúde coletiva**, São Paulo: v. 7, n. 2, 2002.

NUNES, Deise Gonçalves. Uma breve história de (in)visibilidade do abandono de crianças e adolescentes brasileiros. In: FREIRE (org.). **Direitos humanos: violência e pobreza na América Latina contemporânea**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2007.

OLIVEIRA, Viviane de. **Sistema Socioeducativo**: uma análise sobre as concepções dos operadores do sistema de garantia de direitos do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, 2015.

PAIVA J. M. Educação jesuítica no Brasil Colônia. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PARANA. Estado do. **Práticas de Socioeducação** – Cadernos de Socioeducação. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010. Disponível em:
<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos%20socio_linear/Pratica_de_socioeducacao.pdf> Acesso em: 02 de Dez. de 2017, às 13:00 horas.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 5ª edição. São Paulo: Contexto, 2006.

REGO, W. G.D. L.. **Aspectos Teóricos das Políticas de Cidadania**: Uma Aproximação ao Bolsa Família. Lua Nova, São Paulo, n.73, 2008. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452008000100007> Acesso em: 22 de Mar. de 2018, às 04:00 horas.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. **A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica** In: Punição e Prisão: ensaios Críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 13-26.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIO DE JANEIRO (RJ). **Diretrizes para a inclusão educacional**. Lei n°. 5.554/13. Disponível em: <goo.gl/bkrJAg>. Acesso em: 20 de Set. de 2017, às 08:00 horas.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROS, Ana Carolina Pontes. **Produção e reprodução social da violência:** rebatimentos da naturalização de processos violentos na sociedade capitalista. In: ANAIS da V Jornada Internacional de políticas públicas, Maranhão, 2011.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2014.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTANA, M.B.M; BRAGA, I.M.S; SANTOS, L.L.N; MELÍCIO, T. O que eles falam sobre o jovem não é sério? Mídia, Violência e Direitos Humanos. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA. M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas:** Estudos e Pesquisas. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

SANTOS, E. Desconstruindo a minoridade: a psicologia e a produção da categoria menor. In. GONÇALVES, H.; BRANDÃO, E. **Psicologia Jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro, NAU, 2011, pp.43-72.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”:** particularidades no Brasil. Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6. São Paulo: Cortez, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes privados de liberdade.** A dialética dos direitos conquistados e violados. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, A. M.; CAMPELO, F.; TEIXEIRA, R. B.; MELICIO, T. “Eles não sabem o que se passa aqui dentro”: problematizando o campo e o fazer da pesquisa com adolescentes em conflito com a lei. In: ABDALLA, J. F. S.; PEREIRA. M. B.; GONÇALVES, T. M. (Orgs.). **Ações Socioeducativas:** Estudos e Pesquisas. Rio de Janeiro: Degase, 2016.

SILVA, E. R. A. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In E. R. A. Silva (Org.), **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA, 2004.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **O método em Marx e o estudo da violência**

estrutural. Revista Eletrônica da Faculdade de História, Direito, Serviço Social e Relações Internacionais. Franca, UNESP. 2005. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/revista/index.htm>>. Acesso em 17 de Jan. de 2018, às 18:00 horas.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores:** continuidades e descontinuidades. Serviço Social e Sociedade, Editora Cortez, São Paulo, v. 83, p. 30-48, 2005.

SILVA, Michelle Pereira; CARVALHO, Carlos Henrique. **Infância e modernidade:** redimensionando o ser criança. Disponível em: <<https://goo.gl/oGhv3g>>. Acesso em: 20 de Nov. de 2017, às 22:00 horas.

SIMAS, Fábio do Nascimento. **O fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro:** um estudo sobre os homicídios a partir dos anos 90. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Serviço Social. Rio de Janeiro, 2013.

_____; et. al. **Os dez anos do SINASE e as Medidas Socioeducativas no Rio de Janeiro.** – Freire, Silene de Moraes (organização). Anais do VI Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro, Editora Rede Sirius/UERJ, 2016. ISBN 978-85-5676-003-6

_____. Os 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: o direito à sobrevivência. In: **Proteção à vida e ao interesse superior da criança e do adolescente.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2011. Rio de Janeiro: Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, 2011.

SOUZA, Luana Alves; COSTA, Liana Fotunato. **A significação das medidas socioeducativas para as famílias de adolescentes privados de liberdade.** Psico-USF. Vol.18, n.2, 2013.

TONET, I. Ética e capitalismo. In: **Presença Ética.** Recife, n. 2, 2002.

TRINDADE, J. Damião. L. **Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels:** emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa Omega, 2011.

TROTSKY, Leon. **A Revolução Permanente.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

WACQUANT, L. A aberração carcerária à moda francesa. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, IUPERJ/UCAM, vol 47, nº2, 2004.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: WACQUANT, Loïc. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

_____. **As prisões da miséria**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

_____. **Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica**. In: Tempo soc. [online]. vol.26, pp.139-164, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702014000200009>>. Acesso em: 28 de Abr. de 2018, às 13:00 horas.

WOLFF, Maria Paula. **Antologia de vidas e histórias na prisão: Emergências e injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.